

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1096 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	42
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	46
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	47
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	48
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	50
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	51
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	53
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	53
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	54
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	58
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	61
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	65
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	70



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PRE/PGJ/TO Nº 01/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Tocantins.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Tocantins e a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VIII, c/c 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019, e artigos 9, inciso IX, alínea h, e 73 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual exercer perante a Justiça Eleitoral as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC n. 75/93);

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar no Estado as atividades do Ministério Público Eleitoral e expedir instruções aos Promotores Eleitorais, nos termos do artigo 24, VIII, c/c 27, § 3º, do Código Eleitoral, artigo 77, da Lei Complementar n. 75/93 e artigo 23, inciso X, da Portaria PGR/PGE 01/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público, representando-o judicial e extrajudicialmente (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.625/63);

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO a expedição da EC 107, de 2 de julho de 2020, que adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, de que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça

Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Tocantins /Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SES-TO, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020 do Tribunal Superior Eleitoral1;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 28/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 da Universidade Federal do Tocantins, quanto às medidas a serem adotadas nas campanhas eleitorais e na propaganda eleitoral para evitar o contágio e transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 22/2020/SES/GASEC, de 08.10.2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Superintendência em Assuntos Jurídicos, publicada no D.O.E nº 5702, de 09.10.2020, acerca das orientações sanitárias para as eleições municipais 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que "compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do

processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidade locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor";

CONSIDERANDO que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição do Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

RESOLVEM expedir a presente Orientação Normativa



para os Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Tocantins, acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral, nos seguintes termos:

A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Tocantins e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins orientam a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais oficiais no Estado do Tocantins, dirigidas aos candidatos e Partidos Políticos (Diretórios Municipais), a fim de que observem, na realização dos atos de Propaganda Eleitoral, em obediência ao contido no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, o que segue:

1) Contribuam para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higienicossanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todo o trâmite do processo eleitoral, principalmente, no período da campanha eleitoral e no dia da votação das eleições municipais de 2020;

2) O uso de máscaras é obrigatório pelos participantes, em todo ato ou evento político, em atendimento aos Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, publicado no DOE Nº 72 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020, publicado no DOE Nº 116, de 25 de junho de 2020;

3) Abstenham-se de realizar caminhada/passeata e congêneres;

4) Não permitam a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos nas reuniões;

5) As pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;

6) Evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;

7) Evitem eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, carreatas e reuniões;

8) Evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante todo o período da campanha eleitoral. Mas, caso haja, excepcionalmente, qualquer tipo de contato acima referido, faça a imediata higienização das mãos através de lavagem com água e sabão ou álcool em gel.

9) Deem preferência às campanhas eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;

10) Invistam em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;

11) Realizem reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

12) Reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.

13) Priorizem reuniões de campanha através de meio

virtual para evitar aglomerações;

14) Observem, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m² (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);

15) O espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local, priorizando a circulação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local fechado, deverão ser mantidas portas e janelas abertas;

16) As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar assentos intercalados para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;

17) Os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;

18) Disponibilizem pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;

19) Não disponibilizem comidas e/ou bebidas. Sendo permitido somente o fornecimento de água potável, em copos ou garrafas individuais;

20) No interior dos comitês isolem bebedouros de bico ejetor. Caso haja bebedouros com torneiras, disponibilizar próximos ao local copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel 70%;

21) O uso de banheiros deve ser evitado. Porém, caso haja necessidade, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, a fim de se evitar cruzamento e aglomeração, mediante marcação no chão/piso ou a fixação de fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os usuários, disponibilizando, se possível, trabalhador para fazer o devido controle;

22) Nas carreatas, os participantes deverão permanecer no interior dos respectivos veículos, priorizando a ocupação por membros da mesma família e respeitando o limite de ocupação indicado pelo fabricante. Caso os ocupantes não sejam no mesmo núcleo familiar, nos veículos com ocupação de 05 (cinco) lugares, o limite máximo deverá ser de 04 (quatro) pessoas, ocasião em que todos deverão fazer uso de máscara facial e os vidros mantidos abertos. Em todos os casos, deverá ser respeitada a legislação de trânsito em vigor;

Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção, a saber:

a) Realizar a limpeza da área interna e externa através da desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, mediante borraçagem na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

b) Reforçar a higienização dos banheiros, a partir da Recomendação Técnica Nº 17 SESAPI/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19;

c) Realizar frequente desinfecção com álcool 70%



ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.

22. Em relação aos BANHEIROS disponíveis nos locais de reunião:

a) Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

b) Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

c) Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

d) Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

e) Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

f) Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias, tem-se que, nos termos do artigo 11 da Portaria PGE 01/2020, "na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos membros: I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020".

Encaminhe-se ao Grupo de Trabalho Eleitoral do MP/TO, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), disponibilizando-se, igualmente, nos sites da PRE/TO e do MP/TO.

Publique-se no DMPF-e e no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Palmas, 23 de outubro de 2020.

ALVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

1 https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/plano-de-seguranca-sanitaria-eleicoes-2020/at_download/file

PORTARIA Nº 783/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça LUMA GOMIDES DE SOUZA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 27 de outubro de 2020, perante a 2ª Vara Criminal de Gurupi, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, Autos nº 0010684-41.2020.827.2722 e 0007261-73.2020.827.2722.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000516/2020-98

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários.

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 387/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0037859), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0037918), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas com instalações e demais materiais necessários, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 036/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA – Grupo 01 e Item 03; e MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – Item 04, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0037443) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000509/2020-31

ASSUNTO: Prestação de Contas – período janeiro a setembro de 2020.

INTERESSADO: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP – FUMP.

DESPACHO Nº 388/2020 – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e nas demais normas atinentes à matéria, nos termos do Despacho nº 037/2020 (ID SEI 0037948), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do MP – FUMP, referente ao período janeiro a setembro de 2020.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

PROTOCOLO: 07010364709202012

DESPACHO Nº 389/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020; verificada as informações nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e o “De Acordo” da Promotora de Justiça Cristina Seuser, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para conceder-lhe 05 dias de folga no período de 14 a 18 de dezembro de 2020, em compensação aos períodos de 09 e 09/12/2018 e 14 a 16/12/2018, nos quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1513.0000184/2020-26

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de veículos novos, de fabricação nacional.

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 390/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0037852), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de veículos novos, de

fabricação nacional, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0036929 e nº 0038110), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0038158), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de outubro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 202/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010364153202064, de 20 de outubro de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Davidson da Silva Oliveira, a partir de 21/10/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 06/10/2020 a 03/11/2020, assegurando o direito de usufruto dos 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de outubro de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 10/11/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 038/2020, processo nº 19.30.1511.0000425/2020-48, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Aquisição de máquinas fotográficas, utensílios para escritório, eletrodomésticos e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 22 de outubro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 890/2017, aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.6.29.23.0280, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar cobrança abusiva de multa sobre o valor de débito do IPVA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de outubro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 008/2020/CPJ

Altera o artigo 1º da Resolução nº 007/2017/CPJ, que "Dispõe sobre a classificação, tratamento e gestão da informação sigilosa e pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 148ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º, da Resolução CPJ nº 007, de 8 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

§ 1º. O disposto nesta Resolução não se aplica ao acesso às informações e aos procedimentos investigatórios cíveis e criminais, assim como aos inquéritos policiais e aos processos judiciais em poder do Ministério Público, que seguem as normas legais e regulamentares específicas, em observância às hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

§ 2º. O acesso às informações e aos procedimentos a que se refere o caput deve ser entendido como o direito do requerente de obter vista de autos investigatórios e processos judiciais, direito ao qual não se aplicam os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

§ 3º. A inaplicabilidade da Lei de Acesso à Informação não exclui a obrigação de o Ministério Público do Estado do Tocantins divulgar informações de interesse público para fins estatísticos, tal como estabelecido pelo art. 7º, incisos VIII, IX, XII, XIII, XIV e XV, da Resolução nº 89, de 28/08/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Palmas, 21 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

RESOLUÇÃO Nº 009/2020/CPJ

Dispõe sobre o Projeto Político Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 148ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que segue anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Palmas, 22 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ



PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Sumário

Apresentação.....	3
Trajatória histórica.....	4
Aspectos históricos do Ministério Público do Estado do Tocantins.....	4
Mecanismos de inserção regional, âmbito de atuação e sua vocação institucional.....	6
O CESAF-ESMP no contexto das funções institucionais do MPTO.....	7
Aspectos históricos do CESAF-ESMP.....	7
Vetores estratégicos do CESAF-ESMP.....	8
Missão.....	8
Visão.....	8
Valores.....	9
Objetivos Institucionais do CESAF-ESMP.....	9
Público-alvo.....	12
Bases principiológicas do CESAF-ESMP.....	12
Da educação, ensino e aprendizagem no CESAF-ESMP.....	12
Princípios legais e institucionais do CESAF-ESMP como escola de governo.....	15
Princípios filosóficos e pedagógicos.....	17
Princípios da Gestão do Conhecimento aplicados à base curricular do CESAF-ESMP.....	22
Organização do CESAF-ESMP para fomentar as políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão.....	33
Diretoria-Geral.....	33
Conselho Administrativo Consultivo.....	34
Comissão Própria de Avaliação.....	34
Secretaria-Geral do CESAF-ESMP.....	35
Coordenações do CESAF-ESMP.....	35
Coordenação Pedagógica e abrangência.....	35
Secretaria Acadêmica.....	36
Coordenação Administrativa e abrangência.....	37
Programa de Estágio do MPTO.....	37
Infraestrutura.....	38
Espaços e localização.....	38
Laboratório de Produção de Multimeios.....	39
Biblioteca.....	40
Conselho Editorial.....	43
As Ações Educativas e da Estruturação Curricular do CESAF-ESMP.....	44
7.1 Da tipologia do ensino e dos formatos.....	46
Da Pesquisa e da Extensão no CESAF-ESMP.....	49
Da Pós-Graduação no CESAF-ESMP.....	50
Perfil dos corpos docente e discente no CESAF-ESMP.....	50
Critérios de seleção e contratação.....	51
Requisitos de Titulação.....	52
Políticas de Formação e Capacitação Docente para membros e servidores do CESAF-ESMP.....	52
Critérios de seleção e contratação do corpo técnico-administrativo.....	53
Avaliação Institucional e Pedagógica.....	53
Políticas de Atendimento.....	54
Aos Discentes.....	54
Aos Estagiários.....	54
Aspectos Financeiros Orçamentários.....	55
Demonstração da sustentabilidade financeira.....	57
Planos de investimentos.....	57
Previsão orçamentária e cronograma de execução a curto, médio e longo prazos.....	58
Referências Bibliográficas.....	58
ANEXOS.....	62

1. Apresentação

O Projeto Político Pedagógico (PPP) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESPM) é o instrumento, de acordo aos artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), que detalha os programas de trabalho e o planejamento das atividades educativas necessárias ao processo de ensino e aprendizagem inerentes à unidade educacional.

O CESAF-ESMP, na qualidade de escola de governo, tem objetivos a realizar, metas a cumprir e o desejo de participar efetivamente da promoção e execução de planos, programas e projetos educativos para os integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de contribuir com políticas estratégicas para a sociedade tocaninense. O composto dessas ambições e os meios empregados para a sua concretização formam o objeto do Projeto Político Pedagógico.

O Projeto Político Pedagógico do CESAF-ESMP coincide com a validade temporal do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins, 2020 a 2029, respeitando as especificidades e movimentos próprios de mudança e inovação na dimensão educativa sem desvinculação dos instrumentos guias voltados para os agentes políticos e administrativos da instituição, na busca pela eficiência e aprimoramento das atividades ministeriais.

Dessa forma, o presente documento traz os itens exigidos para a elaboração de instrumentos de tal natureza, permitindo-se também apresentar as ações constantes em Plano de Desenvolvimento Institucional e as matrizes epistemológicas

norteadores que se fazem presentes para situar os horizontes a serem perseguidos, as direções e as opções teóricas metodológicas adotadas.

1.1 Trajetória histórica

A literatura pedagógico curricular tem evidenciado ao longo dos anos, na história da educação brasileira, que projetos pedagógicos elaborados sem levar em conta os contextos político, econômico, social, cultural, religioso, científico e ambiental, nos quais a instituição está inserida, tendem ao fracasso ou não atendimento das reais necessidades e demandas daquela realidade dada.

Assim, o CESAF-ESMP assume a importância da construção de um documento elaborado a partir das escutas, inquietações e diálogos consultivos, por meio de oficinas próprias de trabalho, dos processos avaliativos sobre as atividades realizadas no período 2014-2020, (marco inicial de utilização de metodologias participativas na implantação do primeiro Plano Educacional do Cesaf e elaboração de demais instrumentos pedagógicos norteadores) tendo como parcerias, neste exercício, as coordenações dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, representantes da Diretoria de Planejamento e Diretoria-Geral, Corregedoria-Geral e Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, além da troca de experiências com instituições externas e parceiras do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Diante disso, o PPP é instrumento orientador para as práticas e ações desenvolvidas sob a responsabilidade da gestão administrativa e pedagógica do CESAF-ESMP. Com essas premissas, apresenta-se os históricos do MPTO e do CESAF-MPTO para embasamento dos conceitos e opções metodológicas adotadas no presente texto.

1.1.1 Aspectos históricos do Ministério Público do Estado do Tocantins

O Ministério Público do Estado do Tocantins foi criado no dia da instalação do próprio Estado do Tocantins, em 1º de janeiro de 1989, por meio da Medida Provisória nº 1, documento que institui a primeira estrutura organizacional do poder Executivo estadual. Em 5 de outubro de 1989, o MPTO teve garantida sua autonomia administrativa e financeira e a independência funcional de seus membros na Constituição Estadual do Tocantins.

No primeiro ano de sua criação, o MPTO foi instalado na capital provisória do Estado, Miracema do Tocantins. De início, teve como sede a sala de aula de uma escola pública. Depois foi transferido para um prédio alugado. Com a transferência da Capital do Estado, em janeiro de 1990, a sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) mudou-se para a cidade de Palmas.

Inicialmente, contava-se com apenas 11 membros, remanescentes do Estado de Goiás que tinham de ser distribuídos de modo a atender as 29 comarcas existentes na região, ainda com estradas, telecomunicações e instrumentos de trabalho precários. O novo Ministério Público também não possuía lei própria, sendo regido provisoriamente pela Lei Orgânica do MP de Goiás.

Para coordenar os trabalhos de instalação do MPTO, foi escolhido como primeiro Procurador-Geral de Justiça, Adão Bonfim Bezerra, então Promotor de Justiça de Goiás. Ele presidiu os trabalhos para a abertura e realização do primeiro concurso para membros, que dispunha de 27 vagas. Adão Bonfim ficou à frente do Ministério Público do Tocantins até outubro de 1989, retornando em seguida para o seu estado de origem.

Em 30 de janeiro de 1990, foram nomeados e empossados os primeiros 22 aprovados no concurso para Promotor de Justiça Substituto. Era o passo mais significativo, até então, relacionado à estruturação do Parquet. No ano seguinte, em 1991,



foi efetivado o primeiro concurso para o quadro auxiliar do MPTO com 71 vagas para os cargos de nível elementar, auxiliar, médio e superior. Em 1996, foi instituída a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, publicada no Diário Oficial de 29 de novembro. Na lei, era reafirmada a autonomia do MPTO e descritas sua organização e suas atribuições.

Com a Lei Complementar nº 51, de 2008, o MPTO passou a elaborar seu próprio orçamento e conquistou o repasse do duodécimo do Estado do Tocantins. A partir do ano 2000, foram inauguradas as primeiras sedes próprias de Promotorias de Justiça, de Miracema do Tocantins e Gurupi. Em 2005, foi finalizada a construção da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas.

1.1.2 Mecanismos de inserção regional, âmbito de atuação e sua vocação institucional

É importante assinalar que para o entendimento dos mecanismos de funcionamento do CESA-ESMP, enquanto escola de governo, primeiro deve-se entender o próprio conceito do Ministério Público, que si mesmo, porta sua vocação por suas funções institucionais.

Na Constituição Federal (CF) de 1988, o Ministério Público brasileiro é apresentado, no caput do art. 127, como uma “instituição, permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

O Ministério Público brasileiro foi estruturado, de acordo com o art. 128 da CF, no Ministério Público da União – compreendido pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – e um Ministério Público Estadual em cada estado da Federação brasileira.

O âmbito de atuação do Ministério Estadual, no caso também, do estado do Tocantins (MPTO), dá-se por meio de seus membros e servidores distribuídos nas Promotorias de Justiça nos municípios tocaninenses. O MPTO possui funções institucionais de acordo com o art. 129 da Constituição Federal de 1988, ou seja:

função de promover, privativamente, a ação penal de iniciativa pública, na forma da lei. O membro do MP é quem avalia, na condição de dominus litis (dono da ação), a existência ou não de indícios suficientes e prova de materialidade da prática de uma ilícito penal coligidos durante a fase investigativa para decidir se a ação deve ser proposta ou não;

função de controle externo das atividades policiais (art. 129, inciso VII);

função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública (art. 129, inciso II);

função de promover Inquérito Civil e Ação Pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, e de outros direitos e interesses difusos (art. 129, inciso III).

O Ministério Público do estado do Tocantins é integrado por 12 Procuradores de Justiça, 96 Promotores de Justiça e conta com um quadro auxiliar de 600 servidores. Possui 18 sedes próprias de Promotorias de Justiça, além da sua sede institucional e um anexo, fazendo-se presente nas 40 comarcas do Estado e atuando nos 139 municípios.

1.1.2.1 O CESA-ESMP no contexto das funções institucionais do MPTO

O CESA-ESMP busca auxiliar o MPTO na efetivação de sua vocação regional, procurando antever e atender demandas de atualização, capacitação, aperfeiçoamento e especialização dos integrantes da instituição.

1.1.3 Aspectos históricos do CESA-ESMP

Com o advento da Lei Complementar Estadual, nº 12/1996, art. 50, foram iniciadas as atividades em cursos de formação, capacitação e eventos catalisadores da cultura de estudos e aperfeiçoamento, a partir do Centros Integrados, composto pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF) e Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça (Caops).

Com a Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), o CESA-ESMP passou a integrar a estrutura orgânica do MPTO, como unidade ministerial com estrutura própria, visando ao aprimoramento profissional e cultural dos integrantes da Instituição.

Com a promulgação da Lei Complementar nº 127, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.596, o CESA-ESMP passou a se denominar Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, obtendo atribuição para, dentre outras, desempenhar atividades de escola de governo, instituir e promover cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação de membros do Ministério Público e de seus servidores do quadro auxiliar, os quais poderão ser estendidos aos demais colaboradores da Justiça.

2. Vetores estratégicos do CESA-ESMP

2.1 Missão

Promover a formação e o aprimoramento dos membros, servidores e estagiários para o constante fomento da gestão e difusão do conhecimento alinhados às políticas e diretrizes do Ministério Público do Estado do Tocantins na defesa dos direitos fundamentais, da democracia, da ordem jurídica e dos interesses da sociedade.

2.2 Visão

Ser referência em formação e aprimoramento de membros, servidores e estagiários na promoção da gestão e difusão do conhecimento, a fim de contribuir com a inserção constante do MPTO na sociedade tocaninense.

2.3 Valores

Busca pela excelência na formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional com caráter multi e interdisciplinar;

Valorização das pessoas;

Respeito à diversidade;

Promoção da qualidade de vida e inclusão no trabalho;

Promoção da gestão do conhecimento;

Incentivo às trilhas de aprendizagem e compartilhamento dos saberes;

Constante apoio às práticas sustentáveis;

Incentivo à inovação e à pesquisa científica aplicada;

Garantia da difusão dos valores democráticos e dos direitos fundamentais;

Incentivo e aproximação com a juventude acadêmica na busca de preparação dos futuros quadros institucionais.

2.4 Objetivos Institucionais do CESA-ESMP

Promover a realização de ações educacionais e pedagógicas que visem ao desenvolvimento de competências e habilidades, por meio da especialização profissional, da capacitação técnica, da atualização de conhecimentos e da sensibilização interna acerca de matérias de interesse institucional, bem como do aperfeiçoamento dos serviços da Instituição, observadas as necessidades decorrentes das diretrizes estratégicas do MPTO;

Adotar metodologia pluralista, que considere a solução de estudos de casos, a problematização de questões sociais



e institucionais, a atuação preventiva, proativa e resolutive, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à promoção da cultura de paz, bem como a formação humanista, ética e interdisciplinar como bases da gestão do conhecimento para os integrantes do MPTO;

Incentivar a pesquisa e ações extensionistas que possibilitem o debate de temas relevantes de interesse institucional, que contribuam para o aprimoramento de membros e servidores do MPTO na direção do aperfeiçoamento do direito, da realização da justiça e da interação com a sociedade;

Estimular talentos e instituir, coordenar e promover cursos de ingresso para membros e servidores admitidos nas respectivas carreiras, preparando-os para iniciar o exercício;

Zelar pela gestão de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento estratégico institucional afetas a área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações ao Conselho Superior do Ministério Público, Colégio de Procuradores de Justiça, à Diretoria-Geral e Diretoria de Planejamento Institucional.

Promover e manter intercâmbio técnico, tecnológico, cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

Promover a realização de reuniões, ciclos de estudos e pesquisas, seminários, conferências, colóquios, simpósio, congressos e eventos similares nas modalidades presencial e/ou remotas, abertos à frequência de integrantes do MPTO e da sociedade em geral, nas várias áreas de interesse, de forma a subsidiar a ação institucional;

Realizar e certificar cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;

Promover atividades pedagógicas e educacionais relacionadas à pesquisa e à divulgação de trabalhos científicos;

Recomendar a edição e a publicação de artigos, obras e outros documentos de interesse da Instituição, impressos e digitais, bem como em outros existentes;

Promover atividades de extensão institucional voltadas ao exercício pleno da cidadania junto às sociedades local e regional;

Propor convênios e outros ajustes de cooperação com órgãos estatais ou privados, nacionais ou estrangeiros, visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes;

Zelar pela permanente atualização do acervo bibliográfico da Instituição e pela melhoria dos trabalhos de acesso e pesquisa, por meio de tecnologias que atendam à demanda existente;

Estabelecer critérios para concessão dos auxílios financeiros a cursos e outras atividades de aprimoramento cultural, científico e profissional a membros e servidores do MPTO, por meio de ato próprio aprovado pela Procuradoria-Geral de Justiça, analisando as solicitações e se pronunciando quanto à concessão do benefício, com base na legalidade, na necessidade e na oportunidade;

Coordenar, executar, supervisionar e controlar as tarefas ligadas ao recrutamento, seleção, registro, controle e vinculação dos estagiários que atuam no MPTO, bem como a de orientar as ações dos supervisores tendo em vista os aspectos pedagógicos da atividade.

2.5 Público-alvo

O público-alvo do CESAF-ESMP é constituído pelos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Tocantins. As atividades do órgão dirigem-se, preferencialmente, a essas pessoas, consideradas como público-alvo prioritário. Todavia, as ações do CESAF-ESMP poderão atingir a um público

secundário ou público externo, desde que o evento em questão esteja em vinculação direta aos interesses estratégicos do MPTO em sua comunicação externa para com os cidadãos usuários.

3. Bases principiológicas do CESAF-ESMP

No amplo leque de ofertas de pensamentos, doutrinas e tendências educacionais, filosóficas, sociológicas, psicológicas, antropológicas, gerenciais e jurídicas, o CESAF-ESMP, em primeiro lugar, como órgão auxiliar do Ministério Público, para a efetivação da missão ministerial, segue a Constituição Federal de 1988, no tocante à defesa do Estado Democrático de Direito, à cidadania e à dignidade da pessoa humana. O cumprimento desses objetivos, dispostos no artigo 3º da Constituição, são basilares para o CESAF-ESMP.

3.1 Da educação, ensino e aprendizagem no CESAF-ESMP

Uma unidade educativa formal ou informal que não presume a educação, como fenômeno e processo, para o fomento da humanização das pessoas e construção de uma sociedade livre, justa e solidária perde sua razão de existir. Além do mais, deve-se observar o reconhecimento e a promoção do bem comum de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Essas premissas norteiam, para se trabalhar com rigor e vigor, os processos educativos e formativos que garantam o respeito pelas liberdades, diversidades e diferenças no prisma democrático, plural.

O primeiro princípio legal observado pelo CESAF-ESMP encontra-se no artigo 205 da Constituição Federal de 1988 – no estabelecimento da educação como prática social contributiva para a construção e o pleno exercício da cidadania. Também no artigo 206, é um balizador, isto é, expressa que ensino e aprendizagem necessitam da liberdade, do pluralismo de ideias e da diversidade das concepções pedagógicas que a eles garantam o devido movimento. Sempre é importante salientar que o CESAF-ESMP tem como base os princípios constitucionais:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

A Constituição do Estado do Tocantins publicada em 05 de outubro de 1989, também trouxe em seu artigo 124:

Art. 124. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas



e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – preservação de valores educacionais regionais e locais;

V – gratuidade do ensino em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público;

VI – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;

VII – garantia de padrão de qualidade.

Nesse prisma, o CESAF-ESMP comunga com a Lei nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em seu artigo 2º, a definição de educação como dimensão “[...] inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana”, que tem “[...] por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 2020). No corpo da LDBEN, em seu art. 3º, as bases do ensino são dadas em princípios que são trazidos da CF de 1988, acrescidos de outros de forma a completar sua importância:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII – valorização do profissional da educação escolar;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia do padrão de qualidade;

X – valorização da experiência escolar;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XII – consideração com a diversidade étnico-racial;

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

3.2 Princípios legais e institucionais do CESAF-ESMP como escola de governo

Enquanto escola de governo, o CESAF-ESMP segue o que preceitua a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, no § 2º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 sobre as escolas de governo (EGOVs), com o propósito de “formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos, um dos requisitos para a promoção nas carreiras”.

Da mesma maneira, observa com rigor o Decreto nº 5.707 que instituiu em 2006 com respeito à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP), em especial no seu art. 4º, ao definir como escolas de governo as “instituições destinadas, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluídas na estrutura da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”.

Frisa-se que o CESAF-ESMP, desde o seu primeiro Plano Educacional, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, publicado em Diário Oficial do Estado do Tocantins nº

4.280, de 16 de dezembro de 2014, sempre trouxe a consciência de não ser uma Instituição de Ensino Superior (IES) em sentido stricto, mas persegue os mesmos critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação (CEE-TO), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Ministério da Educação na busca da excelência na consecução de suas atividades educativas, não somente numa esfera pragmática instrumental, mas almejando ofertá-las sob prismas teóricos e metodológicos de cunho científico e acadêmico na seara de atuação dos integrantes do Ministério Público.

Como escola de governo, o CESAF-ESMP busca a oferta de cursos de especialização, em Programa de Pós-graduação lato sensu, a serem credenciados pelo Conselho Estadual de Educação, como uma de suas prioridades. Por consequência, a pesquisa aplicada também está inserida em suas atividades. A extensão, por meio de eventos abertos ao público externo e articulações sociais, é um dos pontos essenciais de seu contexto educacional.

As principais matrizes legais e atos normativos, que regem as atividades administrativas e pedagógicas no âmbito do CESAF-ESMP, são:

Constituição Federal de 1988
Constituição do Estado Tocantins de 1989
Lei nº 9.324 , de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)
Emenda Constitucional nº 19 , de 1998, no § 2º do art. 39 da Constituição Federal de 1988 sobre as Escolas de Governo (EGOVs)
Decreto nº 5.707 , de 23 de fevereiro de 2006, que instituiu em 2006 com respeito à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal (PNDP)
Lei Complementar Estadual nº 51 , de 2 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins)
Recomendação nº 2 , de 28 de março de 2017 - Conselho Nacional do Ministério Público - Recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo.
Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 2 , de 4 de julho de 2017 – Conselho Nacional do Ministério Público – Estabelece diretrizes para a estruturação e a atuação das Escolas Institucionais do Ministério Público brasileiro e fixa orientações para a interação entre as Escolas, os Centros de Apoio, Câmaras de Coordenação e Revisão, Conselho Superior e as Corregedorias do Ministério Público, notadamente quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico institucional.
Lei Complementar Nº 127, de 8 de Maio de 2020.
Resolução Nº 003/2016/CPJ Dispõe sobre a remuneração de magistério dos professores que vierem a ministrar cursos no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que não sejam Membros integrantes de carreira do Ministério Público do Tocantins.
Ato Nº 060/2014/PGJ Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria.
Resolução Nº 004/2020/CPJ – Dispõe sobre o Regimento Interno do CESAF-ESMP.
Resolução Nº 005/2020/CPJ – Dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do MPTO.

3.2.1 Princípios filosóficos e pedagógicos

No período pós-LDBEN 9.394/96, conseguiu-se estabelecer no panorama educacional brasileiro uma unidade de princípios que privilegiam a autonomia, a eficiência, a gestão democrática e contextualizada das unidades escolares formais, não formais e informais, entre elas as escolas de governo.

Frisa-se que tendências de pensamento filosóficos e pedagógicos de cunho tradicionalista presumiam, nas primeiras décadas da República no século XX, o lócus escolar apenas como espaço de instrução e repasse de conteúdos, tal posicionamento perdurou por muitos anos, sedimentando-se como paradigma e estendendo-se para outras instâncias formadoras como



as unidades de formação que davam seus primeiros passos nas instituições públicas. No processo de redemocratização brasileiro, a partir de 1984, a Assembleia Nacional Constituinte e a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a força dos movimentos sociais e populares, impulsionaram novos ares para o pensamento e prática pedagógicos. A educação teve condições, com a contribuição de seus pesquisadores e pesquisadoras, abrir espaços nesta sociedade em transformação (CANDAU, 2005; BRANDÃO, 1992; VEIGA, 2004).

Os princípios que emanam das leis abriram espaços para outras dimensões educativas e filosóficas nas instituições públicas que se firmaram na oferta de planos, programas e projetos de formação profissional; pensar a educação e as rotas pedagógicas passaram a ter outros enfoques científicos críticos agregando-lhes valor e importância (LEONTIEV, 2004; LIBÂNEO, 2010 e 2008).

Nesse prisma, o CESA-ESMP adotou princípios legais em sua natureza jurídica, preservando a cultura do pensamento plural educativo em unidade e respeito ao Ministério Público. Desse modo, mesmo que uma escola de governo esteja dentro de uma instituição pública, ela deve preservar seu princípio de autonomia na seleção dos planos, programas e conteúdos de ensino com respectivas e distintas metodologias. O princípio da eficiência deve estar centrado na busca de resultados que visem ao lucro social da organização pública – sem ser onerosa e voltada para a produtividade – e à gestão democrática no planejamento, tomada de decisões, avaliações e diálogo com a administração superior (GADOTTI, 2001; KUENZER, 1985).

O CESA-ESMP, a partir de 2014, buscou trabalhar com os eixos da autonomia pedagógica e gestão democrática com contínuos e constantes exercícios de junção teoria e prática e angulações metodológicas interdisciplinares ativas com membros, servidores e estagiários no MPTO. Destaca-se esse período histórico como marcante, porque nele puderam ser estabelecidos os embasamentos teórico, metodológico e tecnológico que possibilitaram ao CESA-ESMP o estabelecimento de seu papel de catalisador de uma cultura de formação continuada dentro do MPTO. Essa cultura focou-se também no exercício do pensar e atuar criticamente, buscando-se, com isso, não apenas uma filosofia educacional abstrata, mas contextualizada e atuante (DAVÍDOV, 1988; DEMO, 2007; GADOTTI, 2001; SEVERINO, 1986), inclusive com a utilização de plataformas digitais, linguagens e usos dos meios de comunicação e estratégias pedagógicas.

Aproliferação do uso das tecnologias infocomunicacionais no entorno educativo e formativo das escolas formais, inclusive das escolas de governo, gerou a ilusão de que informação é comunicação e, por sua vez, gera conhecimento por extensão. Entretanto, esse movimento não é mecânico.

Há uma certa confusão entre informação e conhecimento. Temos muitos dados, muitas informações disponíveis. Na informação, os dados estão organizados dentro de uma lógica, de um código, de uma estrutura determinada. Conhecer é integrar a informação no nosso referencial, no nosso paradigma, apropriando-a, tornando-a significativa para nós. O conhecimento não se passa, o conhecimento cria-se, constrói-se (MORIN, 2007, p.54).

Nessa perspectiva, foi importante incorporar ao CESA-ESMP sinalizações elaboradas por Cox (2008), ainda na primeira década deste século, sobre a informática na escola, que auxiliaram a refletir sobre a importância pedagógica dos recursos infocomunicacionais no espaço de uma escola de governo.

É preciso competência para educar-se continuamente em acompanhar a dinâmica da atualidade; domínio da informática para evitar subutilização e/ou supervalorização, aversão e/ou

endeusamento dos recursos disponibilizados por ela; disposição para estudar tendo em vista a necessidade de educação continuada e “conquista” das ferramentas computacionais; capacidade de ousar para quebrar as amarras das especificidades das formações educacionais tradicionais; cumplicidade com o educando para estabelecer parcerias na busca por soluções e construções; criatividade para fazer jus ao adjetivo humano e avançar além de cópias de reproduções para criações e aperfeiçoamentos contínuos; e habilidade para socializar “saberes” e fazeres com o intuito de garantir o desenvolvimento da coletividade (COX, 2003, p.117).

O CESA-ESMP iniciou, em 2014, as atividades presenciais, semipresenciais e a distância com a mediação das tecnologias da informação e da comunicação. Com a criação de seu Laboratório de Múltiplos Meios, passou-se a conviver com outros enfoques nos planejamentos das atividades, porque o eixo didático metodológico ampliava-se fazendo com que os projetos em elaboração levassem em conta o domínio de competências e habilidades dos instrutores na elaboração de conteúdos, usabilidade das ferramentas digitais e desenvoltura necessária na relação com câmeras para transmissão online.

O planejamento tornou-se mais expansivo, porque se saía da zona de conhecimento da perspectiva do ensino presencial e adentrava-se em processos de emissão-recepção mediados pelas tecnologias modificando o perfil dos participantes dos eventos. Em condições de acesso distintos aos computadores e conexões para internet nas Promotorias de Justiça da capital e do interior, os participantes, concebidos como alunos ou estudantes, ganham o status de usuário, modificando as perspectivas na elaboração de objetivos, conteúdos, metodologias e processos avaliativos.

O órgão teve condições ao longo de seis anos de implantar programa de cursos e eventos de atualização, capacitação e aperfeiçoamento de curta duração para seu público-alvo nas modalidades presencial e a distância, inclusive, desenvolvendo na Plataforma Moodle, o EaDCesaf como repositório principal; além disso, pode-se aperfeiçoar nas tecnologias digitalizadas para captação e disponibilização de imagens fazendo desde a cobertura das sessões do CPJ e CSMP, enquanto exigências do CNMP, como também a disponibilização de imagens ao vivo de ações educativas para todas as Promotorias de Justiça do Estado do Tocantins.

Os princípios pedagógicos do CESA-ESMP, ao assumir os aspectos dialéticos da educação e sua importância para o desenvolvimento humano (FREIRE, 2019 e 2020), assim como seu movimento dialético intrínseco (MENDES, 1998; SAVIANI, 1983 e 1998; SCHMIED-KOWARZIK, 1988), trazem como componentes as seguintes perspectivas:

dialógica constante com membros e servidores do MPTO, representantes das escolas de governo e instituições parceiras, firmando a importância da articulação entre os saberes teóricos e práticos necessários a sua missão institucional;

interdisciplinaridade, não se atendo apenas às prerrogativas do campo jurídico diante do amplo espectro de atuação do Ministério Público, pois o conhecimento para ser efetivo necessita de diferentes referências disciplinares que se complementam ou suplementam (MORIN, 2011). Isso possibilitou ao CESA-ESMP, em suas ações cotidianas, assumir a importância das matérias e conteúdos advindos dos profissionais das Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, pois sem o diálogo com todas as áreas do conhecimento o motor dialético não funcionaria. A dimensão da atuação jurídica ampliou-se, porque olhares e práticas epistêmicas agregaram-se na preocupação de elaborar rotas de aprendizagem para os integrantes do MPTO.

3.2.2 Princípios da Gestão do Conhecimento aplicados à base curricular do CESA-ESMP



O primeiro Plano Educacional do CESAF, em 2014, ateu-se às angulações teóricas metodológicas de pesquisadoras e pesquisadores das áreas da educação, filosofia, psicologia, ciências sociais aplicadas como a comunicação e o direito. Contudo, nesse momento histórico, os primeiros passos para se pensar e atuar com os princípios da gestão do conhecimento aplicados à administração pública estavam sendo dados e não se fizeram presentes substancialmente no primeiro plano educacional.

Daqueles dias de implantação do primeiro plano educacional, os Ministérios Públicos Estaduais (MPs) amadureceram a tendência de se pensar como uma organização com a necessidade de modernizar-se frente a conjuntura brasileira, que passava por mudanças econômicas e sociopolíticas, ao mesmo tempo que a sociedade exigia das instituições públicas posicionamentos de prevenção e combate à violência e corrupção. A crítica de outrora, restrita aos ambientes de uma elite intelectual, ganhava agora maior visibilidade com a divulgação pela mídia jornalística e grupos em fortalecimento nas redes sociais: as instituições públicas não comunicavam devidamente com a população, havia ausência de transparência na divulgação das ações e resultados.

Pode ser percebido que os Ministérios Públicos Estaduais iniciaram procedimentos para implementar ferramentas e metodologias direcionadas para a criação de uma cultura organizacional como resposta mais imediata às demandas da sociedade. Reflexões, literaturas e metodologias refletiam que os MPs estavam em busca de modelos de gestão e de planejamentos institucionais para o fomento de ambientes gerenciais diferenciados. O Ministério Público começa a dar os primeiros passos em busca de transformação em seus planejamentos estratégicos visando entregar resultados que atendam aos anseios e necessidades das pessoas e da sociedade, pois, enquanto uma organização aprendente, deveria rever seu caminho de abertura para a sociedade e não o inverso.

Léxicos novos foram agregados aos setores de planejamento dos MPs, mesmo com temporalidade distinta, conforme compartilha-se, a seguir, assumindo sua importância para entendimento das escolhas interdisciplinares deste Projeto Político Pedagógico. Para este PPP traz-se como marcadores conceituais a administração e sua subdivisão, o ambiente, bancos de repositórios de informação, capital, cidadão, conhecimento e sua gestão, educação e organização. Com eles passa-se a conviver e a planejar ações educativas.

Tabela 1: Conceitos demarcadores da gestão do conhecimento presentes no PPP do CESAF-ESMP

<p>1. Administração</p>	<p>Administração pública indireta: é constituída de outras pessoas jurídicas: autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais a quem é delegada uma competência privativa do Estado.</p> <p>Administração pública: é o conjunto das entidades que compõem o Estado, voltadas para a prestação de serviços públicos e o atendimento das necessidades do cidadão e da coletividade. É constituída da administração direta e da administração indireta, formada por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações sociais. É subdividida em poderes (executivo, judiciário e legislativo) e em esferas (federal, estadual e municipal).</p> <p>Alta administração: corpo dos dirigentes máximos da organização, conforme definição normativa ou decisão consensual. Geralmente abrange o principal dirigente, o seu substituto imediato e o seu <i>staff</i>.</p>
--------------------------------	--

<p>2. Ambiente</p>	<p>Ambiente colaborativo virtual: o ambiente de trabalho colaborativo virtual permite que as pessoas trabalhem juntas independentemente de onde elas se encontram. É, na verdade, uma combinação de compartilhamento de documentos, editoração colaborativa, conferência de áudio e vídeo. Embora existam vários <i>softwares</i> que contemplam todas essas funcionalidades, muitos grupos preferem utilizar seu próprio conjunto de ferramentas para atender suas necessidades específicas.</p> <p>Ambiente colaborativo físico: as pessoas normalmente compartilham e criam conhecimento com outras pessoas mediante comunicação face a face. O ambiente físico de trabalho é onde as interações humanas acontecem e pode servir de apoio para a criação e compartilhamento do conhecimento se for feita uma preparação adequada.</p>
<p>3. Bancos de Repositórios de Informação</p>	<p>Banco de competências individuais: trata-se de um repositório de informações sobre a capacidade técnica, científica, artística e cultural das pessoas. A forma mais simples é uma lista <i>on-line</i> do pessoal, contendo perfil da experiência e áreas de especialidade de cada usuário.</p> <p>Banco de competências organizacionais: trata-se de um repositório de informações sobre a localização de conhecimentos na organização, incluindo fontes de consulta e também as pessoas ou as equipes detentoras de determinado conhecimento.</p> <p>Data mining (ferramenta de TI para apoio à GC): os mineradores de dados são instrumentos com alta capacidade de associação de termos, permitindo-lhes "garimpar" assuntos ou temas específicos.</p> <p>Gestão de conteúdo: é a representação dos processos de seleção, captura, classificação, indexação, registro e depuração de informações. Tipicamente, envolve pesquisa contínua dos conteúdos dispostos em instrumentos, como bases de dados, árvores de conhecimento, redes humanas etc.</p> <p>Mapeamento de conhecimento: é realizar um levantamento dos ativos de conhecimento da organização, quem sabe o que, onde trabalha, e como este conhecimento flui da fonte ao destinatário.</p> <p>Mapeamento ou auditoria do conhecimento: é o registro do conhecimento organizacional sobre processos, produtos, serviços e relacionamento com os clientes. Inclui a elaboração de mapas ou árvores de conhecimento, descrevendo fluxos e relacionamentos de indivíduos, grupos ou a organização como um todo.</p>
<p>4. Capital</p>	<p>Capital social: conceito inovador nas análises e propostas de desenvolvimento refere-se à capacidade de relacionamento do indivíduo, sua rede de contatos sociais, baseados em expectativas de reciprocidade e comportamento confiáveis que, no conjunto, melhoram a eficiência individual e no coletivo, ajudam a manter a coesão social.</p>
<p>5. Cidadão</p>	<p>Cidadão-usuário potencial: pessoa física ou jurídica que não demanda ou utiliza os serviços ou produtos da organização, mas integra o universo de cidadãos que a organização, em decorrência da sua missão e da sua visão de futuro, deveria atender.</p> <p>Cidadão-usuário: destinatário dos serviços e das ações de Estado de uma organização pública. Pode ser uma pessoa física ou jurídica.</p> <p>Pessoas: o termo refere-se a servidores públicos, empregados, estagiários, consultores e bolsistas.</p> <p>Servidor público: categoria formada por todos aqueles que trabalham para o Poder Público mediante remuneração, seja na organização burocrática do Estado, seja na organização militar. Os servidores públicos podem ser estatutários, que têm sua relação com a Administração Pública estabelecida por um contrato, ou temporários, que prestam serviços por tempo determinado e são escolhidos mediante seleção simplificada.</p>



<p>6. Conhecimento e sua gestão</p>	<p>Coleta de Conhecimento: é a captura e codificação do conhecimento, especialmente o conhecimento tácito das pessoas que estão prestes a: <i>i)</i> deixar a organização; <i>ii)</i> serem promovidas para outra posição; <i>iii)</i> serem designadas para outro posto na organização e tendo em vista que a transferência do conhecimento acontecerá para minimizar a perda de conhecimento.</p> <p>Comunidades de prática ou Comunidades de conhecimento: são grupos informais e interdisciplinares de pessoas unidas em torno de um interesse comum. As comunidades são auto-organizadas a fim de permitir a colaboração de pessoas internas ou externas à organização; propiciam o veículo e o contexto para facilitar a transferência de melhores práticas e o acesso a especialistas, bem como a reutilização de modelos, do conhecimento e das lições aprendidas.</p> <p>Conhecimento tácito: é o conhecimento mais valioso. É o conhecimento interno e pessoal. Ele se encontra na cabeça das pessoas e é constantemente atualizado por meio do processo de aprendizagem.</p> <p>Gestão do capital intelectual ou gestão dos ativos intangíveis: os ativos intangíveis são recursos disponíveis no ambiente institucional, de difícil qualificação e mensuração, mas que contribuem para os seus processos produtivos e sociais. A prática pode incluir mapeamento dos ativos organizacionais intangíveis; gestão do capital humano; gestão do capital do cliente; e política de propriedade intelectual.</p> <p>Memória organizacional/Lições aprendidas/Banco de conhecimentos: este grupo de práticas indica o registro do conhecimento organizacional sobre processos, produtos, serviços e relacionamento com os cidadãos-usuários. As lições aprendidas são relatos de experiências em que se registram o que aconteceu, o que se esperava que acontecesse, a análise das causas das diferenças e o que foi aprendido durante o processo. A gestão de conteúdo mantém atualizadas as informações, as ideias, as experiências, as lições aprendidas e as melhores práticas documentadas na base de conhecimentos.</p> <p>Narrativas: são técnicas utilizadas em ambientes de Gestão do Conhecimento para descrever assuntos complicados, expor situações e/ou comunicar lições aprendidas, ou ainda interpretar mudanças culturais. São relatos retrospectivos de pessoal envolvidos nos eventos ocorridos.</p> <p>Melhores Práticas (Best Practices): este tipo de iniciativa refere-se à identificação e à difusão de melhores práticas, que podem ser definidas como um procedimento validado para a realização de uma tarefa ou solução de um problema. Inclui o contexto no qual pode ser aplicado. São documentadas por meio de bancos de dados, manuais ou diretrizes.</p> <p>Práticas de Gestão do Conhecimento: são práticas de gestão organizacional voltadas para produção, retenção, disseminação, compartilhamento e aplicação do conhecimento dentro das organizações, bem como na relação dessas com o mundo exterior.</p> <p>Repositório de conhecimentos: O repositório é um modelo que especifica como o conhecimento explícito deve ser armazenado. O repositório armazena conhecimentos de três tipos básicos: registros, sentenças e modelos. Os registros são todo e qualquer documento gerado durante o processo de desenvolvimento de um produto. As sentenças são um tipo específico de conhecimento dito estruturado, pois apresentam um formato padrão, contendo um sujeito e um verbo. Por fim, os modelos são representações do processo de desenvolvimento de um produto e geralmente ocupam</p>	<p>6. Conhecimento e sua gestão</p> <p>a camada superior do repositório, indicando que trazem em si uma visão sistêmica que auxilia na contextualização dos conhecimentos armazenados abaixo dele.</p> <p>Redes de especialistas: a organização deve fazer parte da rede para acessar especialistas de várias áreas. Vale a pena saber quem sabe o que e onde eles podem ser encontrados, especialmente quando é urgente contar com esses especialistas.</p> <p>Redes de Prática: são como Comunidades de Prática. No entanto, os membros podem ser de várias organizações. Os membros são pessoas com funções semelhantes e que trabalham em organizações diversas na mesma indústria ou setor. Eles compartilham experiências e compartilham melhores práticas em um assunto de <i>benchmark</i> para obter conhecimento útil que os ajudarão a melhorar o desempenho organizacional.</p> <p>7. Educação</p> <p>Educação corporativa: compreende processos de educação continuada, estabelecida com vistas à atualização do pessoal de maneira uniforme em todas as áreas da organização. Pode ser implementada sob a forma de universidade corporativa, sistemas de ensino a distância etc.</p> <p>Sistema de gestão por competências: indica a existência de uma estratégia de gestão baseada nas competências requeridas para o exercício das atividades de determinado posto de trabalho e a remuneração pelo conjunto de competências efetivamente exercidas. As iniciativas nesta área visam determinar as competências essenciais à organização, avaliar a capacitação interna em relação aos domínios correspondentes a essas competências e definir os conhecimentos e as habilidades que são necessários para superar as deficiências existentes em relação ao nível desejado para a organização. Podem incluir o mapeamento dos processos-chave, das competências essenciais associadas a eles, das atribuições, atividades e habilidades existentes e necessárias e das medidas para superar as deficiências.</p> <p>Universidade corporativa: é a constituição formal de unidade organizacional dedicada a promover a aprendizagem ativa e contínua dos colaboradores da organização. Programas de educação continuada, palestras e cursos técnicos que visam desenvolver tanto comportamentos, atitudes e conhecimentos mais amplos, quanto habilidades técnicas mais específicas.</p> <p>8. Organização</p> <p>Organização do trabalho: maneira pela qual as pessoas são organizadas ou se organizam em áreas formais ou informais, temporárias ou permanentes como equipes, áreas funcionais, times, grupos de trabalho, comissões, forças-tarefa e outras.</p> <p>Objetivos da organização: prioridades (não confundir com as metas) da organização, explícitas pelos dirigentes, que podem estar refletidas tanto em iniciativas exclusivamente voltadas para a adequação da organização ao cumprimento de sua missão, quanto em ações que visem aproximá-la do enunciado de sua visão de futuro. Da mesma forma, os objetivos podem ser estabelecidos para a organização como um todo ou ser específicos para alguma de suas áreas fim.</p> <p>Competências organizacionais essenciais: capacidades importantes do ponto de vista estratégico que concede à organização vantagem comparativa.</p> <p>Estrutura por processos: forma de organização do trabalho em que as atividades se agrupam em função dos processos a que se referem e não da hierarquia a que se reportam.</p> <p>Resultados da organização: são os resultados institucionais obtidos pela organização pública, no exercício de suas principais atividades, de acordo com suas atribuições e áreas de competência.</p>
--	--	--

Fonte: Organizado a partir de BATISTA (2012)



Este léxico não deixou de ser apenas novidade para os setores gerenciais e administrativos do MPTO, também para o educativo. Respeitam-se premissas básicas dos princípios pedagógicos que devem constar nos PPPs, a literatura na área é vasta, resultante de anos de pesquisas e discussões nos fóruns próprios de discussão das associações e dos seus respectivos encontros nacionais e ou regionais (KUENZER, 2001; MORAIS, 2005), mas reconhece-se que a esfera da gestão do conhecimento já se faz presente no setor público trazendo aspectos teóricos e metodológicos (MENDES, 2009) para além da dimensão educativa de perspectiva escolar formal.

A gestão do conhecimento traz o léxico que agrega valores ao campo educacional, pois apresenta a Administração Pública (item 1) com suas subdivisões que devem estar associadas à Organização (item 8) e aos modelos existentes de Ambiente (item 2); por sua vez, a Educação (item 7) deve estar associada com o amplo leque do Conhecimento e sua Gestão (item 6). Nota-se que na educação trabalharia com os termos “educando, aprendiz, estudante, aluno, formando etc.”, a gestão do conhecimento possibilita um outro movimento epistemológico para os sujeitos na organização pública, enquanto cidadãos, cidadãos-usuários, pessoa e para o próprio servidor público.

Desde seu início, o século XXI vem firmando a tendência da importância do planejamento estratégico para a atuação de excelência das organizações públicas ou privadas. O conhecimento, de forma ilustrada ou elemento de uma pequena elite, tornou-se um ativo tangível a ser ferido como ativo corporativo nas organizações (DAVENPORT; PRUSAK, 1998). A esfera pública, a partir de reformas administrativas frente ao movimento de globalização dos mercados no final do século XX, teve de se adaptar a trabalhar com critérios de qualidade, dos conceitos de valor agregado e de inovação, com ressignificação dos termos como serviço, flexibilidade, agilidade e velocidade advindos das mudanças no manejo das tecnologias digitais.

Processos e produtos deixaram de ser termos do vocabulário da administração na esfera privada e passaram a ser assumidos no domínio das organizações públicas, porque a necessidade de transparência de atuação possibilitou que o conhecimento dos ciclos de desenvolvimento de ideias, produtos e serviços fossem adotados. (CARVALHO, 2000). Em 2002, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) salientou a importância do desenvolvimento e gerenciamento de ativos de conhecimento para empresas e indústrias dos países, buscando com isso o crescimento econômico. A esfera pública não podia desviar-se desse movimento.

O CESA-ESMP abriu-se aos conceitos da gestão do conhecimento, assumindo que MPTO armazena, acessa e difunde conhecimento. É importante, pois, inter-relacionar a gestão do conhecimento aplicada à administração pública como contributo para melhores ofertas de formação e processos de aprendizagem, utilização de recursos e compartilhamento de atividades.

Para consolidar esse processo de aquisição de saberes e perspectivas da Gestão do Conhecimento, o CESA-ESMP, a partir de plano de trabalho em conjunto com o Departamento de Planejamento, participou de reuniões técnicas de trabalho para aprofundamento da temática. Na troca de experiências e debates, foi possível relacionar as atividades do CESA-ESMP com as propostas de uma gestão do conhecimento, com ênfase no

redimensionamento de léxico e rotinas educativas com a finalidade de alinhamento às perspectivas apresentadas no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins 2020-2029.

Nesse sentido, os Princípios da Gestão do Conhecimento aplicados à Administração Pública (PGCAD), a partir do CESA-ESMP, permitem agregar maior horizonte de entendimento da educação, aprendizagem, a gestão de pessoas e as trilhas de aprendizagem, sendo, então, assumidas:

a educação corporativa como estratégia de desenvolvimento, isto é, o CESA-ESMP, enquanto escola de governo trabalha na perspectiva de um modelo educativo de treinamento voltado para a gestão de pessoas, mas sai do prisma tecnicista, assume o prisma da “aprendizagem no contexto corporativo [que] pode ser entendida como a aquisição de conhecimentos, habilidades, valores, convicções e atitudes que acentuam a manutenção, o crescimento e o desenvolvimento da organização” (GUNS, 1998, p. 33);

o foco da aprendizagem, a partir da produção, gestão e difusão do conhecimento, enquanto processo e produto, é o contexto organizacional, fortalecendo a cultura corporativa e o conhecimento coletivo, para melhores resultados na atuação finalística do MPTO. O escopo concentra-se nas necessidades da atuação contextualizada, tornando-o conhecimento estratégico e não focado, exclusivamente, nas necessidades individuais. A formação deve ser humanística para uma organização humanística e proativa junto à sociedade;

importância da cultura do intercâmbio e da cooperação mútua nos âmbitos técnicos, tecnológicos, gerenciais e científicos com parcerias internas (com líderes e gestores) e externas (universidades, clientes e fornecedores), com ideia e interesse comuns, na educação desses colaboradores, e com foco na aprendizagem contínua, vinculada aos propósitos, valores, objetivos e metas institucionais;

a gestão de pessoas por competências, enquanto, aplicação sinérgica de conhecimentos, capacidades, habilidades e atitudes no ambiente laboral para a contínua melhoria individual e coletiva do desempenho profissional por meio de planos, realizações e resultados (DURAND, 2000; FLEURY & FLEURY, 2001; NISEMBAUM, 2000);

a importância das trilhas de aprendizagem, que não é uma expressão para competir com o léxico educacional clássico, mas para firmar que, na relação ensino-aprendizagem no espaço laboral, as perspectivas e escolhas metodológicas devem vislumbrar a alternância e a flexibilidade para a promoção do desenvolvimento pessoal e profissional. Ao se conhecer, valorizar e trazer para os planos, programas e projetos educativos do CESA-ESMP o conhecimento adquirido pelos integrantes do MPTO, a partir de suas experiências e competências, incrementam trilhas de aprendizagem diferenciadas e não apenas dependentes de modelos externos (BRANDÃO, 2006; CASSIMIRO, 2015).

4. Organização do CESA-ESMP para fomentar as políticas de gestão, ensino, pesquisa e extensão

A estrutura Organizacional do CESA-ESMP é composta pelos seguintes níveis de atuação: Diretoria-Geral, Conselho Administrativo Consultivo, Comissão Própria de Avaliação, Conselho Editorial, Coordenadorias, Secretaria-Geral, Secretaria Acadêmica e Biblioteca. A opção por esta estrutura básica inicial,



permite que a escola no diálogo os demais setores e integrantes da instituição construa a médio prazo seu quadro mais amplo de talentos humanos. Assim, o CESAF-ESMP está organizado:

4.1. Diretoria-Geral

A Diretoria-Geral do CESAF-ESMP é exercida por membro vitalício do MPTO, com titulação mínima de Pós-Graduação stricto sensu – nível mestrado, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça e designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, para desempenhar as atribuições previstas em Regulamento do órgão e dar cumprimento às deliberações do Conselho Administrativo Consultivo, nos termos do artigo 47 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, § 1º.

O Diretor-Geral do CESAF-ESMP tem mandato de 02 (dois) anos, sendo que em suas ausências e impedimentos o será substituído pelo Vice-Diretor que, preferencialmente, será escolhido dentre os membros vitalícios do MPTO com titulação mínima de Pós-Graduação stricto sensu – nível mestrado.

4.2 Conselho Administrativo Consultivo

O Conselho Administrativo Consultivo (CONAC) é órgão consultivo do CESAF-ESMP, tendo em vista a relevância científica, jurídica, gerencial e pedagógica de determinadas atividades. Composto pelo Diretor-Geral do CESAF-MPTO, como Presidente, e 03 (três) membros vitalícios do MPTO. Os membros do Conselho Administrativo Consultivo são designados por Portaria expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

O CONAC tem suas reuniões previstas a cada bimestre, mas sempre que se fizer necessário poderá convocar reuniões extraordinárias. Os membros do Conselho Administrativo Consultivo não terão remuneração específica.

4.3 Comissão Própria de Avaliação

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do CESAF-ESMP, prevista nos termos do inciso I, do artigo 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), é responsável pelo desenvolvimento da autoavaliação do CESAF-ESMP, sendo composta pelas Coordenadorias do CESAF-ESMP; representante do Departamento de Planejamento e Gestão da Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, representante do Corpo Docente, representante do Corpo Discente e representante de coordenadores dos cursos de Pós-Graduação.

O CESAF-ESMP assume a avaliação interna com instrumento que permite maior conhecimento sobre sua própria realidade, para entender os significados do conjunto de suas atividades, para melhorar a trilha da aprendizagem respectivamente selecionada e alcançar maior resolutividade e eficiência sociais. Os membros da CPA não terão remuneração específica.

A CPA coordena os processos internos de avaliação do CESAF-ESMP, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Sistema Estadual de Ensino e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal ligada ao Ministério da Educação. Também compete à CPA zelar pelo alcance dos objetivos institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político Pedagógico (PPP) e projetos de cursos de pós-graduação, contribuindo para o aperfeiçoamento das diretrizes e das políticas educacionais, bem como supervisionando sua execução. A CPA tem autonomia para eleição de seu presidente dentre os membros participantes, o qual

indicará o secretário. Poderá integrar os Grupos de Trabalho da CPA, como convidados, profissionais externos ou especialistas na matéria afeta.

4.4 Secretaria-Geral do CESAF-ESMP

A Secretaria assiste o Diretor-Geral, a Coordenação Pedagógica e Administrativa no âmbito do fluxo organizacional documental e atendimento do CESAF-ESMP.

4.5 Coordenações do CESAF-ESMP

As Coordenações do CESAF-ESMP estão subdivididas na Coordenação Pedagógica e Administrativa, diretamente subordinadas ao Diretor-Geral, para contribuir com o aperfeiçoamento e a constante melhoria das atividades desenvolvidas pelo órgão.

4.5.1 Coordenação Pedagógica e abrangência

A Coordenação Pedagógica atua com a elaboração e supervisão dos planejamentos, metas, estratégias, conteúdos, metodologia, planos de estudo, recursos e processo avaliativo com base em levantamentos de necessidades de desenvolvimento da gestão do conhecimento no CESAF-ESMP. Isso reflete na coordenação dos planos de trabalhos e atividades educacionais e proposição das rotas de aprendizagens presenciais, semipresenciais e a distância.

Na dimensão da pesquisa e da extensão, a Coordenação Pedagógica acompanha o funcionamento dos grupos de pesquisa e ações extensionistas; na proposição e acompanhamento dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mediante parcerias e convênios com outras instituições de ensino superior; na gestão dos conteúdos do ambiente virtual EadCesaf; atendimento ao Programa de Estágio do MPTO em seus aspectos pedagógicos junto aos supervisores de estágio e estagiários; incentivo à promoção e a participação em eventos acadêmicos, científicos e tecnológicos para o desenvolvimento da cultura da pesquisa articulada com as demandas institucionais.

A Coordenação Pedagógica fornece o suporte técnico necessário ao Curso de Iniciação à Carreira do Ministério Público, quando em oferta; acompanha também as atividades da Secretaria Acadêmica para garantir a qualidade na prestação dos serviços oferecidos aos discentes, docentes, coordenações de cursos e comunidade externa à Instituição e supervisiona as atividades educativas produzidas ou em produção pelo Laboratório de Produção de Multimídias frente às necessidades dos projetos pedagógicos dos cursos.

4.5.1.2 Secretaria Acadêmica

O CESAF-ESMP, por meio da Coordenação Pedagógica, tem uma unidade de apoio de suporte técnico e administrativo que é a Secretaria Acadêmica. As atividades educativas, no âmbito dos cursos de Pós-Graduação, devem ser mantidas organizadas e os registros acadêmicos constantemente atualizados, assim como o calendário de aulas e cursos, horários de aulas, documentos pertinentes à vida acadêmica, cópia dos registros de certificados e diplomas, entre outros.

A Secretaria é responsável pela emissão da documentação referente à vida acadêmica do corpo discente, como: Declarações, Guias de Transferência, Históricos, Certificados e Diplomas. Da mesma maneira, acompanha os processos de solicitação de matrículas, rematrícula e trancamentos e quaisquer outros pedidos referentes à vida acadêmica do corpo



discente. Colabora também com os Coordenadores de Cursos nas solicitações de aproveitamento de disciplinas e outros.

4.5.2 Coordenação Administrativa e abrangência

A Coordenação Administrativa atua no planejamento e acompanhamento das atividades de gestão administrativa do CESAF-ESMP, viabilizando, operacionalmente no âmbito tecnológico e logístico, todos os meios necessários à execução dos cursos e eventos promovidos pelo órgão, tanto na modalidade presencial quanto a distância. Também acompanha a estruturação orçamentária do órgão, bem como os processos de contratação de palestrantes e professores e monitora as tarefas ligadas ao recrutamento, seleção, registro, admissão, monitoramento e avaliação dos estudantes no Programa de Estágio.

A Coordenação Administrativa também promove a divulgação de todas as atividades realizadas pelo CESAF-ESMP e acompanha a concessão de auxílios financeiros a cursos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, científico ou profissional de membros e servidores da Instituição. No âmbito infotecnológico, trabalha com sistemas, programas, aplicativos e tutoriais para implementação de ações educativas, com a utilização de linguagens apropriadas, auxiliando também à Coordenação Pedagógica, nas constantes melhorias do Ambiente Virtual de Aprendizagem, EadCesaf.

4.5.2.1 Programa de Estágio do MPTO

O Programa de Estágio do MPTO está sob a responsabilidade da Coordenação Administrativa nas tarefas ligadas ao recrutamento, seleção, registro, admissão, renovação, acompanhamento, avaliação e da rescisão de termo de compromisso de estágio. Frisa-se que o Programa de Estágio em atendimento às prerrogativas legais e recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público atende o percentual reservado às pessoas com deficiência (PCD) e cotas étnico-raciais.

5. Infraestrutura

O CESAF-ESMP conta com uma infraestrutura básica para funcionamento de suas atividades.

5.1 Espaços e localização

O CESAF-ESMP localiza-se no 3º andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como endereço físico na Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, no Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins.

O órgão está distribuído espacialmente em:

1 sala com três estações de trabalho com computadores e demais suportes para funcionamento da Secretaria-Geral do Cesaf-ESMP e a unidade de Secretaria Acadêmica;

1 sala com três estações de trabalho para as Coordenações Pedagógica e Administrativa e pessoal de apoio técnico;

1 sala de multifuncional 30,32 m2, na qual são realizadas reuniões de trabalho, oficinas de capacitação para grupos de 20 pessoas e aulas presenciais para grupos de alunos da Pós-Graduação (subdivididos em dias e horários alternados);

1 auditório (1º Piso) com capacidade para 85 pessoas para a oferta de oficinas, cursos, oficinas e aulas (Anexo 10);

Auditório Emival Sanches (térreo) com capacidade para 207 pessoas. O local possui espaço reservado para ilha de controle de transmissão de imagens e regulação de som/áudios,

palco com capacidade para apresentação de eventos (seminários, conferências e atividades artísticas e culturais), fundo de palco para preparação de eventos e salão para recepção de convidados. O auditório está sob responsabilidade da Assessoria de Cerimonial do MPTO e as atividades do CESAF-MPTO que nele ocorrem são agendadas.

5. 1.1 Laboratório de Produção de Multimeios

Desde o ano de 2014, o CESAF-ESMP conta com seu Laboratório de Produção de Multimeios voltado para dar suporte às produções educativas com formatos e linguagens audiovisuais específicas. O Laboratório é composto por um estúdio básico para gravação e transmissão ao vivo (online) de aulas, conferências, palestras, debates e oficinas pedagógicas, bem como de ilha de edição e ilha de corte.

O Laboratório de Produção de Multimeios realiza a gravação e transmissão das sessões dos órgãos colegiados da Instituição e dos eventos promovidos pelo CESAF-ESMP; também é encarregado de elaborar e atualizar a identidade visual das gravações, geração de som e captação de imagem dos eventos e atividades; orientar docentes e instrutores nos registros ou transmissão nas atividades educativas do CESAF-ESMP. Pela demanda de atividades ao longo dos últimos anos, a Procuradoria-Geral de Justiça liberou os recursos necessários para o cabeamento com fibra ótica que da ilha de corte e edição do Estúdio, no 3º andar, por meio de dutos internos comunica-se com o Auditório do 1º Piso, Auditório Emival Sanches e Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação. O cabeamento possibilita que as transmissões para internet tenha qualidade de som e imagem adaptáveis, podendo-se variar sua emissão de acordo com a qualidade de captação de imagens dos aparelhos receptores (smartphones, notebooks e monitores de grande porte).

O Laboratório conta com:

1 estúdio com 45,43 m2, com revestimento para vedação de som, bancada, câmeras móveis, notebooks para retorno, monitor e teleprompter; gravação de conferências, aulas e demais conteúdos educativos. O espaço também conta com área para uso de croma-key para fundo de tela/cenário.

5.1.2 Biblioteca

A Biblioteca do CESAF-ESMP gerencia e executa a gestão do acervo bibliográfico impresso e digital, com o objetivo de disseminar a informação jurídica de interesse à atividade institucional e à sociedade, incentivando o intercâmbio com instituições afins, mantendo atualizado o cadastro de entidades parceiras e participando das redes cooperativas de informação.

A Biblioteca passa por um movimento de registro, classificação, catalogação e indexação do acervo físico existente e implantação de programas digitais para atuar tanto como repositório de conteúdos quanto como memória da produção do conhecimento institucional. A Biblioteca tem como público-alvo os membros, servidores e estagiários do MPTO.

A partir de um Projeto de efetivação das atividades da Biblioteca, iniciar-se-á um trabalho para elaboração e validação de sistema de controle de usuários da biblioteca virtual, tendo-se em vista que o atendimento, também, dar-se-á via online para as comarcas do interior. A Biblioteca é especializada, isto é, trabalha com acervo de obras jurídicas e áreas de conhecimento aderentes à atuação do MPTO.



O horário de funcionamento da Biblioteca segue o estabelecido pela instituição, das 9 às 12h e das 14 às 18h. A Biblioteca conta com 1 profissional graduado em Biblioteconomia e 1 assistente técnico-administrativo para dar suporte nas atividades afins.

A Biblioteca do CESA-ESMP assim está organizada:

13,44 m2 para recepção e atendimento;

1 sala para tratamento de material e arquivo;

34,61 m2 para consulta de obras e periódicos;

Espaço físico para estudos: 8,74 m2 com área de consulta online/via computador para acervo digital.

O atual quantitativo do acervo impresso, subdividido por categoria é:

Tabela 2

Acervo	Quant.
Livros	3.398
Periódicos	30
Obras de referência	20
CDs	50
Outros (folhetos)	53

No anexo 11, encontra-se a relação patrimonial, elaborada pelo Setor de Patrimônio, do acervo físico de livro, além dos materiais constantes acima. Frisa-se que a Biblioteca recebe por meio de política de intercâmbio publicações das unidades de estudo e aperfeiçoamento dos Ministérios Públicos estaduais, escolas do Ministério Público da União além dos demais órgãos do poder judiciário. Menciona-se também, que a Biblioteca possui um acervo composto por doações que está em estudo para digitalização ou descarte, de acordo com normas de manutenção e cuidados técnicos biblioteconômicos.

O CESA-ESMP realizou levantamento junto às bases de dados e conteúdos utilizados pelos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcionais (Ceafs) e Escolas Superiores dos Ministérios Públicos estaduais (ESMP), além da Escola da Magistratura tocantinense (ESMAT), para conhecimento dos parâmetros utilizados para implementação da cultura dos acervos bibliográficos e documentais físicos e virtuais. Existe a tendência fortalecida para a virtualização/digitalização dos acervos.

Em sua grande maioria, os demais Ceafs e ESMPs não possuem uma única base de conteúdos, mas utilizam várias bases para atendimentos diversificados de seus integrantes e acadêmicos. Dentre os 28 Ceafs e ESMPs, um total de 21 utilizam mais de uma biblioteca ou repositório de revistas virtuais.

Também pode-se perceber que a aquisição de livros para as escolas de governo, credenciadas para a oferta de cursos de pós-graduação, são os projetos pedagógicos dos cursos que sinalizam a proporcionalidade das áreas de conhecimento para constar no acervo. Isto é, em tempos passados, as bibliotecas optaram pela aquisição das obras físicas somente para a área jurídica, entretanto, hoje, com a importância de se ensinar e aprender sob enfoques multi e interdisciplinares, com mais recursos tecnológicos, existe uma proporção de 70% de livros jurídicos e 30% de livros e revistas das ciências sociais, antropologia, epistemologia, filosofia, educação, psicologia.

Com isso, os acervos das bibliotecas agregam valor ao assumir a oferta da consulta aos repositórios virtuais sem perder de vista a importância, também, do atendimento dos usuários presenciais com demanda para material físico. Nesse sentido, a Direção-Geral do CESA-ESMP, com o suporte da equipe técnica, opta por trabalhar com uma quantidade ponderada de títulos físicos

e acervo virtual, seguindo a proporção de 3 volumes físicos de uma mesma obra quando esta constar de bibliografia dos cursos de pós-graduação a serem implantados, além de tê-las à disposição online com todas as demais.

Os passos a serem dados, respeitando-se os atuais limites sanitários impostos, situam-se na ampliação com termo aditivo o Convênio de Cooperação com a ESMAT, para compartilhamento dos Diários Oficiais do Tocantins já digitalizados para constarem na Biblioteca do CESA-ESMP e, também, solicitações específicas para digitalização de documentos histórico do MPTO pela fotocopiadora/scanner digital planetário daquela escola de governo. Além disso, o órgão encontra-se em fase de consulta orçamentária e elaboração dos termos de licitação para a aquisição:

do Sistema de Pesquisa da Biblioteca Pergamum, para dinamizar os serviços de catalogação e circulação de materiais, melhorando a rotina diária dos usuários;

da Plataforma Minha Biblioteca (Grupo Gen), referente a assinatura anual de acesso ilimitado;

da Biblioteca Digital ProView, referente a assinatura anual de acesso ilimitado à plataforma;

da Biblioteca Fórum, segmento jurídico, referente a assinatura anual e acesso ilimitado e vitalício à plataforma.

6. Conselho Editorial

O CESA-ESMP assume a importância de ter um leque de publicações, em formatos impresso físico ou em digital, para a divulgação do conhecimento produzido pelo MPTO. Desde seu nascedouro, a Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins busca ser um dos veículos dessa difusão de conhecimento.

A abertura de atuação, enquanto escola de governo, também na oferta futura de cursos de Pós-Graduação, o CESA-ESMP reforça, também, a importância do Conselho Editorial para a deliberação das diretrizes da Revista Jurídica do Ministério Público e demais publicações, selecionando as matérias recebidas, opinando sobre seu valor técnico e científico, a conveniência e a oportunidade de sua publicação.

O Conselho Editorial será composto pelo Diretor-Geral do CESA-ESMP e 11 (onze) conselheiros, escolhidos dentre os membros e servidores do Ministério Público, representantes das Instituições de Ensino Superior e/ou organizações públicas.

O CESA-ESMP deu passos significativos para busca de excelência nos artigos produzidos e publicados na Revista Jurídica, com exigência dos autores terem seus dados junto à Plataforma Lattes do CNPq e cadastro ORCID e a revista em ter registro de ISSN e DOI. Essas medidas são acompanhadas pelo Conselho Editorial.

7. As Ações Educativas e da Estruturação Curricular do CESA-ESMP

O CESA-ESMP salienta a importância de se pensar e refletir, a partir de perspectivas do campo do Currículo, o planejamento e efetivação de suas atividades. O campo do currículo ou curricular norteia as tomadas de decisão da instituição na seleção dos conteúdos a serem trabalhados na formação humanística, técnica, tecnológica e profissional aplicada de seus integrantes dentro do contexto social, cultural, político, jurídico, ideológico, bem como nas sinalizações e recomendações apresentadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, Conselho Superior do Ministério Público, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Estadual de Educação-CEE/TO, Conselho Nacional de Educação e Ministério da Educação.

Pensar curricularmente é articular a dimensões de



tempo, direção e duração dos conteúdos de aprendizagem, de forma integrada, sempre associando teoria e prática, para que a atuação dos docentes e instrutores esteja em sintonia com as expectativas dos alunos e com as necessidades do MPTO. Nesse sentido, todas as propostas de atividades educativas e formativas do CESAF-MPTO têm seu traçado curricular no formato de um projeto pedagógico, sendo extensivo aos demais órgãos e setores da instituição na proposição de eventos, com observância no alinhamento com o Plano Estratégico do MPTO 2020-2029.

O CESAF-ESMP atua com atividades de ensino, pesquisa e extensão subdivididas em programa de formação permanente, programa de pós-graduação lato sensu, programas e projetos de capacitação e projetos associados de extensão e parceria.

As atividades do CESAF-ESMP encontram-se distribuídas na tabela 3 numa perspectiva curricular integrada do ensino, pesquisa e extensão.

Tabela 3

Instância	Modelagem Curricular	Modalidade	Público-alvo
Ensino	Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Presencial	Membros e servidores do MPTO
	Cursos de Aperfeiçoamento	Presencial e EaD	Membros e Servidores do MPTO
	Programa de Preparação para Carreira do Ministério Público (Curso de Iniciação à carreira do Ministério Público)	Presencial EaD	Membros
	Programa Básico de Formação para Servidores (Curso Básico de Iniciação)	Presencial EaD	Servidores analistas e técnicos
	Cursos de Atualização	Presencial e EaD	Membros e Servidores do MPTO
	Minicursos e Oficinas	Presencial e EaD	Membros e Servidores
Pesquisa	Pesquisa Aplicada - Projetos de Nucleação de Grupos de Pesquisa	Presencial e multiplataformas	Membros e servidores
	- Projetos Estratégicos sob demanda	Presencial e multiplataformas	Membros e Servidores
Extensão	Eventos formativos próprios ou associados com os Centros de Apoio Operacionais, Núcleo de Segurança Institucional, Grupo de Combate à Corrupção e Criminalidade e demais setores e órgãos da administração do MPTO.	Presencial e multiplataformas	- Membros e servidores - Acadêmicos interessados nas carreiras do Ministério Público - Representantes das organizações e associações da sociedade civil e instituições parceiras.

Frisa-se que a instância da extensão no CESAF-ESMP possui como objetivos curriculares a difusão dos valores e boas práticas da instituição com vistas à promoção da cidadania plena e participativa do público-alvo envolvido.

7.1 Da tipologia do ensino e dos formatos

A tabela 4 demonstra de forma sintética os tipos de atividades de capacitação realizadas pelo CESAF-ESMP. Para suporte e realização das atividades, próprias ou em parceria, é exigido respectivo projeto pedagógico, como instrumento obrigatório, além de constar planejamento e validado pelas instâncias internas do CESAF-ESMP, é encaminhado para análise e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

Tabela 4

Atividade	Especificação	Modalidade
Curso	Atividade desenvolvida a partir de programa específico de estudos, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, destinada à formação ou aperfeiçoamento do participante, que deve estar apto, ao final do curso, a desempenhar todas as habilidades propostas, o que será aferido por meio de avaliação obrigatória.	Presencial e EaD
Minicurso	Atividade de menor abrangência que o curso, com duração mínima de 8 (oito) e máxima de 16 (dezesesseis) horas, destinada à formação ou ao aperfeiçoamento do participante em determinada área de conhecimento e que contemple experiência prática, com avaliação final obrigatória.	Presencial e EaD
Aula	Atividade de ensino com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, caracterizada pela apresentação de um tema por um especialista a um grupo de pessoas com interesses comuns, com avaliação de aprendizagem.	Presencial e EaD
Fórum	Reunião presencial ou virtual, de várias pessoas, aberta ao público, com a participação da plateia e duração máxima de 3 (três) dias, quando presencial, na qual um coordenador propõe um tema de interesse geral, coleta a opinião dos presentes a partir de debate livre, redige conclusões e as submete à votação pelos participantes.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf
Congresso	Reunião formal e periódica de profissionais que atuam numa mesma área, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas e máxima de 5 (cinco) dias, caracterizada pelo debate de temas específicos, com apresentação de conclusões no formato de painéis, palestras e simpósios simultâneos.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf
Seminário (Webinar)	Atividade com duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 8 (oito) horas, na qual dois ou mais expositores apresentam vários aspectos de um determinado tema, numa sequência concentrada de conteúdos.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf
Encontro	Atividade com duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) dias, na qual, pessoas com interesses comuns debatem temas polêmicos, a fim de obter conclusões.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf
Oficina (Workshop)	Atividade com duração mínima de 8 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas, dividida em duas partes, teórica e prática experimental, com participantes de uma mesma área profissional ou de um mesmo segmento de trabalho, que se reúnem para debater um tema proposto e identificar possíveis soluções.	Presencial e EaD
Simpósio	Atividade com duração mínima de 1 (um) e máxima de 3 (três) dias, respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias, espaço que vários expositores, com a presença de um coordenador, abordam determinado tema, analisando-o e discutindo-o sob diversos aspectos, e os participantes enviam questionamentos aos componentes da mesa.	Grupo participante presencial e uma transmissão via satélite ou online.
Debate	Reunião com duração mínima de 2 (duas) horas, preparada e conduzida por um moderador, que a orienta a partir da apresentação do tema por especialista, seguida de debate, com eventual participação do público com perguntas formuladas por escrito ou oralmente.	Presencial e EaD



Atividade	Especificação	Modalidade
Colóquio	Espécie de debate, com duração mínima de 8 (oito) e máxima de 40 (quarenta) horas, destinado à troca de opiniões e experiências, com número limitado de participantes e sem a presença de moderador.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf
Painel	Atividade com duração máxima de 2 (duas) horas, na qual um orador e até quatro painelistas, coordenados por um moderador, abordam e debatem um tema predeterminado, expondo as conclusões sobre ele.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf
Palestra (Live)	Atividade com duração mínima de 1 (uma) hora, caracterizada pela apresentação de tema por um especialista a um grupo de pessoas com interesses comuns, possibilitando-se questionamentos após a apresentação.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf
Conferência	Espécie de reunião informativa com duração máxima de 5 (cinco) dias, caracterizada pela exposição de ideias para grande número de pessoas, por autoridade em determinado tema, permitindo-se, ao final da exposição, a realização de perguntas exclusivamente por escrito e devidamente identificadas, com a presença de um presidente de mesa que conduzirá os trabalhos.	Divulgação online Registro videográfico via EadCesaf

7.2 Da Pesquisa e da Extensão no CESAF-ESMP

A indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão são princípios subjacentes ao CESAF-ESMP, enquanto escola de governo, que também se beneficia do espírito de gestão e produção do conhecimento no âmbito científico acadêmico.

Frente a isso, o CESAF-ESMP fomenta atividades de apoio à pesquisa, a partir de primeiro convênio intitulado “Nucleação de Grupos de Pesquisa e Internacionalização do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, para o período de 2019 a 2021, firmado pela Procuradoria-Geral do MPTO, Universidade Federal do Tocantins e a Escola da Magistratura Tocantinense. O convênio conta com a participação de sete Promotores de Justiça. Busca-se com isso, fortalecer internamente a pesquisa no MPTO, ampliando o leque de difusão do conhecimento por meio de publicações de pesquisas em revistas qualificadas e possibilitando que a atuação ministerial tenha o suporte teórico metodológico acadêmico.

No âmbito da extensão, os programas e projetos de capacitação, eventos próprios e associados são oferecidos também na modalidade a distância, em tempo real/online ou disponibilizados off line pelo EadCesaf (Plataforma Moodle) ou canal do Youtube (para macroeventos abertos aos múltiplos segmentos sociais e instituições parceiras).

7.3 Da Pós-Graduação no CESAF-ESMP

A pós-graduação no CESAF-ESMP está em processo de estruturação no tocante aos aspectos documentais e infraestruturais, bem como a consolidar a proposta dos dois primeiros projetos pedagógicos de cursos lato sensu, com oferta para 2021/2º semestre e 2022/1º semestre. A pós-graduação, enquanto um programa do CESAF-ESMP, visa oferecer instâncias de aprimoramento, qualificação e especialização profissional aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, fornecendo também rotas e fluxos para o aprendizado da pesquisa científica e a geração de conhecimento nas áreas de interesse do Ministério Público. A escola já oferta cursos de atualização e aprofundamento, nas modalidades presencial e a distância, para seu público-alvo.

Para tal, conta com plano de ampliação do acervo virtual e base de dados de sua biblioteca, ampliando espaços para estudos dos alunos e disponibilizando equipamentos e recursos tecnológicos à disposição para sua futura comunidade acadêmica.

8. Perfil dos corpos docente e discente no CESAF-ESMP

Os cursos a serem ofertados pelo CESAF-ESMP contam com o corpo docente constituído por membros e servidores do Ministério Público do Tocantins, docentes convidados das Instituições de Ensino Superior (IES) e demais organizações parceiras. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação lato sensu ofertados pelo CESAF-ESMP.

8.1 Critérios de seleção e contratação

Os critérios utilizados para a seleção do corpo docente serão a reconhecida capacidade para o magistério, apurada por meio de análise curricular profissional acadêmica, e/ou habilitação em curso de formação para a docência promovido pelo CESAF-ESMP ou instituição de Ensino Superior. A contratação do corpo docente e a gratificação por magistério e indenização por instrutoria, para membro ou servidor integrante do MPTO, obedecerão escala de valores definida segundo os critérios de titulação acadêmica (Anexo 02, Ato Nº 060/2014/PGJ).

O CESAF-ESMP atém-se à constituição de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido, para ministrarem aulas nos cursos de pós-graduação lato sensu. Os demais docentes devem possuir, no mínimo, formação em nível de especialização.

Na atualidade, o MPTO conta com o seguinte perfil de membros com pós-graduação lato e stricto sensu.

a) Procuradores e Promotores de Justiça:

Nível	Concluído	Em curso
Doutorado	02	01
Mestrado	11	09
Especialização	59	-
Total	61	10

b) Servidores:

Nível	Concluído	Em curso
Doutorado	02	01
Mestrado	04	02
Especialização	38	-
Total	44	03

Em caso de substituição eventual de docentes, a respectiva coordenação do curso em e a Diretoria-Geral do CESAF-ESMP realizarão análise, a partir do banco de profissionais credenciados, aquele que tenha área de conhecimento e atuação afeta à disciplina e ao ementário.

8.2 Requisitos de Titulação

A instituição pode oferecer ao CESAF-ESMP o corpo docente para os cursos em projeção, além de poder contar com o quadro de mestres e doutores das instituições parceiras como a Escola de Magistratura Tocantinense – ESMAT e Instituições de Ensino Superior- IES públicas, entre elas a Universidade Federal do Tocantins- UFT e Universidade Estadual do Tocantins, além das demais IES privadas. No Anexo 8 tem-se a relação geral das



titularidades lato e stricto sensu dos membros e servidores do MPTO até o presente momento.

Os Programas de Pós-Graduação Lato Sensu do CESA-ESMP, disciplinados por normativa própria (base regimental, curricular e infraestrutural específicas), estão com o processo de credenciamento a ser realizado junto ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins – CEE/TO. Os cursos destinam-se a membros e servidores da Instituição.

8.3 Políticas de Formação e Capacitação Docente para membros e servidores do CESA-ESMP

O CESA-ESMP, a partir das demandas da instituição que se fazem presentes no Planejamento Estratégico do MPTO 2020-2029, sob a coordenação metodológica do Departamento de Planejamento e Gestão (DEPPLAN), da Diretoria-Geral, da Procuradoria-Geral de Justiça, concentra esforços para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu nas áreas das ciências jurídicas aplicadas na atuação do Ministério Público e das ciências sociais aplicadas com foco na gestão e governança pública e formação de lideranças.

Nos cursos de pós-graduação lato sensu, como reforço ao desenvolvimento do espírito científico na escola, terá uma disciplina destinada a formação de docentes na perspectiva andragógica – Metodologia do Ensino Superior – e outra como reforço ao desenvolvimento da cultura da pesquisa na instituição – Metodologia da Pesquisa Jurídica. O Anexo 4 traz o regimento acadêmico da pós-graduação do CESA-ESMP.

Esses processos formativos permitirão no quinquênio 2020-2025 a escola trabalhar a cultura de formação docente a partir de seu quadro de membros e servidores. É de suma importância que nos cursos de especialização, como nas demais modalidades e formatos, tenha-se sempre um banco de integrantes do MPTO aptos para a docência.

8.4 Critérios de seleção e contratação do corpo técnico-administrativo

O CESA-ESMP adota os critérios de expertise profissional reconhecida para a composição de seu quadro técnico, seja administrativo ou para o desempenho das funções junto ao Laboratório de Mídias. Os profissionais são oriundos do próprio MPTO, por meio de concurso público, ou em casos excepcionais sob solicitação de cessão junto aos demais órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal.

9. Avaliação Institucional e Pedagógica

Após a finalização de eventos institucionais, para a emissão dos certificados, os participantes avaliam a qualidade do evento, em critérios objetivos, fornecidos por questionário e, em espaços abertos, podem deixar breves comentários. Essas avaliações servem de parâmetro para a autoavaliação das atividades da escola. O corpo docente também é avaliado pelos discentes, guardado o sigilo ético.

O CESA-ESMP também é objeto de avaliação de sua Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme item mencionado anteriormente.

10. Políticas de Atendimento

10.1 Aos Discentes

Ao defender o espaço democrático para as instâncias de formação e capacitação, o CESA-ESMP respeita a diversidade de

seu corpo discente, pois cada pessoa é um ser único e as mudanças de atitude por si só não promovem a transformação. Atendimento ao discente significa atenção para com as necessidades individuais e, nos casos que se fizerem preciso, em especiais situações que envolvam áreas de assistência social e da saúde, a equipe multiprofissional do MPTO, formada por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e psicólogo, poderá auxiliar o CESA-ESMP.

O CESA-ESMP, em conjunto com o Setor de Engenharia/Diretoria-Geral do MPTO, observa com rigor as medidas ergonômicas necessárias para a mobilidade das Pessoas com Deficiência (PCD). Também disponibiliza computadores e notebooks com as devidas adaptações para pessoas com deficiência visual.

10.2 Aos Estagiários

Com o Programa de Estágio estabelecido desde o ano de 2016, o CESA-ESMP passou a conviver com a presença de estudantes de graduação, ensejando também o olhar atento aos problemas que se fazem presentes, possibilitando o acolhimento e encaminhamento para a equipe multiprofissional. É indicado aos Promotores de Justiça, como Supervisores nas Promotorias de Justiça do interior, ao verificarem situações que possam exigir acompanhamento clínico e psicológico dos estagiários, encaminhá-los às unidades do Sistema Único de Saúde do município e ou região.

O CESA-ESMP observa com rigor as medidas ergonômicas necessárias para o acesso e mobilidade dos estagiários que possam ter dificuldade de locomoção por deficiência físico-motora. Também disponibiliza computadores e notebooks com as devidas adaptações para pessoas com deficiência visual.

11. Aspectos Financeiros Orçamentários

A Constituição Federal de 1988 determinou, de acordo com o art. 168, que o poder Executivo entregará todo mês para os poderes Legislativo e Judiciário, também para o Ministério Público e a Defensoria Pública 1/12 (hum doze avos ou duodécimo) da despesa prevista para o órgão para o ano. Isto é, até o dia 20 de cada mês deve ser transferido o valor específico de acordo com a regra chamada duodécimo constitucional.

Os duodécimos constitucionais nas unidades federativas têm origem no caixa único dos respectivos Tesouros Estaduais, definidos em ano anterior, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que leva em consideração as estimativas de arrecadação e despesas do Poder Executivo. O Ministério Público do Estado do Tocantins teve os seguintes valores repassados nos últimos dois anos:

Período	Fonte	Valor
2018	Procuradoria-Geral de Justiça	R\$ 207.582.463,00
	Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP	R\$ 2.427.800,00
2019	Procuradoria-Geral de Justiça	R\$ 207.935.463,00
	Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP	R\$ 145.600,00
2020	Procuradoria-Geral de Justiça	R\$ 219.703.269,00
	Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP	R\$ 152.600,00



A Administração Direta analisa, por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Orçamento, os projetos financeiros dos órgãos auxiliares no MPTO. Dessa maneira, o CESA-ESMP não é uma unidade autônoma no tocante à captação e gerenciamento financeiro, depende da elaboração de planos, programas e projetos que por sua vez são analisados por instâncias superiores.

As despesas decorrentes do funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público e do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, previsto no art. 261 da Lei Complementar.

Também, na implantação de atividades acadêmicas que possam gerar receitas para o CESA-ESMP constituirão recurso do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP. A aquisição de equipamentos tecnológicos e infraestrutura passam pela análise da Procuradoria-Geral de Justiça do MPTO.

No período de 2018-2019 até o presente momento, o CESA-ESMP ofereceu 75 atividades, sendo 26 eventos sob responsabilidade direta do CESA-ESMP, 39 eventos compartilhados com setores internos do MPTO, 2 Projetos de Ação institucionalizados e 3 em andamento, com maior especificação no Anexo 7.

11.1 Demonstração da sustentabilidade financeira

O CESA-ESMP conta com o apoio direto da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP no fomento e suporte de suas atividades, de acordo com planejamento orçamentário anual, variação do duodécimo e na excepcionalidade, com os planos de contingenciamento.

11.2 Planos de investimentos

Plano	Documento Gerador	Valor
Atualização dos equipamentos do Laboratório de Múltímeios	Termo de Referência para aquisição, elaborado com a Assessoria de Comunicação, em setembro/2020 a ser encaminhado a PGJ	R\$ 140.000,00 (valor estimado)
Implantação de estações de trabalho para a biblioteca e alunos da pós-graduação	Termo de referência para aquisição encaminhado à PGJ, a partir da Ata de Registro de Preços, com autorização para aquisição de 10 notebooks registrados.	R\$ 44.821,80 (valor estimado)
Implantação do Programa de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> do MPTO	Projeto de Iniciativa encaminhado à CPGE para institucionalização do Programa.	R\$ R\$157.200,00 (valor estimado)
Aquisição de bibliotecas virtuais e livros físicos para a Biblioteca do Cesa-ESMP	Projeto de Iniciativa encaminhado à CPGE para institucionalização do Programa.	R\$ 448.909,00 (valor estimado)

11.3 Previsão orçamentária e cronograma de execução a curto, médio e longo prazos

O detalhamento para o plano de execução encontra-se em parte no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2025) e nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação em elaboração.

12. Referências Bibliográficas

BATISTA, F. F. Modelo de gestão do conhecimento para a administração pública brasileira. Como implementar a gestão do conhecimento para produzir resultados em benefício do cidadão. Brasília: Ipea: 2012.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. O que é educação. 27. ed. São Paulo: Brasiliense, 1992.

BRANDÃO, Hugo; FREITAS, Isa. Trilhas de aprendizagem como estratégia de TD&E. In: ABBAB, G.; BORGES-ANDRADE, J.; MOURÃO, L. Treinamento, desenvolvimento e educação em organizações e trabalho- fundamentos para a gestão de pessoas. Porto Alegre, RS: Artmed, 2006. p.97-113.

BRASIL. (Constituição Federal de 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10. Jun.2020.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm>. Acesso em 10. Jun.2020.

BRASIL. Lei nº9394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 10. Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 263/2006, de 09 de novembro de 2006. Reanálise do Parecer CNE/CES nº 66, de 24/2/2005, que propôs a alteração do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 3/4/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação. Diário Oficial da União, Brasília, 21 maio de 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pces263_06.pdf>. Acesso em 10. Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 82/2008, de 10 de abril de 2008. Revisão dos fundamentos e das normas para credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de setembro de 2008, seção 1, p. 43. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8852&Itemid=>>. Acesso em 10. Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 238/2009, de 07 de agosto de 2009. Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, e apresenta disposições transitórias. Brasília, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces238_09.pdf>. Acesso em 10. Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 18/2010, de 27 de janeiro de 2010. Reexame do Parecer CNE/CES nº 238, de 7/8/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização. Brasília, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces018_10.pdf>. Acesso em: Acesso em 10. Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação.



Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 4/2011, de 16 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre normas transitórias acerca do credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de fevereiro de 2011, seção 1, p. 21. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16247&Itemid=866>. Acesso em 10.Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 7/2011, de 8 de setembro de 2011. Dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais, na modalidade presencial e a distância, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de setembro de 2011, seção 1, p. 25. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16247&Itemid=866>. Acesso em 10.Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 05/2008, de 25 de setembro de 2008. Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização. Diário Oficial, Brasília, 26 de setembro de 2008, seção 1, p. 14. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=8826&Itemid=>>. Acesso em 10.Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 295/2013, de 04 de dezembro de 2013. Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, que subsidia o ato de credenciamento e credenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação lato sensu. Diário Oficial, Brasília, 07 maio 2015, seção 1, p. 28. Disponível em: <80 http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=14994&Itemid=>>. Acesso em: 01/09/2015>. Acesso em 10.Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 1/2007, de 8 de junho de 2007. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de junho de 2007, seção 1, p. 9. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces001_07.pdf>. Acesso em 10.Jun.2020.

CANDAUI, Vera M. (org.). Cultura(s) e educação: entre o crítico e o pós-crítico. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

CASSIMIRO, Wagner. Trilhas de aprendizagem. Parte I: definição. Revista T&D Inteligência Corporativa (online). 2015. Disponível em: <<http://rtd.com.br/2015/08/19/trilhas-de-aprendizagem-parte-i-definicao/>>. Acesso em: 12.jun.2020.

COX, Kenia Kodel. Informática na educação escolar. Campinas: São Paulo, 2008.

DAVÍDOV, V. V. La enseñanza escolar y el desarrollo psíquico: investigación psicológica teórica y experimental. Moscou: Editorial Progreso, 1988.

DAVENPORT, Thomas H.; e PRUSAK, Laurence. Working knowledge: how organizations manage what they know. Boston: Harvard Business School Press, 1998.

DEMO, Pedro. Educação e qualidade. 11ed. Campinas: Papyrus Editora, 2007

DURAND, Thomas. L'alchimie de la compétence. Revue Française de Gestion, Paris, 127, p.84-102, Janvier-Février, 2000.

FLEURY, A.; FLEURY, M. T. Estratégias empresariais e formação de competências: um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira. São Paulo: Atlas, 2001.

FREIRE, Paulo. Educação e Mudança. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

_____. Pedagogia do Oprimido. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GADOTTI, M. Escola cidadã. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GUNS, Bob. A organização que aprende rápido: seja competitivo utilizando o aprendizado organizacional. São Paulo: Futura, 1998.

_____, Moacir. Concepção Dialética da Educação: um estudo introdutório. São Paulo: Cortez, 2001.

KUENZER, Acácia. A Pedagogia da Fábrica: as relações de produção e a educação do trabalhador. São Paulo. Cortez, 1985.

KUENZER, Acácia Zeneida et all. Planejamento e Educação no Brasil. 5. ed. São Paulo, Cortez, 2001.

LEONTIEV, Alexei. O desenvolvimento do psiquismo. São Paulo: Centauro Editora, 2004.

LIBÂNEO, José C. Didática e epistemologia: para além do embate entre a didática e as didáticas específicas. In: VEIGA, Ilma P. A. e D'Ávila, Cristina (orgs.). Profissão docente: novos sentidos, novas perspectivas. Campinas: Papyrus, 2008.

_____. O ensino da Didática, das metodologias específicas e dos conteúdos específicos do ensino fundamental nos currículos dos cursos de Pedagogia. In: Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v. 91, n. 229, set/dez 2010.

MENDES, Durval Trigueiro (Coord.). Filosofia da educação brasileira. 6.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

MORAIS, M. M. A sala de aula no contexto da educação do século 21. Brasília: Inep, 2005.

MORAN, José Manuel et al. Novas tecnologias e mediação pedagógica. Campinas: Papyrus, 2007

MORIN, Edgar. Introdução ao Pensamento Complexo. Porto Alegre: Sulina, 2011. 120p.

MORIN, Edgar. Introdução ao Pensamento Complexo. Porto Alegre: Sulina, 2011. 120p. SARMENTO, Dirléia Fanfa;

NISEMBAUM, Hugo. A competência essencial. São Paulo: Ed. Infinito, 2000.

SAVIANI, Dermeval. Escola e Democracia. São Paulo: Cortês/Associados, 1983.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Educação, ideologia e contra-ideologia. EPU, São Paulo, 1986.

SCHMIED-KOWARZIK, Wolfdietch. Pedagogia Dialética: De Aristóteles a Paulo Freire. São Paulo: Brasiliense, 1983.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Educação básica: projeto político-pedagógico; Educação superior: projeto político pedagógico. Papyrus Editora, 2004.

12. ANEXOS

ANEXO 1

Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP nº 2, de 4 de julho de 2017 – Estabelece diretrizes para a estruturação e a atuação das Escolas Institucionais do Ministério Público brasileiro e fixa orientações para a interação entre as Escolas, os Centros de Apoio, Câmaras de Coordenação e Revisão, Conselho Superior e as Corregedorias do Ministério Público, notadamente quanto ao alinhamento ao planejamento estratégico institucional.

ANEXO 2

Lei Complementar nº 127, de 8 de maio de 2020 – Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Resolução nº 003/2016/CPJ – Dispõe sobre a remuneração de magistério dos professores que vierem a ministrar cursos no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que não sejam Membros



integrantes de carreira do Ministério Público do Tocantins.

Ato nº 060/2014/PGJ – Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o pagamento de gratificação por magistério e indenização por instrutoria.

ANEXO 3

Resolução nº 004/2020/CPJ – Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf) do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

ANEXO 4

Regimento Acadêmico dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

ANEXO 5

Resolução nº 005/2020/CPJ – Dispõe sobre o programa de estágios para estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ANEXO 6

Projeto de efetivação das atividades da Biblioteca do CESAF-ESMP.

ANEXO 7

Relação dos Programas/Cursos/ EaD Produzidos pelo CESAF-ESMP (2014-2020).

ANEXO 8

Relação de titularidade de membros e servidores: pós-graduados lato e stricto sensu

ANEXO 9

Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2029.

ANEXO 10

Projeto de Arquitetura do Auditório do 1º piso.

ANEXO 11

Relação patrimonial do acervo da Biblioteca do CESAF-ESMP.

Considerando a necessária regulamentação dos procedimentos normativos para a apresentação dos projetos de cursos e demais atividades concernentes à pós-graduação lato sensu no âmbito do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP);

Considerando as normativas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE) e Conselho Nacional de Educação (CNE);

Considerando as normativas e diretrizes da Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP);

Considerando a função social do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), voltada para a difusão do conhecimento e práticas na defesa dos direitos fundamentais, da democracia, da ordem jurídica e dos interesses da sociedade tocantinense; e

Considerando a deliberação tomada na 148ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 19/10/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos para implantação e funcionamento dos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), que seguem em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 21 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Sumário

CAPÍTULO I – Dos Objetivos, da Constituição, da Natureza e das Finalidades dos Cursos...	4
CAPÍTULO II – Da Implantação dos Cursos.....	6
CAPÍTULO III – Da Duração dos Cursos.....	13
CAPÍTULO IV – Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos.....	14
Seção I – Do Aproveitamento de Disciplinas.....	14
CAPÍTULO V – Da Admissão, da Matrícula e do Cancelamento de Matrícula nos Cursos... ..	15
CAPÍTULO VI – Do Rendimento Escolar e das Condições de Aprovação.....	16
CAPÍTULO VII – Da Coordenação e do Corpo Docente.....	21
Seção I – Dos Relatórios da Coordenação de Curso.....	25
CAPÍTULO VIII – Da Emissão de Certificados.....	27
CAPÍTULO IX – Da Extinção dos Cursos.....	28
CAPÍTULO X – Do Corpo Discente, Direitos, Deveres e Penalidades.....	28
CAPÍTULO XI – Das Disposições Finais.....	30

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, da Constituição, da Natureza e das Finalidades dos Cursos

Art. 1º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-

RESOLUÇÃO Nº 010/2020/CPJ

Dispõe sobre o regimento dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

Considerando o princípio da eficiência, disposto no artigo 37, e a previsão de cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos e membros do Ministério Público como finalidade das Escolas de Governo, com o objetivo de cumprir com o disposto nos artigos 39, § 2º e 93, IV, da Constituição Federal;

Considerando a importância da educação superior como catalisadora do desenvolvimento humanístico, cultural e científico, para que as pessoas possam contribuir para o constante aprimoramento da gestão do conhecimento nos diversos contextos regionais brasileiros, à luz da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Presidência da República, e todos os demais dispostos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de preparar membros e servidores para formação de grupos de pesquisa na área jurídica e interdisciplinar, fomentando a cultura da gestão do conhecimento aplicado na atuação ministerial, bem como no seu engajamento em atividades de docência, pesquisa e extensão;



Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP) são constituídos de cursos de pós-graduação lato sensu, chamados de Especialização e de Master Business Administration (MBA).

§ 1º. A formação em cursos denominados Master Business Administration (MBA) deverá proporcionar aos alunos conhecimento e habilidade para tomada de decisões, análise financeira, liderança, trabalho em equipe, gestão e pensamento estratégico, devendo, para tanto, estar presente entre as disciplinas que promovam aprofundamento de conhecimento nessas áreas.

§ 2º. A formação nos demais cursos de pós-graduação lato sensu deverá proporcionar aos alunos conhecimentos e habilidades para análise técnica e tomada de decisões nos campos jurídico, político, econômico e socioambiental, envolvendo os interesses da sociedade e individuais indisponíveis, no âmbito das várias áreas de atuação do Ministério Público, cujos conteúdos devem ser desenvolvidos nas disciplinas ofertadas.

§ 3º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu visam conferir certificado de especialização nas várias áreas do Direito, de Gestão do Ministério Público, das Ciências Sociais e área Interdisciplinar, propiciando nível de elevado padrão técnico, científico e profissional aos alunos.

§ 4º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESAF-ESMP, na modalidade presencial e a distância, poderão ser ministrados por meio de convênios ou Termos de Cooperação firmados entre a do CESAF-ESMP e outras instituições educacionais, acadêmicas, profissionais ou corporativas, observadas as disposições legais.

§ 5º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos nos respectivos instrumentos da parceria.

§ 6º. Os cursos poderão ser oferecidos em caráter permanente ou eventual e resultar de demandas e decisões institucionais ou de demandas individuais apuradas em pesquisa institucional.

§ 7º. Entende-se por caráter eventual a oferta de curso que não terá continuidade numa nova turma, e por caráter permanente, a oferta que prevê a continuidade do curso.

§ 8º. Os cursos lato sensu poderão ser ofertados na sede do CESAF-ESMP ou fora da sede, ou seja, nas sedes regionais da Promotorias de Justiça, considerado o princípio da economicidade.

Art. 2º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu realizados pelo CESAF-ESMP têm por objetivo a formação de docentes para atuação no neste órgão auxiliar, e de recursos humanos especializados nos diferentes ramos do saber, necessários ao desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º. São ainda finalidades dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESAF-ESMP:

I – qualificar, atualizar e especializar profissionais para a própria Instituição e, eventualmente, para os diversos segmentos atuantes no sistema de Justiça, tais como magistrados, policiais, delegados, procuradores de estado, advogados, defensores públicos, dentre outros;

II – estimular a gestão do conhecimento e do pensamento reflexivo, mediante estudos e pesquisas e trilhas de aprendizagem específicas para constante com o aperfeiçoamento profissional no MPTO;

III – promover o aprofundamento científico e epistemológicos e/ou técnicos pertinentes à prática profissional;

IV – formar um corpo docente de excelência e investir no seu permanente aperfeiçoamento, para as atividades do CESAF-ESMP serem desenvolvidas, cada vez, com mais qualidade;

V – desenvolver métodos que produzam a efetiva qualidade do ensino, da atuação das áreas meio e fim no âmbito do MPTO;

VI – consolidar a pós-graduação do CESAF-ESMP, atualizando periodicamente seus projetos pedagógicos às necessidades e aspirações institucionais;

VIII – criar grupos de pesquisa para discussões e aprofundamento sobre a atuação do Ministério Público no contexto tocantinense e temáticas afins nos domínios da administração, gestão e desenvolvimento das atividades ministeriais.

CAPÍTULO II

Da Implantação dos Cursos

Art. 4º. Ao promover seus cursos, o CESAF-ESMP atuará em áreas do conhecimento voltadas para o desempenho das atividades de membros e servidores do MPTO, quais sejam:

I – Área das Ciências Jurídicas e Ministério Público, contemplando enfoques teóricos e praxiológicos sobre as atuações judicial e extrajudicial para a obtenção de resultados resolutivos dos principais problemas e conflitos sociais do Estado do Tocantins.

II – Área da Administração e Cultura Organizacional, como forma de melhorar a gestão das atividades-meio do Ministério Público, com enfoques teóricos e praxiológicos para atender os fins institucionais do MPTO.

III – Área de Ciências Sociais, necessária ao gerenciamento e desenvolvimento das relações sociais e interpessoais (comunidade interna: membros e servidores) e dos dilemas e conflitos da sociedade contemporânea e profissionais atuantes na instituição e das ações de responsabilidade social;

IV – Área da Educação e tecnologia, como forma de promover difusão do conhecimento e da informação, bem como para acompanhar as transformações tecnológicas presentes em todas as atividades desenvolvidas;

V – Área da Epistemologia Jurídica, necessária ao estudo da gênese jurídica e de onde se origina o estudo jurídico, bem como dos princípios que norteiam o saber científico;

VI – Áreas de Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Estado de Direito, Democracia, Políticas Públicas e Sociais, Direitos Difusos e Coletivos, necessárias à compreensão da dimensão da missão e atuação ministeriais e sua relação com a sociedade.

Art. 5º. Os projetos de implantação dos cursos serão submetidos ao Conselho Administrativo Consultivo, com as comissões ou consultorias eventualmente designadas com essa finalidade, a partir das demandas institucionais, mediante análise prévia do Diretor-Geral do CESAF-ESMP.

§ 1º. A implantação de cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu será condicionada à existência de infraestrutura física, recursos materiais e financeiros, bem como de condições de qualificação e disponibilidade do corpo docente.

§ 2º. Os projetos propostos para criação de cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão atender às diretrizes do Conselho Estadual de Educação (CEE),



do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior (CNE/CES), Conselho Nacional do Ministério Público, demais procedimentos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como também, às normas estabelecidas pela Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP).

§ 3º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu à distância observarão também a legislação específica, tendo por base o rigor teórico, tecnológico e metodológico.

§ 4º. A implantação e o funcionamento dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão ser aprovados e autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento dos membros participantes, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução do CSMP nº 001/2012.

§ 5º. O CESA-ESMP poderá contratar consultores com formação e experiência na área específica do curso, quando necessário para a elaboração de seu projeto.

Parágrafo único. O curso será lançado e regulamentado por Edital expedido pelo Diretor-Geral do CESA-ESMP, o qual disporá sobre a abertura e o processo seletivo para ingresso.

Art. 6º. Cada curso de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu será acompanhado por um coordenador, devidamente designado, e supervisionado pela Diretoria-Geral do CESA-ESMP, sendo atribuições do coordenador de curso:

- I – coordenar a execução programática do curso, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III – exercer a coordenação administrativa do curso;
- IV – dar cumprimento às decisões do colegiado;
- V – elaborar o horário de aulas, com seus respectivos docentes;
- VI – elaborar a lista dos professores-orientadores;
- VII – responsabilizar-se pelos relatórios aos órgãos superiores;
- VIII – indicar membros para composição de bancas de avaliação;
- IX – representar o curso onde e quando se fizer necessário;
- X – encaminhar todos os pedidos necessários para realização do curso à Diretoria-Geral do CESA-ESMP;
- XI – delegar atribuições a outros membros do colegiado ou professores do curso;
- XII – participar, com direito a voto, das reuniões do colegiado;
- XIII – analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

Parágrafo único. A carga horária e a remuneração para o desenvolvimento das atividades de coordenador de curso serão definidas em Ato específico da Procuradoria-Geral do MPTO.

Art. 7º. Os coordenadores de cursos terão suporte técnico da Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

- I – manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II – distribuir todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III – manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do colegiado, sobre o calendário e demais atos emanados dos órgãos ligados à pós-graduação do CESA-ESMP;

IV – reservar e providenciar a organização do espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, bem como para outras atividades do curso de pós-graduação;

V – dar encaminhamento dos processos para análise das instâncias competentes e das outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;

VI – secretariar as reuniões do colegiado, mantendo em dia o livro de atas;

VII – divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas, da forma definida pelo coordenador do curso;

VIII – encaminhar à Coordenação Pedagógica do CESA-ESMP, cópia do horário de aulas, relação de orientadores e demais documentos informativos sobre as atividades e a execução do curso;

IX – receber e comunicar ao coordenador do curso o recebimento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

X – marcar data para defesa, de comum acordo com o orientador e o orientando, observadas as datas especificadas no projeto do curso;

XI – fornecer aos docentes a lista dos alunos matriculados na disciplina, colhendo registro de frequência durante todos os dias de atividade do curso;

XII – manter contato direto com a coordenação do curso, a fim de agilizar as informações ao corpo docente e discente;

XIII – secretariar todo o processo seletivo e de avaliação em todos os módulos do curso;

XIV – manter documentação em dia, referente aos recursos financeiros disponibilizados ao curso;

XV – exercer outras tarefas a serem definidas pela coordenação do curso.

Art. 8º. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão considerar:

I – a aplicabilidade dos estudos às atividades do Ministério Público do Estado Tocantins;

II – o aprofundamento de conteúdo para o aprimoramento em competências e habilidades específicas.

Art. 9º. Cada disciplina poderá ser ministrada por mais de um professor.

§ 1º. A carga horária será compartilhada entre os docentes ministrantes do módulo e/ou disciplina.

§ 2º. A remuneração dos docentes será em conformidade com os valores previstos na tabela em vigor, fixada em Ato específico da Procuradoria-Geral do MPTO.

Art. 10. Os projetos dos cursos lato sensu deverão prever a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao curso.

Art. 11. Os projetos pedagógicos, de cursos na modalidade presencial e à distância, deverão contemplar o



sequenciamento dos módulos, a carga horária com as respectivas distribuições dos momentos de autoestudo e, ainda, as atividades assíncronas e síncronas, respeitando-se tempos e espaços de acesso aos pós-graduandos, bem como o calendário acadêmico da pós-graduação específico de cada curso.

Art. 12. Depois de aprovado o curso lato sensu e autorizado para implantação e funcionamento pelo CSMP, o respectivo projeto pedagógico deverá ser preparado e encaminhado para registro na Secretaria Acadêmica do CESA-ESMP.

Parágrafo único. Um processo administrativo deverá ser aberto e relacionado ao curso, no qual deverão ficar cópia e registro de todos os atos referentes à implantação e ao desenvolvimento dele.

Art. 13. Cada curso proposto não poderá iniciar seu funcionamento sem atendimento aos requisitos especificados neste capítulo.

CAPÍTULO III

Da Duração dos Cursos

Art. 14. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu terão carga horária mínima de 360 horas-aula.

§ 1º. Os cursos lato sensu terão duração máxima de dois anos, independentemente da carga horária prevista nos projetos respectivos de cada curso, contados a partir da data de início do primeiro módulo ou disciplina, incluída a apresentação de TCC.

§ 2º. O tempo de estudo reservado a estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do TCC, não será computado como carga horária dos cursos de pós-graduação lato sensu, sejam eles na modalidade presencial ou à distância.

§ 3º. Os alunos com pendências não solucionadas no período de duração da pós-graduação perderão completamente o direito de integralização das disciplinas para conclusão do respectivo curso.

Art. 15. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu serão oferecidos de acordo com o calendário acadêmico, proposto no projeto específico, observando-se sempre o §1º do art. 14.

Art. 16. Os cursos lato sensu na modalidade à distância poderão ser oferecidos desde que observada a legislação vigente, seja ela dos órgãos oficiais de educação formal ou ENAMP.

Parágrafo único. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial do TCC, além de observar a legislação específica aplicada a essa modalidade de ensino, especialmente no que se refere à frequência, contagem da carga horária e valor da hora-aula de vídeo.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Curricular e do Regime dos Cursos

Art. 17. As estruturas curriculares dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu obedecerão ao prescrito no projeto pedagógico de cada um deles.

Parágrafo único. As disciplinas presenciais e à distância serão ministradas em módulos, observando-se sempre o § 1º do art. 14.

Art. 18. O CESA-ESMP publicará, em cada semestre letivo, uma relação dos cursos autorizados e homologados pelo CSMP a serem por ela ofertados.

Seção I – Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 19. Disciplinas de pós-graduação cursadas em outras instituições ou no próprio CESA-ESMP poderão ser aceitas, mediante análise do histórico escolar, acompanhado do programa da disciplina, e aprovação da solicitação de aproveitamento de disciplina pelo coordenador do curso, protocolada na Secretaria Acadêmica da escola.

Art. 20. O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido quando houver:

I – comprovação de matrícula no curso onde concluiu, com êxito, a disciplina;

II – declaração ou histórico escolar convalidado na Secretaria Acadêmica da Instituição responsável, que comprove a conclusão e a aprovação na disciplina cursada;

III – solicitação de aproveitamento de disciplina, devidamente protocolada na Secretaria Acadêmica do CESA-ESMP, dirigida ao coordenador do curso, anexando o histórico acadêmico e a ementa da disciplina atual e da disciplina anteriormente cursada;

IV – equivalência de conteúdo didático da ementa e 100% da carga horária da disciplina cursada anteriormente com aquela pleiteada, de acordo com a avaliação do coordenador do curso.

Parágrafo único. Será indeferido automaticamente, pelo coordenador do curso, o processo de solicitação de aproveitamento de disciplina cuja documentação estiver incompleta.

Art. 21. O aproveitamento de disciplina de outro curso de pós-graduação do CESA-ESMP ou de outra IES, pleiteada pelo pós-graduando, não poderá exceder o prazo de dois anos, entre o término da disciplina cursada e o início da pós-graduação em questão.

CAPÍTULO V

Admissão, da Matrícula e do Cancelamento de Matrícula nos Cursos

Art. 22. A inscrição do candidato nos cursos lato sensu somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas por esta Resolução, de acordo com as normas regimentais do CESA-ESMP e do próprio curso.

Parágrafo único. A matrícula nos cursos oferecidos pelo CESA-ESMP somente será permitida para já graduados e que tenham sido aprovados no respectivo processo seletivo.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação do CESA-ESMP serão oferecidos para um número mínimo de trinta e máximo de cinquenta alunos, por turma.

§ 1º. Quando a turma tiver número maior do que cinquenta alunos, deverá ser designado um professor auxiliar.

§ 2º. Os discentes serão selecionados de acordo com critérios de seleção, estabelecidos em edital próprio.

Art. 24. A matrícula dos candidatos selecionados em cursos de pós-graduação, presenciais e à distância, será realizada na forma descrita em edital próprio, no prazo estabelecido pelo calendário do respectivo curso.



§ 1º. No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar documentação especificada em edital próprio.

§ 2º. O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou, se efetuada, cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da lei.

Art. 25. Esta instituição poderá promover o cancelamento da matrícula do pós-graduando quando este solicitar, mediante solicitação escrita protocolada na Secretaria Acadêmica.

Art. 26. Não serão permitidos trancamentos de matrículas nos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu ofertados pelo CESA-ESMP, salvo em caso de abertura de nova turma do mesmo curso, confirmada pela Diretoria-Geral do CESA-ESMP.

CAPÍTULO VI

Do Rendimento Escolar e das Condições de Aprovação

Art. 27. O aproveitamento do rendimento do pós-graduando nos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESA-ESMP será realizado por meio de atividades avaliativas, propostas pelos planos de aula de cada módulo ou disciplina, e pela avaliação do TCC.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no projeto do curso e as demais normas deste Regulamento.

§ 2º. O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso da seguinte forma:

- a) 7,0 a 10 – Aprovado
- b) 0,0 a 6,5 – Reprovado
- c) Aproveitamento de disciplina AD

§ 3º. A entrega da nota final, pelo professor de cada módulo e/ou disciplina, não deverá exceder o prazo de trinta dias, a contar da data da última aula.

§ 4º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero a dez, com intervalos de zero vírgula cinco, sendo exigida, no mínimo, a nota sete, para aprovação.

Art. 28. Será considerado aprovado e apto para o recebimento de certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu do CESA-ESMP o pós-graduando que:

- I – cursar todas as disciplinas obrigatórias do curso;
- II – integralizar a carga horária prevista em cada curso;
- III – obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo;
- IV – obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), nas avaliações de cada módulo;
- V – obtiver aprovação no TCC, o qual deverá ser apresentado em banca de avaliação, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. Caso o aluno não alcance média para aprovação em uma das disciplinas do curso de pós-graduação, a ele será devido apenas certificado de capacitação das disciplinas cursadas com êxito.

Art. 29. Nos casos dos pós-graduandos que por algum motivo não obtiveram 75% de frequência em cada módulo, suas faltas não serão abonadas, porém elas poderão ser justificadas nos casos previstos em lei, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

§ 1º. O pós-graduando que faltar por período superior a 25% da disciplina, por motivo de saúde, deverá apresentar também o laudo médico original, atestando o período necessário de afastamento das atividades didáticas, para parecer da coordenação do curso.

§ 2º. O pós-graduando que faltar por período superior a 25% da disciplina, deverá apresentar documentação comprobatória necessária de afastamento das atividades didáticas, para parecer da coordenação do curso.

§ 3º. Em qualquer caso, o pós-graduando deverá protocolar solicitação documentada, nos termos do § 1º e § 2º, justificando sua ausência, na Secretaria Acadêmica, requerendo orientação de procedimento, o qual será definido pelo coordenador do curso, não se responsabilizando o CESA-ESMP pela reposição das aulas perdidas pelo aluno.

Art. 30. Fica permitida a aplicação de atividade ao aluno que obtiver no mínimo 60% de frequência no módulo, para fins de complementação do percentual de frequência exigido por lei.

Art. 31. A frequência do pós-graduando nas aulas será registrada mediante controle, sob responsabilidade do professor.

Parágrafo único. Na modalidade à distância, ocorrerá conforme legislação própria.

Art. 32. Os pós-graduandos que por algum motivo não integralizar todas as disciplinas, terão a possibilidade de concluí-las em uma nova turma oferecida pelo CESA-ESMP, se houver, ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), dentro do período de duração do curso, conforme artigos 14 e 26.

§ 1º. Os custos pela participação do pós-graduando em disciplinas desenvolvidas por outros programas de pós-graduação em outras IES, para efeito de integralização do curso com pendências, serão de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º. A possibilidade de integralização somente será dada ao pós-graduando que tiver cursado, no mínimo, 75% das disciplinas do curso em que estiver matriculado no CESA-ESMP.

§ 3º. A disciplina a ser cursada em nova turma do CESA-ESMP ou em outra IES deverá ser igual ou equivalente à disciplina na qual o aluno foi reprovado, o que será avaliado pelo coordenador do respectivo curso.

Art. 33. Além das disciplinas, para concluir com êxito o curso de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu, o pós-graduando deverá ser aprovado na defesa do TCC, perante banca examinadora, o qual deverá versar sobre temas relacionados ao Ministério Público e trazer melhorias para a atuação ministerial.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação presenciais e à distância, a elaboração e a avaliação do TCC acontecerão de acordo com o previsto no projeto de cada curso e das normas educacionais vigentes.

Art. 34. O TCC deverá ser depositado na Secretaria Acadêmica do CESA-ESMP até, no máximo, 90 dias após aprovação e conclusão das disciplinas e ter número igual ou superior a 30 laudas, conforme regras estabelecidas pela coordenação de



cada curso.

§ 1º. A banca examinadora do TCC será presidida pelo professor-orientador e composta por, pelo menos, outros dois professores, sendo um deles de fora do quadro de docentes do CESAFA-ESMP e do respectivo curso.

§ 2º. Somente os alunos sem registro de pendências nas disciplinas do curso poderão realizar a defesa do TCC e assim concluir a pós-graduação.

§ 3º. Todos os pós-graduandos receberão orientação de docentes do próprio curso, quando da preparação e da elaboração do TCC.

Art. 35. Estará automaticamente desligado do curso e será considerado reprovado o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I – não completar todos os requisitos do curso, no prazo estabelecido;

II – ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades do curso em que está matriculado;

III – deixar de atender às solicitações, dos professores ou coordenador, referentes ao curso;

IV – apresentar alguma falta grave que o desabone perante o corpo discente, o corpo docente, a coordenação do curso ou o próprio CESAFA-ESMP.;

V – não concluir o curso dentro do prazo estipulado no art. 14.

Art. 36 Cada curso poderá ter, de acordo com seu projeto ou edital, outras exigências de natureza geral ou específica, assim determinadas pelo Diretor-Geral do CESAFA-ESMP.

CAPÍTULO VII

Coordenação e do Corpo Docente

Art. 37. O coordenador do curso deverá ter formação em nível de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) ou, ainda, reconhecida capacidade técnico-profissional, compatível com a área do curso.

Art. 38. O coordenador do curso deverá ser integrante do Ministério Público do Estado do Tocantins e/ou docente do CESAFA-ESMP.

Art. 39. O coordenador será indicado pelo Diretoria-Geral do CESAFA-ESMP e nomeado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 40. A cada nova turma, a ser aberta por necessidade institucional, o coordenador deverá disponibilizar o calendário oficial de todas as atividades a alunos e professores.

Parágrafo único. Havendo alterações na sua estrutura, no corpo docente, no sistema de avaliação, nos critérios de seleção ou nas normas para funcionamento, a nova proposta deverá ser submetida ao CSMP para aprovação e autorização de início de curso.

Art. 41. O corpo docente do curso será constituído por professores permanentes, colaboradores e convidados.

I – Professores permanentes são os servidores e membros titulados (doutores e mestres) ou formados em nível de pós-graduação lato sensu, ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, devidamente cadastrados como docentes no CESAFA-ESMP;

II – Professores colaboradores são aqueles oriundos de instituições de ensino nacional ou internacional, cadastrados no CESAFA-ESMP, que contribuam para o programa de forma complementar assumindo uma ou mais disciplinas e orientando a elaboração dos TCC's, quando possível;

III – Professores convidados são autoridades externas ao MPTO, docentes de IES particular, estadual ou federal, palestrantes renomados e profissionais autônomos, que podem atuar em eventos e cursos do CESAFA-ESMP.

§ 1º. Caberá ao Diretor-Geral do CESAFA-ESMP autorizar a atuação de docentes.

§ 2º. O cadastro de professores no CESAFA-ESMP não implica vínculo empregatício com esta Escola, nem lhe acarreta responsabilidade trabalhista, cabendo a eles o recebimento de remuneração correspondente à carga horária trabalhada, nos termos da legislação pertinente.

Art. 42. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu dar-se-á de acordo com a legislação educacional vigente, sendo permitidos docentes sem titulação, desde que tenham reconhecida capacidade técnico-profissional.

1º. A qualificação docente ou a reconhecida capacidade técnico-profissional deverá ser compatível com a área e a proposta do curso.

§ 2º. A avaliação da reconhecida capacidade técnico-profissional e qualificação dos não portadores do título exigido pelas normas da pós-graduação será realizada considerando-se o currículo lattes do profissional, correspondência de sua formação ou de sua atuação ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

§ 3º. A autorização para participação de docentes no curso levará em conta o currículo e a documentação comprobatória de sua titulação e experiência, e, quando se tratar de servidor do MPTO, a autorização do seu chefe imediato.

Art. 43. Os docentes do curso devem possuir currículo na plataforma Lattes/CNPq atualizado.

Art. 44. Todos os membros do corpo docente do curso deverão fornecer à coordenação os dados necessários para a elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos ao CESAFA-ESMP.

Art. 45. É assegurada ao docente a autonomia didática.

Art. 46. São atribuições do corpo docente:

I – selecionar, reproduzir e organizar os conteúdos teóricos e metodológicos, de acordo com o estabelecido pela coordenação do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento das leis de direito autoral para não incorrer em plágio;

II – preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina e entregar ao coordenador do curso;

III – elaborar e preparar os conteúdos dos cursos de pós-graduação lato sensu à distância, e entregá-los ao coordenador de curso;

IV – ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso, cumprindo a carga horária contratada para essas atividades;

V – destinar tempo suficiente para atendimento,



esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos pós-graduandos;

VI – acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-graduandos na disciplina;

VII – desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais;

VIII – participar da orientação e da avaliação de TCC.

Art. 47. Todos os pós-graduandos, quando da preparação e da elaboração do TCC, receberão orientação de docentes do próprio curso.

§ 1º. A coordenação do curso designará o orientador, por aluno, dentre os docentes do curso ou, em casos especiais, externos a esse quadro.

§ 2º. A qualquer tempo poderá ser autorizada, pela coordenação do curso, a transferência do pós-graduando para outro orientador, caso seja necessário.

Art. 48. Ao orientador compete:

I – definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC;

II – orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC, de acordo com o previsto no projeto do curso;

III – encaminhar o TCC à coordenação do curso, juntamente com o pedido de banca de defesa, e demais providências necessárias à avaliação final;

IV – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Seção I – Dos Relatórios da Coordenação de Curso

Art. 49. Durante a execução do curso, o coordenador deverá encaminhar à Diretoria-Geral do CESA-ESMP os relatórios parciais referentes aos módulos concluídos, os quais deverão apresentar os seguintes indicativos:

I – especificação da disciplina ministrada, do conteúdo e do modo de avaliação dos pós-graduandos;

II – forma de desenvolvimento da disciplina, descrevendo possíveis alterações em relação ao cronograma;

III – resultado da avaliação geral da disciplina, ao qual deverá ser anexada cópia do diário de classe.

§ 1º. A avaliação do módulo é obrigatória, devendo ser realizada logo após a sua finalização.

§ 2º. A definição sobre o tipo de avaliação será de autonomia de cada professor, podendo ser trabalho individual ou em grupo, prova objetiva ou discursiva, resumo, relatório, artigo, entrevista, estudo de caso, dentre outros, definidos pelo professor em conjunto com o coordenador do curso.

Art. 50. No prazo máximo de trinta dias, após o prazo fixado para entrega e defesa do TCC, o coordenador deverá enviar o Relatório Final para apreciação da Diretoria-Geral do CESA-ESMP.

Parágrafo único. O relatório deverá conter os seguintes itens:

I – dados de identificação do curso;

II – dados complementares do curso;

III – quadro com as disciplinas ministradas, carga horária efetivamente cumprida, corpo docente que efetivamente trabalhou

no curso e período do módulo ministrado;

IV – quadro com o nome dos pós-graduandos concluintes, média nas disciplinas e/ou módulos, nota obtida no TCC e totalização de frequência;

V – declaração sobre as pendências no curso, de qualquer ordem, e, quando for o caso, protocolo de devolução do material permanente ou bibliográfico utilizado durante a realização do curso;

VI – avaliação do curso quanto a sua vinculação com as pesquisas em desenvolvimento no CESA-ESMP e a perspectiva de publicação.

Art. 51. O coordenador dará por encerradas as atividades do curso mediante apresentação do relatório final à Secretaria Acadêmica do CESA-ESMP sobre o cumprimento de todas as suas etapas.

Art. 52. Depois de finalizado o prazo para solucionar as pendências de cada curso, a Secretaria Acadêmica encaminhará à Diretoria-Geral do CESA-ESMP o processo administrativo do curso para homologação do encerramento.

CAPÍTULO VIII

Da Emissão de Certificados

Art. 53. Somente será conferido certificado de pós-graduação lato sensu ao pós-graduando que:

I – não apresentar pendências com a Secretaria Acadêmica do curso ou com outro setor ou instância do CESA-ESMP;

II – lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo;

IV – participar de todos os encontros presenciais dos cursos oferecidos à distância, observando-se o percentual mínimo de frequência nessas atividades;

V – obtiver aprovação no TCC, conforme a exigência da coordenação do curso, observando-se as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 54. Os certificados de conclusão, expedidos pela Secretaria Acadêmica, deverão ser registrados e acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual constará obrigatoriamente:

I – a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome dos professores por elas responsáveis, com as respectivas titulações;

II – o período e o local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – o nome do curso;

IV – o título do TCC, nome do orientador e a nota final obtida;

V – a indicação do ato legal de credenciamento do CESA-ESMP para cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu;

§ 1º. Os certificados dos cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu deverão ser emitidos em até noventa dias e assinados pelo coordenador do curso e pelo Diretor-Geral do CESA-ESMP.

§ 2º. Será facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo histórico escolar ao aluno que não for



certificado por não cumprir os requisitos previstos nos artigos 53 e 28.

CAPÍTULO IX

Da Extinção dos Cursos

Art. 55. Será extinto o curso de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu que deixar de ser oferecido durante quatro anos consecutivos ou não mais atender às finalidades institucionais.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica notificará o coordenador do curso sobre o prazo final para extinção do curso, o qual fará pedido de extinção a ser apreciado pelo CSMP.

CAPÍTULO X

Do Corpo Discente, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 56. O corpo discente é constituído por membros e servidores que tenham vínculo com o MPTO, servidores de órgãos e entidades parceiras do CESAFA-ESMP e, ainda, a comunidade e profissionais do Sistema de Justiça, em percentual de vagas dispostas em edital em cada curso.

Art. 57. São direitos do corpo discente:

I – frequentar as aulas dos cursos em que esteja matriculado;

II – utilizar as salas, biblioteca e demais dependências do CESAFA-ESMP, dentro dos horários definidos para as atividades ou mediante autorização;

III – apontar as dificuldades encontradas em relação aos professores e servidores do CESAFA-ESMP;

IV – requerer revisão de notas dentro do prazo estabelecido neste regimento ou no regulamento do respectivo curso;

V – reclamar fundamentadamente contra tratamento que entender injusto.

Art. 58. O estudante assumirá, no ato da matrícula, a obrigação de cumprir as normas do MPTO e CESAFA-ESMP.

Art. 59. São deveres do corpo discente:

I – comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades nas quais esteja inscrito/matriculado;

II – zelar pela conservação do prédio, suas instalações e equipamentos;

III – indenizar os danos causados ao patrimônio da Escola;

IV – pautar-se pelo decoro e tratar com urbanidade os demais membros do corpo discente, docente, dirigentes e servidores da Escola;

Art. 60. Ao discente é vedado portar, no recinto escolar, armas ou qualquer objeto perigoso.

Art. 61. O discente que for reprovado por motivo de falta ou de desistência estará sujeito à perda do direito de participar de ações de educação continuada custeadas ou promovidas pelo CESAFA-ESMP por um ano.

Art. 62. O pós-graduando desistente ou reprovado por falta estará isento da penalidade cominada no artigo anterior, quando:

I – ficar demonstrado que sua vaga foi aproveitada, em tempo hábil, por outro aluno no curso;

II – comprovar que sua reprovação por falta ou desistência decorreu de indicação ou fato atribuído à chefia superior;

III – embora inscrito ou matriculado, não iniciar o curso e for reprovado com registro de 0% de frequência;

IV – outros casos, devidamente comprovados e documentados, que forem apreciados pelo Diretor-Geral do CESAFA-ESMP.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 63. Os cursos de especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu do CESAFA-ESMP serão regidos pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Regimento Interno do CESAFA-ESMP e de outras normas, atos e resoluções editadas pelos órgãos oficiais superiores da educação formal, Ministério Público do Estado do Tocantins, Escola Nacional do Ministério Público (ENAMP) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 64. As reclamações e requerimentos sobre casos omissos neste Regulamento, bem como os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do CESAFA-ESMP para apreciação e deliberação, no prazo de 5 dias da notificação, e da decisão caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 5 dias da notificação feita pelo núcleo responsável pelo curso.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor com a publicação da Resolução que o integra, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 22 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ

RESOLUÇÃO Nº 011/2020/CPJ

Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (2020-2025).

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 148ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (2020-2025), que segue anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Palmas, 22 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ



**PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO (CESAF-ESMP)**

Sumário

Apresentação.....	3
Aspectos gerais do perfil dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins.....	3
Histórico de implantação e desenvolvimento do CESAF-ESMP no MPTO.....	4
Papel do CESAF-ESMP.....	9
Público-alvo.....	9
Missão.....	9
Visão.....	9
Valores.....	9
Objetivos.....	10
Plano de Gestão e Administração do CESAF-ESMP.....	12
Da organização do CESAF-ESMP.....	12
Localização do CESAF-ESMP.....	16
Projeto de autoavaliação do CESAF-ESMP.....	16
Mecanismos de comunicação e procedimentos de atendimento com as comunidades interna e externa.....	17
Relação entre planejamento financeiro e gestão institucional.....	18
Cronograma de implantação e desenvolvimento do CESAF-ESMP para o quinquênio 2020-2025.....	19
Do ensino e das atividades educativas formativas.....	21
Cursos de Formação Específica.....	28
Pós-Graduação.....	30
Cursos Pós-Graduação Lato Sensu.....	31
Da Pesquisa.....	31
Do Conselho Editorial.....	34
Do espaço e infraestrutura.....	35
Biblioteca.....	37
Gestão do Conhecimento.....	38
Referências bibliográficas.....	40

1. Apresentação

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (ESPM) consiste na definição de metas, a serem cumpridas no prazo de validade, diretamente associado ao Projeto Político Pedagógico (PPP) e ao Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins 2020-2029.

1.1 Aspectos gerais do perfil dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins

O Ministério Público do Estado do Tocantins foi criado no dia da instalação do próprio Estado do Tocantins, em 1º de janeiro de 1989, por meio da Medida Provisória nº 1, documento que institui a primeira estrutura organizacional do poder Executivo estadual.

A instituição é integrada por 12 procuradores de Justiça, 96 promotores de Justiça e conta com um quadro auxiliar de 600 servidores efetivos. Possui 18 sedes próprias de promotorias de Justiça, além da sua sede institucional e um anexo, fazendo-se presente nas 40 comarcas do Estado e atuando nos 139 municípios.

De acordo com a Lei Orgânica nº 51/2008, a instituição é composta por:

Órgãos da Administração Superior	Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça Conselho Superior do Ministério Público Corregedoria-Geral do Ministério Público
Órgãos de Administração	Promotorias de Justiça Procuradorias de Justiça
Órgãos de Execução	Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça Conselho Superior do Ministério Público Procuradores de Justiça Promotores de Justiça Promotores de Justiça Substitutos Grupos Especiais de Atuação Funcional
Órgãos Auxiliares	Comissão de Concurso Centros de Apoio Operacional Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional- Escola Superior do Ministério Público Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo Subprocuradoria-Geral de Justiça

Os Promotores de Justiça atuam junto aos Juizes de Direito e também de forma extrajudicial, atendendo o cidadão, realizando audiências públicas, visitando presídios e promovendo ajustamentos de conduta. É o Promotor de Justiça quem processa as pessoas que cometem crimes, promovendo a ação penal pública. A partir da Constituição Federal de 1988, a atuação do Ministério Público se intensificou na defesa dos direitos metaindividuais, em especial nas áreas do meio ambiente, consumidor, patrimônio público e cidadania.

1.2 Histórico de implantação e desenvolvimento do CESAF-ESMP no MPTO

Para a elaboração do presente PDI, o CESAF-ESMP iniciou uma rota mais sistematizada sobre as bases educacionais, visando constituir-se como escola de governo a serviço das demandas internas do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O primeiro Plano Educacional do CESAF foi elaborado no ano de 2014. Naqueles dias, o Centro de Estudos dava seus primeiros passos para a construção de seu primeiro Projeto Político Pedagógico (PPP), mesclando aspectos educacionais com plano de ação, mas focalizando a importância de se avançar no âmbito da gestão educacional dentro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Constituiu-se, naquele momento, um grupo de trabalho formado por membros e servidores para refletir e formular estratégias para a formação continuada na instituição, envolvendo o planejamento de cursos e programas de qualificação, requalificação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos no âmbito da educação profissional.

Em âmbito nacional, o Ministério Público amadureceu a tendência de pensar-se como uma organização com a necessidade de atualização e modernização frente à conjuntura brasileira, que passava por mudanças econômicas e sociopolíticas. Ao mesmo tempo, a sociedade exigia das instituições públicas posicionamentos de prevenção e combate à violência e corrupção. O MPTO vivia, assim, um movimento interno de transformação com as demandas da sociedade regional e nacional, pela necessidade de manter-se atualizado, frente aos avanços tecnológicos, e da gestão e cultura organizacionais.

Nesse período, a Instituição garantiu ao CESAF os recursos humanos e a infraestrutura tecnológica para a oferta de atividades educacionais presenciais, semipresenciais e a distância, criando, com isso, as bases de sustentação do plano educacional em construção. Ateve-se às contribuições teóricas e metodológicas de pesquisadoras e pesquisadores das áreas da educação, filosofia, psicologia e ciências sociais aplicadas, como a comunicação e o direito, para o seu planejamento. Entretanto, nesse momento histórico ainda não se dialogou com o setor de planejamento da instituição, que iniciava também seus passos teóricos e metodológicos para a adoção dos princípios da gestão do conhecimento aplicados à administração pública.

O CESAF-ESMP com as atividades presenciais, semipresenciais e a distância, mediadas pelas tecnologias digitais, aprendeu a trabalhar com os projetos que levavam em conta o domínio de competências e habilidades de instrutores na elaboração de conteúdos, usabilidade das ferramentas digitais e desenvoltura necessária na relação com câmeras para transmissão online.

O planejamento tornou-se mais expansivo porque saía-se da zona de conhecimento da perspectiva de ensino presencial e adentrava-se em processos de emissão-recepção mediados pelas



tecnologias, modificando o perfil dos participantes dos eventos, que possuem condições de acesso distintos aos computadores e conexões para internet nas promotorias de justiça da capital e do interior. Os participantes, concebidos como alunos ou estudantes, ganham o status de usuário, modificando as perspectivas na elaboração de objetivos, conteúdos, metodologias e processos avaliativos.

O órgão teve condições ao longo de seis anos de implantar programa de cursos e eventos de atualização, capacitação e aperfeiçoamento de curta duração para seu público-alvo nas modalidades presencial e a distância, inclusive desenvolvendo na Plataforma Moodle, o EaDCesaf como repositório principal; além disso, pode se aperfeiçoar nas tecnologias digitalizadas para captação e disponibilização de imagens fazendo desde a cobertura das sessões do CPJ e CSMP, enquanto exigências do CNMP, até gravações de ações educativas ofertadas para todas as promotorias de justiça do Estado do Tocantins.

Recentemente, os Ministérios Públicos Estaduais iniciaram gestões para implementação de metodologias direcionadas para o fomento de uma cultura organizacional como resposta mais imediata às demandas que a sociedade levantava. Reflexões, literaturas e metodologias refletiam que os MPs estavam em busca de modelos de gestão e de planejamentos institucionais para o fomento de ambientes gerenciais diferenciados.

Nessa conjuntura, o MPTO iniciou, no primeiro semestre de 2019, com a participação de representantes do MPTO, em Brasília- DF, no Fórum Nacional do Ministério Público cuja temática apresentada foi o planejamento estratégico institucional, a construção de seu Planejamento Estratégico. Em 2018, iniciativas foram realizadas sob responsabilidade do Departamento de Planejamento e Gestão, da Diretoria-Geral do MPTO, mas foi, a partir do evento em Brasília-DF, que outro impulso foi dado aos trabalhos para elaboração do documento.

Reuniões setorializadas e formação de uma comissão coordenadora foram sendo realizadas ao longo daquele semestre, possibilitando o grande passo metodológico ocorrido em outubro de 2019, com o Fórum de Planejamento Estratégico do Ministério Público do Tocantins para os próximos 10 anos (2020 a 2029). O evento contou com presença de todos os promotores e procuradores de justiça, a fim de discutir as estratégias referentes à atuação finalística da instituição.

O evento foi subsidiado por princípios de metodologia participativa, com a divisão em grupos, estabelecimento de tempos e oportunidades de reflexão e diálogo sobre a vida da instituição. Nesse sentido, a equipe coordenadora do evento sistematizou os resultados desse grande processo de escuta e diálogo e selecionou três paradigmas estratégicos para o MPTO: *Dominus Litis Criminalis* (titular da ação penal), *Dominus Litis Civilis* (titular da ação civil) e *Custos Iuris* (fiscal da ordem jurídica). Vale destacar que compete aos membros do MPTO definir a estratégia para operacionalização destes três paradigmas, devendo ser propostos objetivos, indicadores, metas e iniciativas para os próximos 10 anos, com o devido alinhamento à estratégia do planejamento nacional. Dessa forma, os resultados subsidiaram um primeiro mapa semântico dessa comunidade de informação e aprendizagem do MPTO ali representada pelos seus membros.

Da mesma maneira, a equipe coordenadora iniciou uma série de oficinas setoriais envolvendo os departamentos da

instituição, com a finalidade de definir os objetivos, indicadores e metas da área meio que irão compor o Planejamento Estratégico. As oficinas foram realizadas individualmente com cada departamento responsável pela execução das macrorrotinas de trabalho de apoio à área finalística, envolvendo as áreas de gestão de pessoas; gestão administrativa, infraestrutural e logística; gestão orçamentária, financeira e contábil; gestão de tecnologia da informação; apoio técnico-operacional aos órgãos de execução; gestão de inteligência e segurança institucional; apoio jurídico aos órgãos de execução e gestão de comunicação e marketing institucional. O CESA-ESMP teve sua oficina com a equipe coordenadora no primeiro semestre de 2020, já como escola de governo, ampliando sua amplitude e responsabilidade.

Os diálogos, questionamentos, embates e aprendizagem compartilhada com o Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan) auxiliaram a equipe do CESA-ESMP na elaboração do presente Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no âmbito da escola, bem como os ecos positivos dos trabalhos também subsidiaram parte da sistemática estabelecida para a elaboração, discussão com os pares e sistematização do Regimento Interno, do Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Estágio. O PDI identifica o momento atual do CESA-ESMP e aponta seu horizonte.

É importante que as Escolas de Governo utilizem o plano de desenvolvimento, para alcançar melhores resultados em suas ações, dando suporte ao Projeto Político Pedagógico, pois as ações educacionais direcionadas para membros, servidores e estagiários ganham mais especificidade quando se trabalha com técnicas de apuração dos elementos dos cenários internos em seus pontos fortes e fracos (strengths e weaknesses) e nos externos, com as oportunidades (opportunities) e ameaças (threats).

Frente a isso, a atenção e o cuidado para a proposição e realização dos eventos educativos e formativos que levam em conta o público-alvo e as ações que estejam de acordo com as necessidades de cada segmento institucional (técnico, técnico-jurídico, saúde, administrativo e ministerial) devem ser observados. Considera-se como eventos educativos e formativos todas as ações promovidas pelo CESA-ESMP no atendimento das demandas das Áreas Administrativas e Diretoria-Geral, Centros de Apoio às Promotorias de Justiça (CAOPs), Núcleos, Promotorias de Justiça, Subprocuradoria, Corregedoria-Geral, Ouvidoria, Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

A elaboração do PPP possibilitou a estruturação do PDI, subsidiando também a elaboração do planejamento de cursos de pós-graduação lato sensu, catalisando o pleito de credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins (CEE-TO).

1.2.1 Papel do CESA-ESMP

O caminho realizado, desde a formulação do Curso de Preparação à Carreira do Ministério Público, em 2014-5, até o presente PDI apresenta o CESA-ESMP direcionado para o desenvolvimento e oferta de atividades de ensino nas modalidades presencial e a distância, de pesquisa e de extensão, assim como é responsável pela biblioteca do MPTO, Laboratório de Mídias e pelo acompanhamento dos estagiários da instituição.

1.2.1.1 Público-alvo

O público-alvo, também denominado público prioritário,



do CESAF-ESMP é constituído pelos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1.2.1.2 Missão

Promover a formação e o aprimoramento dos membros, servidores e estagiários para o constante fomento da gestão e difusão do conhecimento alinhados às políticas e diretrizes do Ministério Público do Estado do Tocantins na defesa dos direitos fundamentais, da democracia, da ordem jurídica e dos interesses da sociedade.

1.2.1.3 Visão

Ser referência em formação e aprimoramento de membros, servidores e estagiários na promoção da gestão e difusão do conhecimento, a fim de contribuir com a inserção constante do MPTO na sociedade tocantinense.

1.2.1.4 Valores

- Busca pela excelência na formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional com caráter multi e interdisciplinar;
- Valorização das pessoas;
- Respeito à diversidade;
- Promoção da qualidade de vida e inclusão no trabalho;
- Promoção da gestão do conhecimento;
- Incentivo às trilhas de aprendizagem e compartilhamento dos saberes;
- Constante apoio às práticas sustentáveis;
- Incentivo à inovação e à pesquisa científica aplicada;
- Garantia da difusão dos valores democráticos e dos direitos fundamentais;

- Incentivo e aproximação com a juventude acadêmica em busca de preparação dos futuros quadros institucionais.

1.2.1.5 Objetivos

- Promover a realização de ações educacionais e pedagógicas que visem ao desenvolvimento de competências e habilidades, por meio da especialização profissional, da capacitação técnica, da atualização de conhecimentos e da sensibilização interna acerca de matérias de interesse institucional, bem como do aperfeiçoamento dos serviços da Instituição, observadas as necessidades decorrentes das diretrizes estratégicas do MPTO;

- Adotar metodologia pluralista, que considere a solução de estudos de casos, a problematização de questões sociais e institucionais, a atuação preventiva, proativa e resolutiva, o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas à promoção da cultura de paz, bem como a formação humanista, ética e interdisciplinar como bases da gestão do conhecimento para os integrantes do MPTO;

- Incentivar a pesquisa e ações extensionistas que possibilitem o debate de temas relevantes de interesse institucional, que contribuam para o aprimoramento de membros e servidores do MPTO na direção do aperfeiçoamento do direito, da realização da justiça e da interação com a sociedade;

- Estimular talentos e instituir, coordenar e promover cursos de ingresso para membros e servidores admitidos nas respectivas carreiras, preparando-os para iniciar o exercício;

- Zelar pela gestão de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento estratégico institucional afetas a sua área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as

correspondentes informações ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, à Diretoria-Geral e Diretoria de Planejamento Institucional – Deplan;

- Promover e manter intercâmbio técnico, tecnológico, cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

- Promover a realização de reuniões, ciclos de estudos e pesquisas, seminários, conferências, colóquios, simpósio, congressos e eventos similares nas modalidades presencial e/ou remotas, abertos à frequência de integrantes do MPTO, bem como à sociedade em geral, nas várias áreas de interesse, de forma a subsidiar a ação institucional;

- Realizar e certificar cursos de pós-graduação lato e stricto sensu;

- Promover atividades pedagógicas e educacionais relacionadas à pesquisa e à divulgação de trabalhos científicos;

- Recomendar a edição e a publicação de artigos, obras e outros documentos de interesse da Instituição, impressos e digitais, bem como em outros existentes;

- Promover atividades de extensão institucional, voltadas ao exercício pleno da cidadania junto às sociedades local e regional;

- Propor convênios e outros ajustes de cooperação com órgãos estatais ou privados, nacionais ou estrangeiros, visando ao aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes;

- Zelar pela permanente atualização do acervo bibliográfico da Instituição e pela melhoria dos trabalhos de acesso e pesquisa, por meio de tecnologias que atendam à demanda existente;

- Estabelecer critérios para concessão dos auxílios financeiros a cursos e outras atividades de aprimoramento cultural, científico e profissional a membros e servidores do MPTO, por meio de ato próprio aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como analisar as solicitações e se pronunciar quanto à concessão do benefício, com base na legalidade, na necessidade e na oportunidade;

- Coordenar, executar, supervisionar e controlar as tarefas ligadas ao recrutamento, seleção, registro, controle e vinculação dos estagiários que atuem no MPTO, bem como a de orientar as ações dos supervisores tendo em vista os aspectos pedagógicos da atividade.

2. Plano de Gestão e Administração do CESAF-ESMP

2.1 Da organização do CESAF-ESMP

A Estrutura Organizacional do CESAF-ESMP é composta pelos seguintes níveis de atuação: Diretoria-Geral, Conselho Administrativo Consultivo, Comissão Própria de Avaliação, Conselho Editorial, Secretaria-Geral, Coordenadorias, Laboratório de Mídias e Biblioteca, a seguir especificados:

Instância	Competência
Diretoria-Geral	A Diretoria-Geral do CESAF-ESMP é exercida por membro vitalício do MPTO, com titulação mínima de Pós-Graduação stricto sensu (nível mestrado), eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para desempenhar as atribuições previstas em Regulamento do órgão, nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.



Instância	Competência
Conselho Administrativo Consultivo	O Conselho Administrativo Consultivo (CONAC) é órgão consultivo do CESAF-ESMP, tendo em vista a relevância científica, jurídica, gerencial e pedagógica de determinadas atividades, sendo composto pelo Diretor-Geral do CESAF-MPTO, como Presidente e 03 (três) membros vitalícios do MPTO.
Comissão Própria de Avaliação	A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do CESAF-ESMP composta pelas Coordenadorias do CESAF-ESMP; representante do Departamento de Planejamento e Gestão do MPTO, representante do Corpo Docente, representante do Corpo Discente e representante de coordenadores dos cursos de pós-graduação.
Conselho Editorial	É a instância que delibera sobre as diretrizes da Revista Jurídica do Ministério Público e demais publicações, selecionando as matérias recebidas, opinando sobre seu valor técnico e científico, a conveniência e a oportunidade de sua publicação. O Conselho Editorial é composto pelo Diretor-Geral do CESAF-ESMP e 11 (onze) conselheiros, escolhidos dentre os membros e servidores do Ministério Público, representantes das Instituições de Ensino Superior e/ou organizações públicas.
Coordenadorias do CESAF-ESMP	<p>As Coordenadorias do CESAF-ESMP estão subdivididas na Coordenação Pedagógica e Coordenação Administrativa, diretamente subordinadas ao Diretor-Geral para contribuir com o aperfeiçoamento e a constante melhoria das atividades desenvolvidas pelo órgão.</p> <p>Coordenação Pedagógica: é responsável pela elaboração e supervisão dos planejamentos, metas, estratégias, conteúdos, metodologia, planos de estudo, recursos e processo avaliativo, com base em levantamentos de necessidades de desenvolvimento da gestão do conhecimento do CESAF-ESMP. Isso reflete na coordenação dos planos de trabalhos e atividades educacionais e proposição das rotas de aprendizagens presenciais, semipresenciais e a distância. Na dimensão da pesquisa e da extensão, acompanha o funcionamento dos grupos de pesquisa e ações extensionistas; na proposição e acompanhamento dos cursos de pós-graduação presenciais e a distância <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>, mediante parcerias e convênios com outras instituições de ensino superior; na gestão dos conteúdos do ambiente virtual EadCesaf; atendimento ao Programa de Estágio do MPTO em seus aspectos pedagógicos. A Coordenação Pedagógica tem uma unidade de apoio de suporte técnico administrativo, a Secretaria Acadêmica. Ela é responsável pelo acompanhamento, organização e atualização dos registros acadêmicos, do calendário de aulas e cursos, horários de aulas, documentos pertinentes à vida acadêmica e cópia dos registros de certificados e diplomas dos cursos de pós-graduação do CESAF-ESMP.</p> <p>A Coordenação Administrativa atua no planejamento e acompanhamento das atividades de gestão administrativa do CESAF-ESMP, viabilizando, operacionalmente no âmbito tecnológico e logístico, todos os meios necessários à execução dos cursos e eventos promovidos pelo órgão, tanto na modalidade presencial quanto a distância. Também acompanha a estruturação orçamentária do órgão, monitora as tarefas ligadas ao recrutamento, à seleção, ao registro e admissão, ao monitoramento e à avaliação dos estudantes no Programa de Estágio. A Coordenação Administrativa promove a divulgação de todas as atividades realizadas pelo CESAF-ESMP e acompanha a concessão de</p>

Instância	Competência
Coordenadorias do CESAF-ESMP	auxílios financeiros a cursos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, científico ou profissional de membros e servidores da Instituição. No âmbito infotecnológico, trabalha com sistemas, programas, aplicativos e tutoriais para implementar ações educativas, com a utilização de linguagens apropriadas, auxiliando, também, a Coordenação Pedagógica, nas constantes melhorias no Ambiente Virtual de Aprendizagem, EadCesaf.
Secretaria-Geral do CESAF-ESMP	A Secretaria-Geral assiste ao Diretor-Geral, à Coordenação Pedagógica e a Coordenação Administrativa no âmbito dos fluxos organizacional documental e atendimento ao CESAF-ESMP.
Laboratório de Multimeios	Laboratório de Produção de Multimeios realiza as produções educativas com formatos e linguagens audiovisuais específicas. O Laboratório é composto por um estúdio básico para gravação e transmissão ao vivo (<i>online</i>) ou pré-produzidas de aulas, conferências, palestras, debates e oficinas pedagógicas, bem como uma ilha de edição e de corte. Também realiza a gravação e transmissão das sessões dos órgãos colegiados da Instituição e dos eventos promovidos pelo CESAF-ESMP; encarrega-se de elaborar e atualizar a identidade visual das gravações, gerar som e captar imagem de eventos e atividades, orientar docentes e instrutores nos registros ou transmissão nas atividades educativas do CESAF-ESMP. A Coordenação Pedagógica é responsável em supervisionar as atividades do Laboratório de Multimeios.
Biblioteca	A Biblioteca do CESAF-ESMP gerencia e executa a gestão do acervo bibliográfico impresso e digital, com o objetivo de disseminar a informação jurídica de interesse à atividade institucional e incentivar o intercâmbio com instituições afins, mantendo atualizado o cadastro de entidades parceiras e redes cooperativas de informação. A Biblioteca passa por constante atualização de acervo e implantação de programas digitais para atuar tanto com repositório de conteúdos quanto na memória da produção do conhecimento institucional. A Biblioteca como público-alvo os membros, servidores e estagiários do MPTO.

2.2 Localização do CESAF-ESMP

O CESAF-ESMP está localizado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, com endereço físico na Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, no Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins. A escola localiza-se no 3º andar da Sede da PGJ/MPTO, contando com 1 sala para a Secretaria-Geral e Secretaria; 1 sala com três estações de trabalho para as Coordenações Pedagógica e Administrativa e pessoal de apoio técnico; 1 sala de multifuncional de 30,32 m², na qual são realizadas reuniões de trabalho, oficinas de capacitação para grupos de 20 pessoas e aulas presenciais para grupos de alunos da pós-graduação (subdivididos em dias e horários alternados). No 1º andar está localizado o Mini Auditório com capacidade para 87 pessoas para a oferta de oficinas, cursos, oficinas e aulas; no piso térreo também a escola conta com o Auditório Emival Sanches, com capacidade para 207 pessoas.

2.3 Projeto de autoavaliação do CESAF-ESMP

No CESAF-ESMP estabeleceu a partir de seu Regimento Geral a Comissão Própria de Avaliação (CPA). A Comissão está prevista nos termos do inciso I, do artigo 11, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (SINAES), coordena os processos internos de avaliação do CESAF-ESMP, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Sistema Estadual de Ensino e



o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia federal ligada ao Ministério da Educação. Também compete à CPA zelar pelo alcance dos objetivos institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Pedagógico (PPP) e nos projetos de cursos de pós-graduação. É composta pelas Coordenadorias do CESA-ESMP; representante do Departamento de Planejamento e Gestão do MPTO, representante do Corpo Docente, representante do Corpo Discente e representante de coordenadores dos cursos de pós-graduação.

2.4 Mecanismos de comunicação e procedimentos de atendimento com as comunidades interna e externa

O planejamento das ações do CESA-ESMP inexistirá se não tiver um plano de comunicação estratégica com os diferentes atores profissionais no âmbito institucional. O CESA-ESMP busca comunicar-se com todos os níveis de colaboradores dentro do MPTO, distribuídos nas atividades técnico-administrativas da Administração e nas promotorias de justiça, tanto como membros e servidores. Essa prática efetivada pelo CESA-ESMP ao longo dos últimos anos fortaleceu a escola como uma instância aberta ao diálogo e atenta à vida profissional dos servidores e membros. As instâncias de comunicação interna se efetivam por meio de reuniões setoriais para levantamento de expectativas e planejamentos de atividades. As reuniões, em geral, ocorrem com as chefias imediatas e ou com representantes dos servidores proponentes das atividades educativas, da mesma maneira ocorre com os promotores de justiça e nas respectivas coordenações dos centros de apoio operacionais às promotorias de justiça.

Além das reuniões de trabalho presenciais, o CESA-ESMP mantém seus canais de comunicação aberto aos servidores e respectivos setores de atuação, por meio do contato telefônico, correio eletrônico ou grupos específicos criados nas plataformas digitais (Whatsapp). Além da comunicação on-line direta, a escola mantém atualizada sua página no Portal do MPTO, bem como os informes dos cursos oferecidos no Ambiente Virtual de Aprendizagem EaDCesaf.

O CESA-ESMP procurou estabelecer uma identidade visual para dar suporte comunicacional à sua missão institucional. Essa identidade visual se faz presente nas publicações digitais, banners informativos de eventos e nas páginas de conteúdos do EaDCesaf. Com a mediação das tecnologias digitais, o CESA-ESMP tem buscado se aproximar mais dos integrantes do MPTO tanto na capital quanto nas promotorias de justiça nos demais municípios tocaninenses na oferta das atividades na modalidade à distância online e no acervo videográfico dos cursos (oferta offline) e nos repositórios de conteúdos digitais da biblioteca.

A comunicação externa passa pelo mesmo crivo de qualidade técnica e acolhimento no contato com o público, seguindo-se as premissas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação e Assessoria de Cerimonial.

2.5 Relação entre planejamento financeiro e gestão institucional

A Constituição Federal de 1988 determinou, de acordo com o art. 168, que o poder Executivo entregará todo mês para os poderes Legislativo e Judiciário, também para o Ministério Público e a Defensoria Pública 1/12 (hum doze avos ou duodécimo) da despesa prevista para o órgão para o ano. Isto é, até o dia 20 de cada mês deve ser transferido o valor específico de acordo com a regra chamada duodécimo constitucional.

Os duodécimos constitucionais nas unidades federativas têm origem no caixa único dos respectivos Tesouros Estaduais, definidos em ano anterior, com a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que leva em consideração as estimativas de

arrecadação e despesas do Poder Executivo.

A Administração Direta analisa, por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Orçamento, os projetos financeiros dos órgãos auxiliares no MPTO. Dessa maneira, o CESA-ESMP não é uma unidade autônoma no tocante à captação e gerenciamento financeiro, depende da elaboração de planos, programas e projetos que por sua vez são analisados por instâncias superiores.

As despesas decorrentes do funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério Público e do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, previsto no art. 261 da Lei Complementar.

Também, a implantação de atividades acadêmicas que possam gerar receitas para o CESA-ESMP constituirão recurso do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP. A aquisição de equipamentos tecnológicos e infraestrutura passam pela análise da Procuradoria-Geral de Justiça do MPTO.

3. Cronograma de implantação e desenvolvimento do CESA-ESMP para o quinquênio 2020-2025

O tempo do direito e da justiça obedece à processualidade estabelecida nas rotinas jurídicas, o tempo da administração estratégica vislumbra os planos a longo prazo e o tempo da esfera educativa necessita, para suas atividades, uma temporalidade quinquenal. Isso permite estabelecer, atuar e avaliar programas, planos e projetos num marco temporal necessário para a avaliação das metodologias selecionadas, sempre em alinhamento com o Plano Estratégico do MPTO 2020-2029 e com possibilidades de agregar outras opções teóricas, pedagógicas e didáticas.

Frisa-se que as modalidades presencial, semipresencial e a distância já se fazem presentes nos projetos pedagógicos do CESA-ESMP, bem como a incorporação das tecnologias da informação e da comunicação digitais, já assumidas como imprescindíveis em grande parte das atividades. As tecnologias digitais permitem que a relação interação-interatividade ocorra entre os/as participantes das atividades com o propósito de desenvolver um trabalho colaborativo e dinâmico no ambiente virtual de aprendizagem (EaDCesaf/Moodle).

Pode-se, mediante experiências acumuladas e pelo intercâmbio de saberes com as demais unidades de capacitação dos Ministérios Públicos no Brasil realizar um deslocamento positivo do modelo de educação a distância, baseado numa relação unilateral com a única mídia textual a mediar a relação de ensino-aprendizagem. Um novo foco na aprendizagem é possibilitado pelo reforço de oferta de um ambiente cooperativo e independente do(a) estudante, entendendo este(a) como sujeito autônomo e capaz de construir o seu próprio conhecimento.

As experiências vivenciadas com a modalidade a distância (EaD) trouxeram vantagens para as atividades do CESA-MPTO, tais como: a) democratização da oferta e acessibilidade dos cursos, de modo a minimizar as barreiras físicas institucionais e as contingências pessoais de membros/as e servidores/as (necessidade de afastamento do trabalho e deslocamento para capacitação presencial); b) aumento da conexão entre servidores/as e membros/as distribuídos/as no estado do Tocantins, com a possibilidade de estimular o trabalho colaborativo, compartilhar os desafios e trazer resolutividade sobre assuntos profissionais nos âmbitos local e nacional; c) oferta de cursos à com qualidade e baixo investimento; d) racionalização e otimização do investimento em capacitação pela reprodutibilidade do curso a distância, pelo alcance ofertado e pelo custo efetivo em comparação com



capacitações na modalidade presencial.

As atividades do CESAF-ESMP, a seguir, encontram-se distribuídas numa perspectiva curricular integrada do ensino, pesquisa e extensão:

Instância	Modelagem Curricular	Modalidade	Público-alvo
Ensino	Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Presencial	Membros e servidores do MPTO
	Cursos de Aperfeiçoamento	Presencial e EaD	Membros e Servidores do MPTO
	Programa de Preparação para Carreira do Ministério Público (Curso de Iniciação à carreira do Ministério Público)	Presencial EaD	Membros
	Programa Básico de Formação para Servidores (Curso Básico de Iniciação)	Presencial EaD	Servidores analistas e técnicos
	Cursos de Atualização	Presencial e EaD	Membros e Servidores do MPTO
	Minicursos e Oficinas	Presencial e EaD	Membros e Servidores
Pesquisa	Pesquisa Aplicada - Projetos de Nucleação de Grupos de Pesquisa	Presencial e multiplataformas	Membros e servidores
	- Projetos Estratégicos sob demanda	Presencial e multiplataformas	Membros e Servidores
Extensão	Eventos formativos próprios ou associados com os Centros de Apoio Operacionais, Núcleo de Segurança Institucional, Grupo de Combate à Corrupção e Criminalidade e demais setores e órgãos da administração do MPTO.	Presencial e multiplataformas	- Membros e servidores - Acadêmicos interessados nas carreiras do Ministério Público - Representantes das organizações e associações da sociedade civil e instituições parceiras.

3.1. Do ensino e das atividades educativas formativas

Ação Estratégica	Estudo Diagnóstico do Público Interno do MP						
Metas	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Indicador
Identificar os atores participantes das rotinas e atividades-meio e fim do MP	X	X					Estabelecimento de grupo de trabalho com representantes do CESAF-ESMP, Deplan, Recursos Humanos e Setor de Saúde para elaboração de cronograma de atividades.
Realizar reuniões para elaboração de 2 (dois) instrumentos de coleta de dados para membros e servidores, respectivamente.	X	X					Elaboração de 2 instrumentos eletrônicos para coleta de dados de membros e servidores

Ação Estratégica	Estudo Diagnóstico do Público Interno do MP						
Metas	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Indicador
Validar os instrumentos com grupo controle		X					Aplicação e análise dos instrumentos com 1 grupo de membros e 1 grupo de servidores, contando respectivamente com 8 (oito) participantes, que por sua vez representarão integrantes da capital e do interior. A escolha dos participantes será por sorteio ou por nº de matrícula.
Aplicar, analisar e divulgar os resultados dos instrumentos junto ao público-alvo		X					Apresentação dos resultados para o Conselho Administrativo Consultivo do Cesaf-ESMP, Deplan, Diretoria-Geral do MPTO e CPJ.
Elaborar roteiros para trilhas de aprendizagem		X	X	X	X	X	Publicação de material de orientação para sensibilização, motivação e organização do conhecimento produzidos pelos integrantes do MP para serem utilizados nos repositórios de conteúdo do CESAF-ESMP

Ação Estratégica	Eventos propostos pelo CESAF-ESMP						
Metas	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Indicador
Elaborar diagnóstico dos cargos, com atribuições, competências e habilidades exigidas para estabelecimento de diretrizes curriculares que estejam presentes nos projetos pedagógicos do CESAF-ESMP.		X	X				Estabelecimento de grupo de trabalho intersetorial com representantes do CESAF-ESMP, Deplan, Recursos Humanos e Setor de Saúde para elaboração, validação e aplicação dos instrumentos junto à comunidade atores institucionais.
Produzir um guia de diretrizes curriculares do CESAF-ESMP/MPTO em consonância com o Planejamento Estratégico 2020-2029.		X	X				Publicação do Programa de cursos de formação e de aperfeiçoamento com base no diagnóstico realizado e documentos norteadores do MPTO.
Melhorar continuamente a qualidade dos eventos ofertados e apoiados pelo CESAF-ESMP.	X	X	X	X	X	X	Avaliação de reação e feedbacks após ação educativa.



Ação Estratégica	Eventos propostos pelo CESAF-ESMP						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Reunir com CAOPS e Núcleos do MPTO para elaboração conjunta de cursos.	X	X	X	X	X	X	Reuniões para alinhamento de demandas e trilhas de aprendizagem.
Reunir com Departamentos e Setores das Atividades meio para elaboração conjunta de cursos e eventos.	X	X	X	X	X	X	Reuniões para alinhamento de demandas e trilhas de aprendizagem.
Instituir cultura de avaliação das necessidades de atividades acadêmicas.	X	X	X	X	X	X	Publicação de guia de orientações pela Comissão Própria de Avaliação (CPA)
Introduzir as perspectivas de avaliação de reação (satisfação dos participantes, avaliação de aprendizagem (desempenho acadêmico) e avaliação de impacto (influência no desempenho individual, institucional e social) para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.		X	X	X	X	X	Publicação de guia de orientações pela Comissão Própria de Avaliação (CPA)
Implementar Programa Permanente de Formação e Capacitação Docente		X	X	X	X	X	Reuniões de trabalho da Diretoria do CESAF-ESMP para criação de cursos online com oferta semestral para aprimoramento das atividades educativas: - Curso de Formação Inicial para membros e servidores para aquisição de conhecimentos teóricos, metodológicos e didáticos na docência; - Curso de Formação Continuada para membros e servidores para atualização de metodologias de ensino e do processo de aprendizagem andragógico; - Inclusão da disciplina "Metodologias do Ensino/Docência do Ensino Superior" nos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> .
Ação Estratégica	Revisão e atualização do projeto político pedagógico do CESAF-ESMP à luz do novo planejamento estratégico						Indicador
Metas	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Constituir um grupo de trabalho intersetorial com representantes do CESAF-ESMP, Deplan, Recursos Humanos e Setor de Saúde.	X						Elaboração de cronograma de atividades.

Ação Estratégica	Revisão e atualização do projeto político pedagógico do CESAF-ESMP à luz do novo planejamento estratégico						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Rever e atualizar do projeto político pedagógico à luz do novo planejamento estratégico.	X						Atas e relatórios das reuniões com propostas de melhorias no PPP.
Qualificar e ressignificar a atuação educativa do Cesaf-ESMP no âmbito profissional institucional.	X						Texto do Projeto Político Pedagógico com revisão e atualização a ser encaminhado ao Conselho Administrativo Consultivo, CPJ e CSMP.
Ação Estratégica	Implementação do acolhimento, acesso e mobilidade das pessoas com deficiência (PCD) pertencentes ao público-alvo prioritário e público externo						Indicador
Metas	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Realizar estudo, junto ao Setor e Engenharia, sobre as vias de acesso e mobilidade dos espaços físicos da Sede e Promotorias de Justiça do interior do MPTO com vistas ao atendimento do público-alvo nas ações educativas.	X	X					Elaboração de Relatório Técnico para utilização dos espaços presenciais e subsidiar os projetos pedagógicos no tocante às exigências de mobilidade diferenciada dos participantes.
Realizar estudo, junto ao Departamento de Tecnologias da Informação e Inovação, sobre o quantitativo, distribuição e usabilidade do aparelhamento tecnológico da Sede e Promotorias de Justiça do interior do MPTO com vistas ao atendimento do público-alvo nas ações educativas e Programa de Estágio.	X	X					Elaboração de Relatório Técnico para utilização subsidiar os projetos pedagógicos no tocante às exigências de acesso inclusivo e usabilidade tecnológica do público-alvo.
Realizar junto aos setores pedagógicos das autarquias estaduais e municipais de educação, IES e escolas de governo sobre as linguagens e códigos em utilização para atendimento do público-alvo prioritário nas ações educativas internas e do público-alvo externo nos eventos de acesso aberto presenciais ou remotos.		X	X				Elaboração de um Repositório de Conteúdos com a localização dos profissionais e instituições que oferecem atendimento inclusivo às pessoas com deficiência (PCD): intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, produtores de conteúdos em braille e em audiodescrição. O repositório auxiliará na busca de parceria e suporte para os eventos do CESAF-ESMP.



Ação Estratégica	Programa de Estágio						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Desenvolver as diretrizes educacionais do Programa de Estágio.	X	X	X				Reuniões de trabalho do Cesaf-ESMP (Coordenação Administrativa), Diretoria-Geral e DGPPF.
Contribuir com subsídios para maior acompanhamento dos estagiários no MP.			X	X	X	X	Planejamento anual do CESAF-ESMP.
Realinhar as atribuições administrativas dos estágios		X	X	X	X	X	Reuniões de trabalho do Cesaf-ESMP (Coordenação Administrativa), Diretoria-Geral e DGPPF.

3.1.1 Cursos de Formação Específica

Ação Estratégica	Curso de Iniciação à Carreira do Ministério Público					Indicador
	2021	2022	2023	2024	2025	
Instaurar Grupo de Trabalho formado por membros e técnicos especializados do MPTO.		X	X			- Relatório Analítico dos Cursos de Preparação à Carreira do Ministério Público realizados no período 2014-2019. - Construção de quadro com os aspectos legais do MPTO, da ENAMP e CNMP para o projeto curricular do curso. - Elaboração de modelagem pedagógica e curricular do curso.
Elaborar e estratégias didáticas e metodológicas a partir dos indicadores curriculares.		X	X			- Planos de disciplinas elaborados.
Produzir 30% do conteúdo do curso em EaD.			X	X	X	Modelagem da página do curso no ambiente virtual EadCesaf com estrutura curricular, planos de disciplinas, conteúdos, vídeos, podcasts e demais suportes pedagógicos.
Elaborar instrumentos online para avaliação do curso e da aprendizagem dos participantes.			X	X	X	Quantidade e qualidade das respostas.
Melhorar as ferramentas de avaliação da aprendizagem.			X	X	X	Quantidade e qualidade das respostas.
Ampliar o quadro de instrutores do curso com egressos dos cursos de Pós-Graduação do CESAF-ESMP, como valorização dos recursos humanos da instituição.				X	X	Produção de duas oficinas pedagógicas para os egressos que participarão como instrutores
Ação Estratégica	Curso de Preparação e Aperfeiçoamento dos Servidores Iniciais no MPTO					Indicador
Metas	2021	2022	2023	2024	2025	
Instaurar Grupo de Trabalho formado por membros e técnicos especializados do MPTO.		X	X			- Modelagem da página do curso no ambiente virtual EadCesaf com estrutura curricular, planos de disciplinas, conteúdos, vídeos, podcasts e demais suportes pedagógicos.

Ação Estratégica	Curso de Preparação e Aperfeiçoamento dos Servidores Iniciais no MPTO					Indicador
	2021	2022	2023	2024	2025	
Elaborar e estratégias didáticas e metodológicas a partir dos indicadores curriculares.			X	X		- Modelagem da página do curso no ambiente virtual EadCesaf com estrutura curricular, planos de disciplinas, conteúdos, vídeos, podcasts e demais suportes pedagógicos.
Melhorar as ferramentas de avaliação da aprendizagem.			X	X	X	Quantidade e qualidade das respostas.
Ampliar o quadro de instrutores do curso com egressos dos cursos de Pós-Graduação do CESAF-ESMP, como valorização dos recursos humanos da instituição.			X	X	X	-Produção de duas oficinas pedagógicas para os egressos que participarão como instrutores.

3.2 Pós-Graduação

Ação Estratégica	Criação de Programa Permanente de Pós-Graduação					Indicador	
	2020	2021	2022	2023	2024		2025
Criar Programa Permanente de Pós-Graduação Lato Sensu, sistematizando a oferta permanente de turmas.	X					Ata da reunião de criação do Programa e elaboração de plano de ação.	
Credenciar o CESAF-ESMP junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins (CEE-TO).	X					Publicação do ato de credenciamento do CESAF-ESMP no Diário Oficial do Estado do Tocantins.	
Estabelecer diretrizes gerais para realização e avaliação dos processos acadêmicos que garantam a qualidade pedagógica dos cursos de pós-graduação neste plano quinquenal.	X	X				Publicação de guia de orientações pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).	
Elaborar critérios que garantam que os TCCs tenham qualidade científica, impacto institucional e social e estejam alinhados à linha de pesquisa e aos seus eixos.	X	X				Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação a serem ofertados.	
Capacitar docentes sobre os critérios adotados para garantir o alinhamento do TCC com as linhas de pesquisa do CESAF-ESMP.		X	X	X	X	X	Oferta anual de oficinas de capacitação docente para atuação nos cursos de pós-graduação.
Ampliar participação dos membros e servidores em programas de pós-graduação stricto sensu com instituições parceiras.		X	X	X	X	X	Termos aditivos aos Convênios com as IES e Escolas de Governo, estabelecimento de mais convênios específicos com IES externas.

3.2.1 Cursos Pós-Graduação Lato Sensu

Ação Estratégica	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão e Governança em Ministério Público				Indicador
	2021 2º sem	2022 1º sem	2022 2º sem	2023 1º sem	
Ofertar curso regular com 50 vagas para membros e servidores do MPTO.	X	X	X	X	Número de ingressos e taxa de conclusão.



Ação Estratégica	Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> Gestão e Governança em Ministério Público					Indicador
	2022 2º sem	2023 1º sem	2023 2º sem	2024 1º sem		
Ofertar curso regular com 60 vagas para membros e servidores do MPTO.	X	X	X	X		Número de ingressos e taxa de conclusão.

3.3. Da Pesquisa

Ação Estratégica	Fomento a Grupos de Pesquisa						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Instaurar Grupo de Trabalho para criação de Plano de Desenvolvimento de Pesquisa no CESAF-ESMP.		X	X				Portaria/Ato da Diretoria-Geral do CESAF-ESMP e/ou PGJ.
Fomentar a participação de membros e servidores pós-graduados em mestrado e doutorado no Grupo de Trabalho.		X	X				Portaria/Ato da Diretoria-Geral do CESAF-ESMP e/ou PGJ.
Realizar consulta junto à comunidade do MPTO para levantamento e definição de linha de pesquisa e eixos temáticos para constarem no plano de desenvolvimento de pesquisa do CESAF-ESMP.		X	X	X	X	X	- Atas de reuniões do Grupo de Trabalho; - Plano de trabalho; - Elaboração de instrumentos de coleta de dados; - Validação dos instrumentos Aplicação online; - Socialização dos resultados; - Norteamento das atividades do PPP do CESAF-ESMP.
Realizar sistematização dos resultados da linha de pesquisa e dos eixos temáticos e transversais mais destacados.		X	X				Relatório técnico a ser socializado com a Direção do CESAF-ESMP e Deplan.
Criação de Núcleo de Pesquisa.			X	X	X	X	- Ato/Portaria do Diretor-Geral do CESAF, incorporação no PPP; - Plano de ação do Núcleo.
Criar instrumentos para socialização das produções acadêmicas e institucionais desenvolvidas nos grupos.					X	X	Criação de 2 séries de publicações pelo Conselho Editorial: uma série que disponibilize os conhecimentos por meio de artigos produzidos nos cursos de pós-graduação (TCCs) e uma série com as produções dos trabalhos publicados pelo Núcleo de Pesquisa.
Fomentar a participação de servidores no núcleo de pesquisa.				X	X	X	Plano de ação com cursos e oficinas tendo servidores pós-graduados como participantes nos quadros de instrutores.
Elaborar manual de métodos e técnicas de trabalho científico do MPTO.					X	X	Elaboração de 1 manual produzido pelos participantes do Núcleo de Pesquisa.
Possibilitar o incremento da produção intelectual e científica aplicada ao MPTO.			X	X	X	X	Elaboração de referências bibliográficas dos cursos e oficinas promovidos pelo CESAF-ESMP, com artigos e livros produzidos pelos membros e servidores do MPTO.

Ação Estratégica	Fomento a Grupos de Pesquisa						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Consolidar o desenvolvimento das Pesquisas Científicas aplicadas no MPTO.					X	X	Ampliação de mecanismos de divulgação institucional, produção de vídeos, entrevistas, <i>podcast</i> e outros formatos e linguagens; promoção de 2 seminários temáticos específicos para a divulgação dos trabalhos em realização.
Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas interinstitucionais, multidisciplinares ou transdisciplinares.			X	X	X	X	Ampliação dos convênios e termos de cooperação do IES, Institutos de Pesquisa, Escolas de Governo e demais unidades de capacitação dos MPs.
Estimular a integração entre ensino, pesquisa e extensão no MPTO.	X	X	X	X	X	X	- Plano de ação do Núcleo de Pesquisa; - Plano de Desenvolvimento da Biblioteca, Conselho Editorial e Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> .

3.3.1 Do Conselho Editorial

Ação Estratégica	Conselho Editorial e Publicações						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Alinhar o Conselho Editorial à dimensão indissociável do ensino, pesquisa e extensão do CESAF-ESMP.	X	X	X	X	X	X	Reunião a cada semestre com o Conselho Editorial.
Criação e continuidade da Série Pós-Graduação (trabalhos de conclusão de curso) e com as produções dos trabalhos publicados pelo Núcleo de Pesquisa.				X	X	X	2 (duas) Revistas online produzidas e disponibilizadas anualmente.
Alinhar a Revista Jurídica do MPTO ao Núcleo de Pesquisa e Cursos de Pós-Graduação				X	X	X	Ato da Diretoria-Geral do CESAF-ESMP.
Emitir Identificador de Objeto Digital (DOI) para os artigos científicos elaborados no âmbito do CESAF-ESMP.	X	X	X	X	X	X	Protocolos sob responsabilidade da Secretaria-Geral do Cesaf.
Incentivar a participação docente e discente nas publicações do CESAF-ESMP.		X	X	X	X	X	Pelo menos um artigo, uma revisão de literatura ou um texto de caráter opinativo por ano.
Publicar os trabalhos finais dos/as alunos/as dos cursos pós-graduação <i>stricto sensu</i> associados ao CESAF-ESMP ou mediante parcerias, quando o trabalho tiver recebido avaliações com indicação de publicação.			X	X	X	X	Publicação/ disponibilização <i>online</i> de 7 dissertações dos atuais alunos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em convênio com UFT/ESMAT.
Ampliar os acordos de cooperação com as escolas de governo, universidades nacionais e estrangeiras para publicação de artigos nas séries e revista do CESAF-ESMP.	X	X	X	X	X	X	Visita técnica da direção-geral do CESAF-ESMP às IES regionais, contato via correspondência e conferências remotas com os representantes das instituições.



Ação Estratégica	Conselho Editorial e Publicações						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Ampliar o espectro da Revista Jurídica do MPTO para reconhecimento acadêmico.	X	X	X	X	X	X	Indexação da revista em repositórios <i>on-line</i> .
Ter estrato igual ou superior a B1 da Revista Jurídica junto ao Sistema de Avaliação Qualis/CAPES no quinquênio.			X	X	X	X	-Fixação das linhas de pesquisa e eixos temáticos; -Fixação de quantitativo a serem publicados pelo corpo docente e discente do CESAF-ESMP.

3.4 Do espaço e infraestrutura

Ação Estratégica	Ampliação de espaços físicos do CESAF-ESMP			Indicador
	2020	2021	2022	
Ampliar a disponibilidade de espaços de estação de trabalho para as equipes de apoio técnico e suporte administrativo das Coordenações do Cesaf-ESMP.	X			Projeto arquitetônico para reconfiguração dos espaços de atendimento, suporte administrativo e coordenadorias.
Utilizar espaços adaptados para o CESAF-ESMP.	X	X		-1 sala para atendimento da Secretaria-Geral e da Secretaria Acadêmica; -1 sala para as Coordenações e apoio técnico.
Ampliar a disponibilidade de espaços de salas de aula e auditório para eventos presenciais.		X		Projeto arquitetônico para reconfiguração de sala multifuncional para aulas, minicursos e reuniões de trabalho.
Utilizar espaços adaptados para o CESAF-ESMP.	X	X		1 sala multifuncional.
Adequar Biblioteca para o CESAF-ESMP.		X	X	Projeto arquitetônico para adaptação da biblioteca em atendimento às demandas do CESAF-ESMP enquanto escola de governo.
Utilizar espaços adaptados da Biblioteca o CESAF-ESMP.		X		- 1 sala para atendimento ao público; - 1 sala para tratamento documentos e materiais impressos; - 1 sala para acervo básico de livros jurídicos e áreas afins, para atendimento aos cursos de pós-graduação, com área para consulta e estudo, com bancadas e 10 notebooks.
Construção do espaço definitivo do CESAF-ESMP.			X	Projeto arquitetônico contendo: Recepção, salas para as secretarias, diretoria-geral e coordenadorias; sala para secretaria acadêmica da pós-graduação, sala para coordenadores de cursos, sala para professores, 05 salas de aula multifuncionais, biblioteca com espaço para recepção e atendimento, sala para biblioteconomista, sala para tombamento e tratamento de materiais, espaço para acervo impresso e estações de estudo e consulta online; 01

Ação Estratégica	Ampliação de espaços físicos do CESAF-ESMP			
	2020	2021	2022	Indicador
Construção do espaço definitivo do CESAF-ESMP.				miniauditório para 100 pessoas, dependências sanitárias, também destinadas para PCD, e área de convivência.
Utilizar instalações definitivas do CESAF-ESMP.			X	Início das atividades em prédio próprio.

3.5 Biblioteca

Ação Estratégica	Plano de Desenvolvimento da Biblioteca						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Instituir Grupo de Trabalho para estabelecimento de Plano de Desenvolvimento da Biblioteca do MPTO.	X						- Ata da reunião de criação do Programa e elaboração de plano de ação; - Ato de constituição do grupo.
Realizar levantamento das bibliotecas dos centros e escola superiores dos Ministérios Públicos.	X						Relatório Técnico elaborado.
Utilizar a produção Científica do MP como referencial para cursos e eventos de ensino.		X	X	X	X	X	Registro em diretórios com arquivos específicos da produção interna do MPTO.
Adequar as bases de registros da Revista do CESAF-ESMP.		X	X	X			Número de inscrição e códigos disponibilizados.
Instituir nas publicações do Cesaf-ESMP as exigências legais editoriais e acadêmicas brasileiras.		X	X	X			Disponibilização de manual de normatização online para membros e servidores.
Incluir a Biblioteca junto à Rede de Bibliotecas do Ministério Público Federal (RBMFPF).		X					Termo de adesão firmado.
Ampliar acervo digital via repositório de dados de bibliotecas virtuais.		X					Termo de licitação.
Ampliar o acervo digital com bibliotecas virtuais abertas das IES nacionais e internacionais.		X	X				Disponibilização dos links na página do CESAF-ESMP.
Ampliar o acervo das áreas das Ciências Sociais, Educação, Administração, Economia, Filosofia, Psicologia e Ciências da informação e tecnologia.		X	X	X	X	X	Relação das obras e solicitação para aquisição.

3.6 Gestão do Conhecimento

Ação Estratégica	Formação de comunidades e redes de informação, aprendizagem e conhecimento						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Buscar parcerias para desenvolver, concomitante com Fóruns e Congressos estaduais, eventos culturais com foco na integração de membros e servidores do interior e capital.	X	X	X	X	X	X	Atuação do grupo de trabalho intersetorial constituído por Diretor-Geral do Cesaf-ESMP, Coordenações de Coops e Coordenações de Promotorias do interior.
Fortalecer o sentido de servir ao público e a necessidade de aproximação.	X	X	X	X	X	X	Participação em campanhas produzidas pelo Deplan e demais setores da instituição.



Ação Estratégica	Formação de comunidades e redes de informação, aprendizagem e conhecimento						Indicador
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Fornecer suporte à criação de eventos e instâncias nas diversas modalidades e formatos com foco na melhoria da qualidade da atuação profissional.	X	X	X	X	X	X	Produtos produzidos pelo Laboratório de Multimeios.
Apoiar iniciativas de promoção à saúde mental dos integrantes e socializar as ações de saúde, inclusive com utilização de tecnologias.	X	X	X	X	X	X	Reunião semestral com setor de saúde para plano de atividades na área específica.
Promover eventos em parcerias com IES.		X	X	X	X	X	Atuação do grupo de trabalho intersetorial constituído por Diretor-Geral do Cesaf-ESMP, Coordenações de Caops e Coordenações de Promotorias do interior.
Participar de grupos de discussão das escolas do MP e IES, fortalecendo o Cesaf-ESMP como escola de governo no panorama acadêmico local, regional e nacional, com a participação em eventos presenciais ou remotos pelo Diretor-Geral e coordenadorias.	X	X	X	X	X	X	Reuniões bimestrais, semestrais e anuais.

6. Referências bibliográficas

BRANDÃO, Hugo; FREITAS, Isa. Trilhas de aprendizagem como estratégia de TD&E. In: ABBAB, G.; BORGES-ANDRADE, J.; MOURÃO, L. Treinamento, desenvolvimento e educação em organizações e trabalho- fundamentos para a gestão de pessoas. Porto Alegre, RS: Artmed, 2006. p.97-113.

BRASIL.(Constituição1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,DF: Senado Federal (1988). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm> Acesso em10.Jun.2020.

BRASIL. Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal,1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8625.htm> Acesso em10.Jun.2020.

BRASIL. Lei nº9394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em10.Jun.2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Parecer CNE/CES nº 295/2013, de 04 de dezembro de 2013. Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, que subsidia o ato de credenciamento e credenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação lato sensu. Diário Oficial, Brasília, 07 maio 2015, seção 1, p. 28. Disponível em: 80 <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=14994&Itemid> Acesso em: 01/09/2015. Acesso em10.Jun.2020.

CASSIMIRO, Wagner. Trilhas de aprendizagem. Parte I: definição. Revista T&D Inteligência Corporativa (online). 2015. Disponível em: <<http://rtd.com.br/2015/08/19/trilhas-de-aprendizagem-parte-i>

definicao/>. Acesso em: 12.jun 2020.

COX, Kenia Kodel. Informática na educação escolar. Campinas: São Paulo, 2008.

DURAND, Thomas. L'alchimie de la compétence. Revue Française de Gestion, Paris, 127, p.84-102, Janvier-Février, 2000.

FLEURY, A.; FLEURY, M. T. Estratégias empresariais e formação de competências: um quebra-cabeça caleidoscópico da indústria brasileira. São Paulo: Atlas, 2001.

GADOTTI, Moacir. Concepção Dialética da Educação: um estudo introdutório. São Paulo: Cortez, 2001.

GUNS, Bob. A organização que aprende rápido: seja competitivo utilizando o aprendizado organizacional. São Paulo: Futura, 1998.

KUENZER, Acácia. A Pedagogia da Fábrica: as relações de produção e a educação do trabalhador. São Paulo. Cortez, 1985.

KUENZER, Acácia Zeneida et all. Planejamento e Educação no Brasil. 5. ed. São Paulo, Cortez, 2001.

MORIN, Edgar. Introdução ao Pensamento Complexo. Porto Alegre: Sulina, 2011.

_____. Introdução ao Pensamento Complexo. Porto Alegre: Sulina, 2011.

SARMENTO, Dirléia Fanfa; NISEMBAUM, Hugo. A competência essencial. São Paulo: Ed. Infinito, 2000.

SCHMIED-KOWARZIK, Wolfdietrich. Pedagogia Dialética: De Aristóteles a Paulo Freire. São Paulo: Brasiliense, 1983.

RESOLUÇÃO Nº 012/2020/CPJ

Altera o art. 8º da Resolução nº 004/2020/CPJ, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 148ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VIII, ao artigo 8º, da Resolução CPJ nº 004, de 5 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...).

VIII – deliberar sobre os projetos de implantação dos cursos do Cesaf-ESMP, mediante a análise prévia do seu Diretor-Geral." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 22 de outubro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente do CPJ



19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3156/2020

Processo: 2020.0005920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, "caput", e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que "regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação "na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário

às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Arisvaldo Custódio Anunciação Santos, portador do Cartão Nacional de Saúde nº 709.103.293.386.730, relatando que é paciente da ala de oncologia do Hospital Geral de Palmas e que para o tratamento oncológico utiliza Hydrea 500mg, contudo, a unidade hospitalar suspendeu o fornecimento do fármaco ao paciente alegando a ausência do medicamento no estoque da unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a disponibilidade do medicamento Hydrea 500mg ao paciente Arisvaldo Custódio Anunciação Santos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a disponibilidade do medicamento Hydrea 500mg para o paciente Arisvaldo Custódio Anunciação Santos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 - Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 5 - Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 21 de outubro de 2020.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002788

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1497/2020, instaurado após representação da Sra. Benizia Rodrigues da Silva Santos relatando que foi diagnosticada com de Alzheimer e que para o tratamento da patologia foram prescritos pelo médico os fármacos Mirtazapina 15 mg e Memantina 10 mg, contudo o fornecimento dos medicamentos foram negados pela assistência farmacêutica Estadual.

Visando a resolução extrajudicial da demanda, no dia 18 de maio de 2020, foi encaminhado o Ofício nº 210/2020/19ªPJC, à Secretaria de Saúde do Estado, e o Ofício nº 211/2020/19ªPJC à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações a respeito



da disponibilização dos medicamentos à paciente sendo que tais expedientes foram reiterados nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

Objetivando colher informações atualizadas sobre a demanda foi realizado no dia 19 de outubro de 2020, contato telefônico junto a Sra. Benízia Rodrigues da Silva Santos, tendo a paciente informado que realizou consulta com o médico do CAPS, e que o profissional prescreveu a medicação necessária para o tratamento de Alzheimer, inclusive com as substituições necessárias para a adequação as exigências do componente especializado de assistência farmacêutica, acrescentou ainda que os exames necessários para a atualização do seu cadastro junto a farmácia estadual foram ofertados pelo SUS.

Tendo em vista manifestação da parte interessada informando que teve o seu pleito atendido pela Secretaria de Saúde do Estado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 5º, inciso IV e arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3161/2020

Processo: 2020.0005847

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº

8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde relatando a morosidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde em responder os questionamentos enviados pelo conselho no prazo solicitado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a esclarecer os fatos narrados sobre a morosidade no fornecimento de respostas ao Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos narrados sobre a inércia da Secretaria de Saúde do Município quanto ao envio de respostas acerca das solicitações feitas pelo Conselho Municipal de Saúde.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 - Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 5 - Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 20 de outubro de 2020.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3162/2020

Processo: 2020.0005846

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único

de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por pessoa anônima relatando irregularidades no descarte e incineração do lixo hospitalar, produzido nos Hospitais Públicos Estaduais de Palmas, instauramos procedimento destinado a colher informações sobre o recolhimento, processamento, descarte e incineração dos resíduos, produzidos pelas Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins no Município de Palmas – TO;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e obter esclarecimentos sobre as supostas irregularidades no serviço de descarte de lixo hospitalar;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos sobre as supostas irregularidades das empresas contratadas pela SESAU que prestam serviços de descarte de lixo hospitalar a fim de obter informações sobre o recolhimento, processamento, descarte e incineração dos resíduos produzidos pelas Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins no município de Palmas.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 - Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 5 - Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 22 de outubro de 2020.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3163/2020

Processo: 2020.0005806

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias



para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;
CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;
CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;
CONSIDERANDO a apresentação de denúncia anônima, relatando irregularidades no atendimento prestado pelo Centro Estadual de Reabilitação de Palmas;
CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados sobre as denúncias apresentadas acerca das supostas irregularidades na unidade;
RESOLVE:
Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar as denúncias de irregularidades no CER III do Município de Palmas – TO.
DETERMINO, como providências e diligências preliminares:
1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 - Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4 - Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
5 - Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;
Palmas, 22 de outubro de 2020.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3164/2020

Processo: 2020.0005809

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;
CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;
CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;
CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da



função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Francisca Maria Pinheiro de Sousa, portadora do Cartão Nacional de Saúde nº 700.501.525.438.751, relatando que foi diagnosticada com Leiomioma Intramural do Útero, e que para o tratamento da patologia necessita realizar procedimento cirúrgico de Histerectomia ;

CONSIDERANDO que no relato a noticiante informa que a solicitação para realização do procedimento foi efetivada dia 10 de fevereiro de 2020, contudo, até o presente momento a Secretaria de Saúde do Estado, não atendeu o pleito da declarante;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências junto a Secretaria de Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos narrados e viabilizar a realização de procedimento cirúrgico de Histerectomia da paciente, à paciente Maria Pinheiro de Sousa;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar o fornecimento do procedimento cirúrgico de Histerectomia para a paciente Maria Pinheiro de Sousa.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 - Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;
- 3 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 4 - Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretário o presente feito;
- 5 - Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Palmas, 21 de outubro de 2020.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3169/2020

Processo: 2020.0001914

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o procedimento preparatório n. 2020.0001914, o qual tem por objeto: "Averiguar a veracidade das informações constante na denúncia, acerca da aquisição de álcool gel com prazo de validade vencido adquirido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO, o esgotamento do prazo de tramitação do citado Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO, ainda, que a sindicância instaurada pela Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública, ainda encontra-se em fase de instrução;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): N.R.C.N, e, eventualmente, outros agentes públicos e terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;
2. Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, tipificado nos art. 10 e 11 da Lei 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos lotados na Secretaria Estadual de Segurança Pública, em decorrência da aquisição de álcool gel com prazo de validade vencido.
3. Diligências:
 - 3.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 3.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;
 - 3.3. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3167/2020

Processo: 2020.0003352

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aportou na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, “denúncia” anônima formulada via Ouvidoria deste Parquet, noticiando o desmatamento à beira do córrego Água Fria, localizado próximo ao Condomínio Polinésia, na antiga via que ligava Palmas a Miracema;

CONSIDERANDO que para apurar os fatos, requisitou-se à Fundação Municipal de Meio Ambiente diligência para averiguar a ocorrência do desmatamento e em caso de constatação do ilícito, fosse tomada as providências pertinentes com encaminhamento de relatório a essa 24ªPJCap;

CONSIDERANDO a expiração do prazo final de conclusão da Notícia de Fato sem que tenha aportado nessa 24ªPJCap resposta ao requisitado ou qualquer informação por parte do Órgão ambiental municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, visando a completa apuração dos fatos com o intuito de promover a responsabilização dos envolvidos e a reparação de eventuais danos ambientais;

RESOLVE

Instaurar, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: denúncia anônima registrada via Ouvidoria, autuada sob o nº. 2020.0003352.
2. Investigado(s): A apurar
3. Objeto: Apurar notícia de prática ilícita contra o meio ambiente, consistente de desmatamento em Área de Preservação Permanente do córrego Água Fria, localizado próximo ao Condomínio Polinésia, na antiga via que ligava Palmas a Miracema.
4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; Art. 38, da Lei nº 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais; Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;
5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes providências:
 - I) a expedição de ofício à DEMAG, encaminhando-se cópia da notícia aportada, requisitando a realização de diligência investigatória para apurar a ocorrência dos fatos noticiados e em caso de constatação do ilícito ambiental, a instauração do competente inquérito policial para apurar os fatos e as suas circunstâncias, com a realização de exame pericial e demais diligências que a digna autoridade policial entender necessárias, visando a inteira elucidação dos fatos;
 - II) reiterar-se o ofício expedido à Fundação Municipal de Meio Ambiente.
 - III) a publicação desta Portaria de Instauração, no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
IV) ciente -se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, a instauração do presente Procedimento Preparatório, assim como encaminhem cópia ao CAOMA;
Cumpra-se.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO ULISSES SAMPAIO
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3152/2020

Processo: 2020.0003351

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição Democrática permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aportou na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, “denúncia” anônima formulada via Ouvidoria deste Parquet, noticiando a prática de ilícito conta o meio ambiente, consistente do descarte irregular de Resíduos da Construção Civil – RCC, supostamente praticado pela empresa de disk entulho Engemat, no dia 06/05/2020, em local, a frente do depósito da DURAX na TO-010, nesta Capital; tendo sido instruída a notícia com registro fotográfico; CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da CF/88); CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que em seu artigo 4º, § 1º dispõe que: “os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, obedecidos os prazos definidos no art. 13 desta Resolução”.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e define como crime ambiental “Causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que para apurar os fatos na seara criminal, requisitou-se à Delegacia Especializada na Repressão à Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários - DEMAG, a instauração do competente Inquérito Policial; tendo sido informado a instauração do IP nº 08597/2020, cuja cópia encontra-se juntada aos autos.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações no âmbito cível, com o intuito de buscar a reparação



integral de eventual dano ambiental;

CONSIDERANDO expiração do prazo da Notícia de Fato e que ainda há diligências a serem realizadas;

RESOLVE

Instaurar, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiaram a medida, o seguinte:

1. Origem: denúncia anônima registrada via Ouvidoria, autuada sob o nº. 2020.0003351.

2. Investigado(s): Tropical Locações de Equipamentos para Construção Civil Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.875.782/0001-70, nome fantasia ENGEMAT, com endereço na Quadra 104 Sul, Avenida LO 1 s/n, Conj. 04, Lt. 26, Sala 02, Plano Diretor Sul, nesta Capital.

3. Objeto: Apurar notícia de prática ilícita contra o meio ambiente, consistente de deposição irregular de Resíduos da Construção Civil – RCC, praticado, em tese, pela Tropical Locações de Equipamentos para Construção Civil Eireli; objetivando a promoção das medidas cabíveis para reparação integral de eventual dano ambiental.

4. Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art.4º, VII, e 14 §1º, ambos da Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente; Art. 54, caput, da Lei nº 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais; Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002; Art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018;

5. Diligências: Por oportuno, determino as seguintes providências:

a) Notifique-se a Tropical Locações de Equipamentos para Construção Civil Eireli (Engemat), da instauração do Procedimento Preparatório, via de seu representante legal, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para a) apresentar as informações que entender necessárias, por escrito; b) informar se tem interesse em solucionar a situação por via consensual, mediante assinatura de Termo de Ajuste de Conduta - TAC; anexando ao instrumento notificador, cópia desta Portaria Inaugural.

b) Requisite-se ao Instituto de Criminalística, a realização de Exame Pericial para constatação de eventual poluição no local da deposição irregular de Resíduos da Construção Civil - RCC

c) A publicação desta Portaria de Instauração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

d) Cientifique -se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, a instauração do presente Procedimento Preparatório, assim como encaminhem cópia ao CAOMA;

Cumpra-se.

PALMAS, 21 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO ULISSES SAMPAIO
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio das titulares da Promotoria de Justiça Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral, e da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008) e na Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, “caput”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental do ser humano (direito à vida e à saúde), cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos arts. 23, II; 24, XII; 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, cuidar da saúde é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 23, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretada pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria 188/GM/MS1;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020/GM/MS que regulamenta da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2020.0001089, instaurado para acompanhamento do controle e prevenção da proliferação do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria da Saúde do município de Palmas/TO;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020 do Tribunal Superior Eleitoral4;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 28/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 da Universidade Federal do Tocantins, quanto às medidas a serem adotadas nas campanhas eleitorais e na propaganda eleitoral para evitar o contágio e transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 22/2020/SES/GASEC, de 08.10.2020, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e da Superintendência em Assuntos Jurídicos, publicada no D.O.E nº 5702, de 09.10.2020, acerca das orientações sanitárias para as eleições municipais 2020; DECIDE:

RECOMENDAR aos partidos políticos, coligações e candidatos(as), no âmbito da 29ª Zona Eleitoral do Estado do Tocantins, que compreende o município de Palmas/TO, que contribuam para o



cumprimento das medidas sanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante o processo eleitoral de 2020, e que atendem às seguintes orientações gerais para as atividades eleitorais, em ambientes públicos ou privados, que impliquem em atos presenciais, tais como, reuniões políticas, campanhas eleitorais, incluindo passeata, carreata e comício, propaganda eleitoral, e transportes de passageiros para fins eleitorais, com deslocamentos de eleitores na zona urbana e zona rural:

1. Evitar a realização de eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas como caminhadas, passeatas, carreatas, comícios, reuniões e afins. Na ocorrência de eventos sem grandes aglomerações e em ambientes amplos e abertos, deve-se orientar verbalmente e com frequência o público presente usando o sistema de áudio para as regras de distanciamento social, uso de máscaras, etiqueta respiratória e higiene das mãos.
2. Priorizar os atos virtuais (webconferências, teleconferências etc) e evitar os atos presenciais (comícios, reuniões, caminhadas, passeatas e afins), dando preferência às Campanhas Eleitorais por meio do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor.
3. Em caso de realização de comícios, reuniões e afins, os mesmos devem ser feitos com a utilização de cadeiras, evitando que pessoas fiquem em pé aglomeradas, obedecendo o distanciamento de 1,5 metro entre elas.
4. Na ocupação de espaços públicos ou privados, sugere-se observar a capacidade de lotação do local para reuniões, encontros e eventos de propaganda eleitoral presencial, de forma a garantir as orientações de distanciamento social de 1,5 metro (um metro e meio) entre as pessoas, evitando-se o contato físico (beijo, abraço, aperto de mão, etc).
5. Durante a Campanha Eleitoral e toda a realização do pleito eleitoral, primar pelo uso obrigatório de máscara de proteção facial de forma adequada por todas as pessoas presentes nos eventos, e, se possível, que seja utilizado de forma complementar o protetor facial (face shield).
6. Evitar reuniões em ambientes fechados, mas caso seja extremamente necessário a realização do evento, que haja um local para entrada e outro diferente para saída, a fim de evitar fluxo concentrado de pessoas mantendo contato desnecessário entre si.
7. Promover a higienização das mãos na entrada e na saída dos locais de ações de campanha eleitoral, devendo ser disponibilizado, preferencialmente na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos: pia com água corrente sabão ou sabonete líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos. Não sendo possível, sugere-se disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool a 70% para a higienização das mãos.
8. Manter ambientes arejados, observando higienização de superfícies e de áreas de uso comum com uso de hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, através de borrifação ou outro meio adequado.
9. Nos ambientes como comitês, locais de votação e reuniões, etc manter alertas visuais (cartazes, placas, pôsteres, outdoors, totens, etc.), e outras formas de comunicação (rádio, TV, redes sociais e outros) sem identificação partidária ou de candidatos, informando sobre: a) uso obrigatório de máscaras; b) observação ao distanciamento social; c) higiene correta das mãos; d) etiqueta respiratória.
10. Evitar o compartilhamento de materiais e equipamentos, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas, copos, talheres,

dentre outros. Caso seja necessário, que haja a devida higienização dos itens.

11 Utilizar microfones preferencialmente com pedestais e fazer a devida higiene antes e depois do uso de cada orador. Manter, se possível, mais de um microfone à disposição para reduzir o risco de contaminação.

12. Durante os eventos, que ocorram aglomerações de pessoas, não devem ser disponibilizados alimentos ou outros produtos que necessitem a retirada das máscaras, com exceção de água potável (disponibilizada em recipientes descartáveis e de uso individual).

13. Deve-se aferir a temperatura do maior número de pessoas presentes quanto for possível, sendo que todos os que apresentarem temperatura corporal superior a 36,7°C devem ser orientadas a deixar o ambiente imediatamente.

14. Nos banheiros deve ser ofertado álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e pedal.

15. Nas capacitações de pessoas que atuarão nas eleições se incluam orientações para evitar o contágio e disseminação da COVID-19, seguindo o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020 do Tribunal Superior Eleitoral.

16. Evitar o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos etc., e investir em marketing digital (campanhas por meio de aplicativos, redes sociais etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários.

17. Crianças e adolescentes com menos de 16 anos, as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, como sensação febril ou febre, tosse, dispnéia, mialgia, sintomas respiratórios superiores, fadiga, ausência de olfato e paladar; mais raramente, sintomas gastrointestinais, e principalmente os sintomas indicadores da Covid-19, restrinjam-se à participar de eventos nos locais físicos (caminhadas, eventos ciclísticos, carreatas, convenções partidárias, reuniões e afins).

18. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam: a) Idade igual ou superior a 60 anos; b) Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC); c) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias); d) Imunodepressão; e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); f) Diabetes mellitus; g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); i) Gestaçao; j) Outras, conforme definição da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

19. Para os funcionários e/ou prestadores de serviço do grupo de risco deve-se assegurar que as atividades sejam realizadas em ambientes com menor exposição de risco e contaminação.

20. As pessoas com sintomas de gripe, resultados positivos para a COVID-19 ou que tenham contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 não devem participar de eventos como caminhadas, passeatas, carreatas, comícios, reuniões e afins e também se abster de comparecer aos locais de votação, devendo justificar posteriormente a ausência pelos meios disponíveis vigentes.

21. Orientar os funcionários e/ou prestadores de serviço para que informem a organização caso apresentem sintomas de gripe, resultados positivos para a COVID-19 ou tenham contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19. Os mesmos devem ser afastados por 14 (quatorze) dias.

22. Caso haja diagnóstico de COVID-19 entre trabalhadores/colaboradores, recomenda-se intensificar o protocolo de limpeza e



higienização.

23. No caso de transporte por ônibus, micro-ônibus ou van, a lotação deve corresponder ao número de passageiros exclusivamente sentados, estando todos de máscara.

24. No caso de carros com ocupação de 5 (cinco) lugares, quando não forem estes membros do mesmo núcleo familiar ou de convivência, sugere-se a condução de, no máximo, 4 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, estando todos de máscara.

25. A higienização dos veículos e equipamentos deve ser feita, no mínimo, a cada turno, com produtos indicados pelos órgãos de saúde como eficazes na eliminação do vírus nas diversas superfícies de contato, devendo ser totalmente lavados a cada 24 (vinte e quatro) horas (interna e externamente).

26. As janelas do veículo, quando não forem transportados membros do mesmo núcleo familiar ou de convivência, devem ser mantidas preferencialmente abertas desde que resguardados os limites de segurança.

27. Fornecer álcool a 70% aos passageiros e motoristas na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos.

28. Todas as recomendações acima determinadas deverão também atender ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Esta RECOMENDAÇÃO tem natureza preventiva e corretiva, na medida em que seu escopo é o cumprimento da legislação vigente, assim como evitar a responsabilização cível, administrativa e criminal dos agentes que descumprirem as orientações nela estabelecidas.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento desta RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do conhecimento do seu inteiro teor.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para os representantes dos partidos que terão candidatos(as) nas Eleições Municipais de 2020 nesta Zona Eleitoral, por e-mail, whatsapp, e/ou qualquer outro meio de célere comunicação, para conhecimento e cumprimento da RECOMENDAÇÃO, dando também a devida publicidade.

À Assessoria de Comunicação do MP/TO para ampla divulgação, incluindo emissoras de rádio, jornais e sites de notícias do município de Palmas/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 19 de outubro de 2020.

Araína Cesárea Ferreira Santos D'alessandro
27ª Promotora de Justiça - MP/TO

Maria Cristina da Costa Vilela
Promotora de Justiça Eleitoral da 29ª Z.E.- MP/TO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3171/2020

Processo: 2020.0006497

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da FUNDAÇÃO SEMEAR LIBERDADE, formando um catálogo documental continuado, possibilitando, o reconhecimento da linha histórica da instituição e adequação da atuação pelo Ministério Público quanto ao velamento, sua fiscalização, bem como adequação do Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0003 (2013/10624).

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução 174/17 do CNMP, Resolução 05/18 do CSMP-TO e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a 30ª Promotoria de Justiça de Palmas velar continuamente pelas fundações sediadas nesta Capital, sejam elas privadas ou públicas submetidas ao regime jurídico de direito privado, quando não mantidas pelo Poder Público, objetivando o controle de adequação de atividades de cada instituição, de seus fins, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO que a atividade de velamento de fundações repercute em diversas providências administrativas que devem ser padronizadas, privilegiando-se a coesão, a ciência no trato da matéria e a manutenção documental na promotoria;

CONSIDERANDO que as entidades civis de fins assistenciais que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, estão sujeitas à dissolução, mediante atuação do Ministério Público, nos casos de desvio de finalidade ou irregularidade na aplicação de recursos, nos termos dos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei n.º 41, de 18 de novembro de 1966;

CONSIDERANDO o que consta do Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES visando a ordenação das obrigações das fundações junto ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0003 (2013/10624), apesar de não possuir portaria de instauração, depreende-se que objetiva o acompanhamento da Fundação SEMEAR LIBERDADE, mas, sua estrutura atual, além de estar em desconformidade com a Resolução 05/08-CSMP-TO, não possibilita o adequado acompanhamento, a instrumentalidade e a resolutividade da atividade ministerial no velamento da entidade, exigindo adequação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando o acompanhamento permanente da FUNDAÇÃO SEMEAR



LIBERDADE, formando um catálogo documental continuado, possibilitando, o reconhecimento da linha histórica da instituição e adequação da atuação pelo Ministério Público quanto ao velamento, sua fiscalização, bem como adequação do Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0003 (2013/10624).

O Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0003 (2013/10624), digitalizado integralmente, passa a ser parte integrantes deste feito.

Em conformidade com o Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES, as prestações de contas, mudanças estatutárias e demais pleitos da entidade serão resolvidos em autos apartados, instaurados especificamente para cada caso, e as instaurações serão imediatamente certificadas nestes autos em evento específico.

Concluída a demanda apartada, deverá a secretaria providenciar a juntada de cópia integral a este procedimento em evento exclusivo, adequadamente titulado com o objeto daquele feito.

Os atestados de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação de contas, também deverão ser juntados a este feito em evento exclusivo, subsequente ao de juntada do procedimento que o concluiu, titulando o evento como "atestado de de contas do exercício ..."

As inspeções anuais para averiguação de efetivo funcionamento deverão ser feitas nestes autos, possibilitando a expedição de atestado desta condição.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Neste ato registra-se essa portaria de instauração no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Para atualização do feito requisite-se ao Presidente da Fundação:

- 1 - ato de instituição da fundação;
- 2 - certidão do ato do registro;
- 3 - lista contendo nome e endereço atualizados dos integrantes dos órgãos de administração, representação e fiscalização da entidade e comprovante do ato de suas escolhas, que indique o início e o término de seus mandatos;
- 4 - comprovante de inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ),
- 5- comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado,
- 6- comprovante de inscrição no Cadastro Municipal de Atividades Econômico-Fiscais;
- 7- Comprovações de isenções, imunidades tributárias e declarações de utilidade pública, se houver;
- 8- certidão do Cartório de Registro de Imóveis, sobre todos os imóveis da fundação desde a sua constituição;
- 9- certidão do Registro de Títulos e Documentos, sobre a dotação que resultou em transferência de direitos pessoais a fundação;
- 10- estatutos e alterações estatutárias devidamente aprovadas pela Promotoria de Justiça com cópia destas;
- 11- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Curador;
- 12- cópia de todas as atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- 13- cópia do regulamento/regimento interno;
- 14- cópia de manuais de procedimentos e atos dos administradores, quando existentes;
- 15- Comprovações dos repasses de verbas públicas desde a sua instituição, informando se não houver;

16- Relatório minucioso da condição, evolução, depósito e qualquer outro movimento sobre o valor total em espécie constante da escritura pública de constituição da fundação, com todos os comprovantes a justificar o relatado;

17- doravante, comunicação de repasses de dinheiro público imediatamente a seu depósito em conta;

18- quadro comparativo digital em PDF e extensão editável, entre o estatuto original, as mudanças já autorizadas/ano e o vigente;

Todos os documentos deverão ser apresentados em formato ".pdf", excetuando-se o que for pedido em outro formato específico.

Cópia desta portaria deverá ser juntada aos autos físicos do Procedimento Administrativo 2013.7.29.30.0003 (2013/10624), remetendo-o ao arquivo geral do Ministério Público, possibilitando pesquisa caso seja necessário.

Agende-se vistoria assim que seja possível.

Dê ciência da portaria ao Presidente da Fundação.

Cumpra-se.

PALMAS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3168/2020 (Aditamento da portaria PIC/1695/2020)

Processo: 2020.0003240

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

Considerando que aportou nesta Promotoria de Justiça de Arapoema o Auto de Infração nº 132927, do Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, apontando a ocorrência de crime contra a flora, na Fazenda Santa Genoveva, consistente incêndio culposo em mata, o que estava vedado por norma ambiental (Portaria 180/2019) ;

Considerando que a Lei Federal 9.605/98 tipifica a conduta como ambiental contra a flora: "Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.";

Considerando que a diligência determinada no rosto do ofício 008/2019, de coleta de imagens por satélite, resta inviabilizado pela



situação do período atual em que o índice de nuvens é intenso, o que não impede outro procedimento investigatório para apuração de eventual crime de desmatamento;

Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

Considerando, por fim, que a Lei 9.099/95 traz a possibilidade de celebração de Transação Penal, estando atendidos os demais requisitos, eis que em consulta ao sistema e-proc, não consta antecedentes penais em desfavor dos investigados.

Resolve:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes ambiental), em tese, imputáveis à pessoa de RICARDO SILVA VIEIRA, brasileiro, fazendeiro, portador do RG nº 4109190 SSP/GO e do CPF nº 896.375.691-20, com domicílio na Fazenda Santa Genoveva, zona rural – Arapoema/TO, fone (62) 99637-4951, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos o Auto de Infração nº 132927, Relatório de Fiscalização nº 1066/2019, nosso Ofício nº 272/2019 e o ofício de resposta nº 008/2019;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça o Sr. RICARDO SILVA VIEIRA, acompanhado de patrono, visando a deliberação quanto à celebração de Transação penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAPOEMA, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3174/2020

Processo: 2018.0009016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor subscritor, no uso das atribuições conferidas

artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2018.0009016, instaurado de ofício, a fim de verificar eventuais condutas vedadas, em tese, praticadas pelo particular SILVANO FRANCISCO SILVA, funcionário da empresa concessionária de serviços de coleta de resíduos sólidos AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, supostamente a mando do secretário municipal RENATO FARIAS JÚNIOR, consistente na contínua colocação e retirada de bonecos de propaganda eleitoral irregular do candidato a senador, IRAJÁ SILVESTRE FILHO (IRAJÁ ABREU, medindo 1,19m² (1,78x0,67m), com afixação em material tipo “duratex” e com suporte metálico, sem identificação de empresa responsável pela impressão ou tiragem, no canteiro central entre as faixas de rolamento da Avenida dos Garimpeiros, em frente à sede da empresa AMBIENTALLIX, fato constatado no dia 03.10.2018, às 06h34min;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2020.0009016, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas informações trazidas, tendo como objeto suposto ato de improbidade administrativa do Sr. Renato Farias Júnior e Silvano Francisco Silva, consistente na contínua colocação e retirada de bonecos de propaganda eleitoral irregular do candidato a senador, IRAJÁ SILVESTRE FILHO, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2018.0009016, trazendo em anexo todos os seus documentos;
2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;;
3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial nesta Promotoria de Justiça de Arapoema, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;
5. Notifique-se os investigados para, caso queiram, apresentem suas defesas de todo o alegado;
6. Agende-se as oitivas da Sra. Joselândia, Francisco, ambo servidores do Cartório Eleitoral de Arapoema e Ana Paula, funcionária da Panificadora Pão de Mel;



7. Expeça-se memorando ao NIS para levantamento do vínculo empregatício de SILVANO FRANCISCO SILVA com a empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA; Após, volte-me concluso para providências cabíveis. Cumpra-se.

ARAPOEMA, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3173/2020

Processo: 2020.0000183

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Caleb Melo, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 2020.0000183, o qual se iniciou após representação formulada pelo Vereador Nelson Aulus Lemos de Souza junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de suposto uso de veículo público em desvio de finalidade pelo servidor Júlio Cesar Ramos Brasil, do município de Couto Magalhães e;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2020.0000183, sem que as informações até aqui colhidas pudessem formar uma convicção conclusiva, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que tenham, entre outros objetivos, atuar na defesa do patrimônio público e dos princípios norteadores do direito administrativo, evitando-se a prática e impunidade de qualquer ato configurado como de improbidade administrativa, exercendo, se necessário, seu direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais;

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público promover as medidas necessárias a garantir a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses transindividuais, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca da denúncia, formulada junto ao Ministério Público Estadual, tendo como objeto notícia acerca de suposto uso de veículo público em desvio de finalidade pelo servidor Júlio Cesar Ramos Brasil, do município de Couto Magalhães, determinando-se, nesta oportunidade, as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se o Procedimento Preparatório n.º 2020.0000183, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

5. Determino que cumpra-se o Despacho do item 10;

6. Após, volte-me concluso para providências cabíveis. Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Processo: 2020.0006163

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010357644202059

O Promotor de Justiça Dr. Luiz Francisco de Oliveira, substituto automático da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 0005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando provas das irregularidades na contratação de assessores jurídicos da Câmara de Vereadores de Novo Jardim.

DIANÓPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0006266

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº. 07010357636202011

O Promotor de Justiça Dr. Luiz Francisco de Oliveira, substituto automático da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 0005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para



que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando provas do suposto recebimento indevido de diárias por parte do atual presidente da Câmara de Vereadores de Novo Jardim.

DIANOPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0006265

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº. 0701035763642202061

O Promotor de Justiça Dr. Luiz Francisco de Oliveira, substituto automático da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 0005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando provas da suposta contratação indevida de servidores da Câmara de Vereadores de Novo Jardim.

DIANOPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0006263

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº. 07010357635202068

O Promotor de Justiça Dr. Luiz Francisco de Oliveira, substituto automático da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 0005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando provas suposto nepotismo na Câmara de Vereadores de Novo Jardim.

DIANOPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0006267

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº. 07010357634202013

O Promotor de Justiça Dr. Luiz Francisco de Oliveira, substituto

automático da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 0005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando provas da suposta irregularidades no portal da transparência da Câmara de Vereadores de Novo Jardim.

DIANOPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001855

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 14/03/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0001855, tendo por base denúncia anônima na qual relata que uma moradora da rua Araguacema, casa do lado do n. 555 setor Santa Filomena em Miracema do Tocantins, supostamente, pratica maus tratos contra seus cães, deixando-os passar fome, sem abrigo adequado, ficam dia e noite presos no sol e na chuva. Informa ainda que a dona dos cães se chama Mirian e que os cães choram muito e perturbam os vizinhos com seu sofrimento.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se a Vigilância Sanitária Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 3 - OFÍCIO 103/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde informou que na data de 02/04/2020 fora designado profissionais ao local, sendo um médico veterinário e um supervisor de campo das doenças zoonosas, para verificarem a veracidade dos fatos constantes da denúncia. Ainda apresentou relatório técnico que descreve a realidade da situação encontrada na residência dos supostos agressores (evento 5 – OFÍCIO/GAB/SEMUS Nº227/2020).

Em seguida, oficiou-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentar informações acerca do caso ora retratado (evento 4- OFÍCIO 104/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Secretário Municipal de Meio Ambiente informou que o departamento municipal responsável pela averiguação deste tipo de denúncia se encontra na Secretaria Municipal de Saúde. Enfatiza que já fez o contato com a Secretária de Saúde, que afirmou ter recebido o mesmo ofício e está providenciando os mecanismos de resposta (evento 11- OFÍCIO SEMMA 044/2020)

Posteriormente, oficiou-se o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, destinado a apurar a prática de possível delito insculpido no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida (evento 14 - OFÍCIO 446/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Delegado de Polícia, Heliomar dos Santos Silva



informou que a requisição de instauração de Inquérito Policial foi encaminhada à 68ª DPC a qual tem a atribuição para apurar os delitos na circunscrição onde o suposto crime ambiental ocorreu (evento 15).

Em seguida, oficiou-se ao Delegado (a) de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, da 68ª DPC, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, comunicando-se, em seguida, a esta Promotoria de Justiça o respectivo número dos autos, destinado a apurar a prática de possível delito insculpido no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida. Quedando –se inerte. Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, com base na resposta apresentada pelo Delegado de Polícia Civil no evento 15, bem como na expedição de Ofício constante na Diligência lançada no evento 17, por meio do qual, se requisita a abertura de inquérito policial ou procedimento investigatório correlato para a apuração do eventual delito.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o nº 2020.0001855, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do

diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas. Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003040

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 15/05/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003040, tendo por base denúncia realizada de forma apócrifa por meio da Ouvidoria deste Ministério Público no qual relata dez fatos em desfavor do Prefeito Saulo Milhomem, solicitando ainda o afastamento do Prefeito de Miracema do Tocantins –TO, com urgência. Sendo os seguintes fatos:

1. Está há mais de 6 meses sem pagar os consignados dos servidores, portanto recolhe e não repassa às instituições bancárias sendo apropriação indébita do recurso alheio, sendo crime de responsabilidade.
2. Está há mais de 6 meses sem pagar os carros da limpeza pública/ e os contratos do caminhão e para os donos abastecer a prefeitura está pagando alguns meses com combustível portanto crime com o recurso do povo.
3. O Gestor recebeu dois meses como prefeito e como policial civil nos meses de setembro e outubro de 2018.
4. O Gestor está pagando nota de compra de remédios com o superfaturamento de valores com conveniência do Secretário de Saúde Leal Júnior.
5. Desde outubro de 2018 usa as máquinas do PAC que é de uso exclusivo para agricultura familiar e nunca usou para essa finalidade, pode pegar os relatórios de serviços prestados por essas máquinas que não tem, sendo assim crime de responsabilidade.
6. O Secretário de Transporte Júnior está trocando requisição de combustível por dinheiro e repassando ao gestor.
7. Existe um cartel dentro da Prefeitura com a equipe de fiscal de contrato advogados que faz os pareceres e chefe do controle interno.
8. Segundo informações o chefe de controle interno só assina os documentos e nem questiona nada e nem lê só assina os documentos.
9. Na garagem da Prefeitura a um cemitério de veículos largados as traças assim o dinheiro público jogado pelo ralo.



10. O Secretário de finanças paga fornecedores se o fornecedor lhe passar 10% do valor a ser pago.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Secretário de Finanças do Município para apresentar, caso queira, defesa/resposta em relação ao item da denúncia que relata que o secretário de finanças, supostamente, efetua o valor do pagamento de fornecedores mediante a exigência de 10% do valor a ser pago (evento 2 - OFÍCIO 189/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, representado por meio da Procuradoria do Município foi informado que as alegações são inverídicas. Enfatizando ainda que o Secretário de Administração e Finanças é pessoa séria, servidor público há anos, tendo ocupado diversos cargos na Administração Pública, com comportamento irretocável (evento 16 - OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº70/2020)

Em seguida, oficiou-se o Chefe do Controle Interno do Município para apresentar, caso queira, defesa/resposta em relação ao item da denúncia que Relata que o chefe de controle interno tão somente assina os documentos sem analisá-los (evento 3 - OFÍCIO 188/2020/GAB/2.ªPJM). Quedando-se inerte.

Posteriormente, oficiou-se o Secretário de Transportes do Município para apresentar, caso queira, defesa/resposta em relação ao item da denúncia que refere a utilização de maquinários destinados ao programa de aceleração do crescimento (PAC), bem como apresentar, caso queira, defesa/resposta em relação ao item da denúncia que refere a que o Secretário de Transporte estaria trocando requisição de combustível por dinheiro e repassando o valor ao então Gestor Público Municipal (evento 4 - OFÍCIO 187/2020/GAB/2.ªPJM). Quedando-se inerte.

Em seguida, oficiou-se o Secretário Municipal de Saúde para apresentar, caso queira, defesa/resposta em relação ao item da denúncia que refere o superfaturamento na aquisição de medicamentos, com aquiescência do Secretário Municipal de Saúde juntamente com o Gestor Público Municipal (evento 5 - OFÍCIO 186/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde esclareceu que tais fatos são inverídicos. Enfatiza que a compra é realizada após o levantamento de preços, de modo que são feitas cotações e os medicamentos são adquiridos respeitando o requisito do menor preço, de acordo com os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (evento 7 - OFÍCIO/GAB/SEMUS N.º 330/2020).

Posteriormente oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar algumas informações acerca do caso ora retratado (evento 6 - OFÍCIO 185/2020/GAB/2.ªPJM). Quedando-se inerte.

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que a denúncia não trouxe em seu bojo qualquer documento apto a comprovar as ilações nela realizadas, além de tratar-se de denúncia realizada de forma apócrifa.

Ressalte-se que em caso de nova denúncia, poderá ser deflagrado novo procedimento para investigação de eventuais irregularidades.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003040, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3166/2020

Processo: 2018.0009870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/



TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça, os autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0009870, autuado em 14/11/2018, instaurado em desfavor do município de Miracema do Tocantins/TO, e da Sra. Maria Zita Sardinha Gomes, com o objetivo de investigar possível prática de dano ambiental, risco à saúde e à segurança pública, com o descarte inadequado de lixo urbano em terreno privado.

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade privada é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, incluindo a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, conforme preceitua o inciso II do artigo 186 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de total responsabilidade do Poder Público promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (inciso VI do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (§ 3º do artigo 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana é considerado crime punível com reclusão de um a quatro anos e multa (artigo 54 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa (artigo 70 da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO ser de total responsabilidade dos proprietários ou inquilinos a conservação em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, não sendo permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito

de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados (Parágrafo Único do artigo 181 do Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins);

CONSIDERANDO ser de total responsabilidade dos proprietários de terrenos, edificados ou não, a guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os limpos (inciso II do artigo 209 do Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins);

CONSIDERANDO que encontra-se vencido o prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório e que remanesce a necessidade de realização de diligências complementares a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis, bem como o esclarecimento completo do fato ora investigado (artigo 21, §3º, da Resolução CSMP nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018)

RESOLVE:

Converter os presentes autos de Procedimento Preparatório nº 2018.0009870 em Inquérito Civil Público para apurar: a possível prática de dano ambiental, risco a saúde e segurança pública com o descarte inadequado de lixo urbano em terreno privado.

1. Origem: inciso I do artigo 157; Parágrafo Único do artigo 181 e inciso II do artigo 209, todos do Código de Postura do Município de Miracema do Tocantins;

2. Inquirido: Poder Público Municipal.

3. Objeto: Investigar sobre possível prática de dano ambiental, risco a saúde e segurança pública com o descarte inadequado de lixo urbano em terreno privado.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências iniciais:

1) Oficie-se ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), na Regional de Palmas/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração e do Relatório Técnico CAOMA nº 048/2017, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de vistoria/fiscalização, especificamente, para verificar um ponto de descarte irregular de lixo clandestino (Ponto 02, coordenadas E 784108 N 8939618, TO-010, NICOTA PIRES, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000), lavrando-se, em sendo o caso, notificação e eventual Auto de Infração com a qualificação completa do proprietário da área referida.

2) Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria de Instauração e do Relatório Técnico CAOMA nº 048/2017, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a qualificação completa do proprietário da área localizada na TO-010 ((Ponto 02, coordenadas E 784108 N 8939618, TO-010, NICOTA PIRES, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77.650-000), o qual supostamente, pertenceria à empresa Petrolider, encaminhando-se, a respectiva documentação.

3) Expeça-se Recomendação ao Município de Miracema do Tocantins/TO, para providenciar a regularização quanto ao presente objeto, isto é, isolar a área em que ocorre o descarte do lixo clandestino, além de informar a retirada do descarte inadequado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública destinada a garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo, assim, o Município informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 03 (três) dias, se acatará ou não os termos da Recomendação expedida.

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e



5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

6) O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018);

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006489

NOTÍCIA DE FATO N.º 2020. 0006489

ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do site do Disque Direitos Humanos que na realidade relata supostos atos de improbidade, de forma genérica, pelo gestor de São Félix do Tocantins.

2 – MANIFESTAÇÃO

É o relatório.

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, aduz que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – O Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível;

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

O noticiante ao formular a presente representação anônima a partir de informações apresentadas genericamente, sequer juntou qualquer tipo de documentação ou indicou testemunhas capazes de comprovar sua alegação, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências necessárias.

Além disso, ainda que houvesse individualização de fatos e indicação de provas, o destinatário correto da representação seria o Ministério Público Federal, uma vez que os supostos fatos seriam relacionados a desvio de verba federal.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a representação é desprovida de fundamentação lógica, de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração.

Portanto, determino o arquivamento da notícia de fato, nos termos do art. 5º, V da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 e nos termos do art. 4º III da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Cientifique-se, ainda, a Ouvidoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

NOVO ACORDO, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006490

Despacho de arquivamento

Informo que foi instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento das eleições, no que diz respeito a pandemia,



sendo expedida a seguinte Recomendação:

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001

Assunto: Recomendação aos Candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias em prevenção e combate a COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através de sua representante abaixo assinada, em exercício junto à 35ª Zona Eleitoral na cidade de Novo Acordo/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93); CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, de 2 de julho de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, adiando as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

CONSIDERANDO o que consta no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, de que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Tocantins/Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a expedição da Nota Técnica nº 022/2020/SES/

GASEC, pela Secretaria de Estado da Saúde, que traça orientações e medidas de prevenção e controle da disseminação do SARs-COV-2 (COVID-19), para as eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE nº 1, de 14 de setembro de 2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que "compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênic-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral";

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênic-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2020 de Santa Tereza do Tocantins/TO, que dispõem sobre a prorrogação do toque de recolher considerando a Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a crescente escalada nacional, estadual e municipal dos índices de infestação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2020, do Município de Novo Acordo/TO, que acrescenta novas medidas e prevenção à COVID-19 no Município de Novo Acordo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 027/2020 do Município de Aparecida do Rio Negro/TO, que dispõe sobre a imposição de novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2020, do Município de Lagoa do Tocantins/TO, que dispõem sobre as novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do corona vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 034/2020; nº 035/2020; nº 037/2020; e nº 054/2020, do Município de São Félix do Tocantins/TO, que dispõem sobre o decreto de situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo coronavírus) e estabelecem outras medidas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 026/2020 do Município de Lizarda/TO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, na forma q específica, como medida de enfrentamento a transmissão comunitária do novo COVID-19, e dá outras providências;



CONSIDERANDO que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

RESOLVE: RECOMENDAR (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) aos candidatos e Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral, pertencentes a 35ª Zona Eleitoral, que:

- 1) Contribuam para a normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância ao cumprimento das medidas higiênicas-sanitárias que minimizem os riscos à saúde pública durante todo o trâmite do processo eleitoral, principalmente, no período da campanha eleitoral e no dia da votação das eleições municipais de 2020;
- 2) O uso de máscaras é obrigatório pelos participantes, em todo ato ou evento político, em atendimento aos Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020, publicado no DOE Nº 72 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020, publicado no DOE Nº 116, de 25 de junho de 2020;
- 3) Abstenham-se de realizar caminhada/passeata e congêneres;
- 4) Não permitam a presença de crianças e adolescentes com menos de 16 anos nas reuniões;
- 5) As pessoas do Grupo de Risco não participem das reuniões;
- 6) Evitem o uso e o compartilhamento de informes publicitários impressos de fácil manuseio, como cartilhas, jornais, folders, santinhos, etc.;
- 7) Evitem eventos que ocasionem grandes aglomerações de pessoas, como comício, carreatas e reuniões;
- 8) Evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante todo o período da campanha eleitoral. Mas, caso haja, excepcionalmente, qualquer tipo de contato acima referido, faça a imediata higienização das mãos através de lavagem com água e sabão ou álcool em gel.
- 9) Deem preferência às campanhas eleitorais através do Rádio e TV, conforme permitido por lei, por meio do uso da propaganda gratuita e devidamente autorizada, evitando o contato direto e próximo com eleitor;
- 10) Invistam em marketing digital (campanhas através de aplicativos, redes sociais, etc.) em detrimento a uso de impressos e informes publicitários;
- 11) Realizem reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m² por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;
- 12) Reduzam o fluxo e permanência de pessoas dentro do comitê ou locais de reunião para uma ocupação de 2 metros por pessoa (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo). Caso não seja possível o distanciamento mínimo exigido, utilizar barreiras físicas entre as estações de trabalho e/ou a implementação temporária de rodízio de pessoas.
- 13) Priorizem reuniões de campanha através de meio virtual para evitar aglomerações;
- 14) Observem, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m² (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
- 15) O espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local, priorizando a circulação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local fechado, deverão ser mantidas portas e janelas

abertas;

16) As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar assentos intercalados para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;

17) Os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas, caso haja necessidade de assinar lista de frequência ou outro documento;

18) Disponibilizem pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal e/ou álcool a 70% em locais estratégicos;

19) Não disponibilizem comidas e/ou bebidas. Sendo permitido somente o fornecimento de água potável, em copos ou garrafas individuais;

20) No interior dos comitês isolem bebedouros de bico ejetor. Caso haja bebedouros com torneiras, disponibilizar próximos ao local copos descartáveis, lixeira com tampa acionada por pedal e dispensador/totem de álcool gel 70%;

21) O uso de banheiros deve ser evitado. Porém, caso haja necessidade, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, a fim de se evitar cruzamento e aglomeração, mediante marcação no chão/piso ou a fixação de fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre os usuários, disponibilizando, se possível, trabalhador para fazer o devido controle;

22) Nas carreatas, os participantes deverão permanecer no interior dos respectivos veículos, priorizando a ocupação por membros da mesma família e respeitando o limite de ocupação indicado pelo fabricante. Caso os ocupantes não sejam no mesmo núcleo familiar, nos veículos com ocupação de 05 (cinco) lugares, o limite máximo deverá ser de 04 (quatro) pessoas, ocasião em que todos deverão fazer uso de máscara facial e os vidros mantidos abertos. Em todos os casos, deverá ser respeitada a legislação de trânsito em vigor; Os responsáveis pelos ambientes onde ocorrerem as reuniões devem seguir as recomendações para limpeza e desinfecção, a saber:

a) Realizar a limpeza da área interna e externa através da desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, mediante borrifamento na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

b) Reforçar a higienização dos banheiros, a partir da Recomendação Técnica Nº 17 SESAPI/DIVISA, que dispõe sobre as orientações para a limpeza e desinfecção de áreas comuns e alimentos para conter a disseminação da COVID-19;

c) Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.

22. Em relação aos BANHEIROS disponíveis nos locais de reunião:

a) Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

b) Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

c) Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

d) Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários;

e) Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;



f) Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias, tem-se que, nos termos do artigo 11 da Portaria PGE 01/2020, na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências:

I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias;

e II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020".

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

- 1) Ao Juízo Eleitoral desta 35ª zona eleitoral, para ciência;
- 2) Ao Comando das Polícia Militar local e à Polícia Judiciária;
- 3) Aos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios da 35ª zona eleitoral, para ampla divulgação;
- 3) Às rádios e blogues locais, para ampla divulgação.
- 4) Aos candidatos e partidos políticos que disputam o pleito na 35ª zona eleitoral.

Assim, considerando que é mais apropriado o acompanhamento da situação naqueles autos e que já estão sendo tomadas as providências devidas, determino o arquivamento da presente NF, com fulcro no art. 5º, III da Resolução nº 005/2018.

NOVO ACORDO, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

CONSIDERANDO a assinatura, no dia 20/10/2020, no Inquérito Civil 2020.0005115, de termo de ajustamento de conduta com o escopo do compromissário N.M.V. proceder com a recuperação da área degradada, motivo pelo qual deverá apresentar a esta Promotoria prova da recuperação na área degradada até o dia 15 de dezembro, em razão da prática do crime previsto no art. 38 (destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção) da Lei dos Crimes Ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação ambiental no âmbito cível;

CONSIDERANDO a esfera difusa do bem ambiental;

CONSIDERANDO a independência das esferas administrativa, cível e penal e o princípio da reparação integral; CONSIDERANDO a ação penal existente nos autos e-Proc nº. 0002911-18.2020.827.2730;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com N.M.V., no que se refere a recuperação da área degradada, motivo pelo qual deverá apresentar a esta Promotoria prova da recuperação na área degradada até o dia 15 de dezembro, em razão da prática do crime previsto no art. 38 (destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção) da Lei dos Crimes Ambientais, conforme entabulado nos autos do Inquérito Civil 2020.0005115.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Dê-se a ele publicidade via Diário Oficial Eletrônico;
2. Incluam-se as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta para fiscalização e acompanhamento do compromisso firmado.

PALMEIROPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3158/2020

Processo: 2020.0006471

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento adequado para acompanhamento de políticas públicas, bem como de termos de ajustamento de conduta firmados;

920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0005115

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 20 de agosto de 2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.0005115, cujo teor foi informado à Promotoria de Justiça por dever de ofício, com o objetivo de investigar eventual destruição ou danificação de floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, praticada por Nelson Manoel Vicente Vieira, na fazenda ND, Zona Rural, em Palmeirópolis/TO (evento 02).

Lastreou-se em informações do Instituto de Natureza do Tocantins/Naturatins (evento 01).

Diligenciado (evento 03), o investigado apresentou manifestou disposição em firmar, no âmbito cível, Termo de Ajustamento de Conduta, conforme certidão do Oficial de Diligências (evento 06), o qual se materializou em 20 de outubro de 2020.

Oferecido denúncia no evento 5, sendo os autos e-Proc nº. 0002911-18.2020.827.2730.



É o relato do necessário.

O inquérito civil merece arquivamento pela solução da demanda.

O ponto controvertido cinge-se à destruição ou danificação de floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, praticada por NELSON MANOEL VICENTE VIEIRA, o qual, inclusive, afirmou que a ação foi resultado de seu não conhecimento da área de preservação permanente.

Convidado a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, o investigado foi informado de que a avença se daria sobre condição razoável e proporcional, com o escopo de inibir semelhante prática futura. A proposta foi aceita, sendo que o mesmo se obrigou a apresentar prova de recuperação da área degradada a esta Promotoria de Justiça até o dia 15 de dezembro de 2020.

Transcreve-se, por oportuno, o item dois do ajuste:

2 – Obrigação de fazer: O compromissário afirma perante esta Promotoria de Justiça, proceder com a recuperação da área degradada, visando a recuperação da mesma, razão pela qual deverá apresentar a esta Promotoria prova da recuperação na área degradada até o dia 15 de dezembro.

Informo que nesta data foi instaurado Procedimento Administrativo nº 2020.0006471 para acompanhar o cumprimento do TAC.

Diante da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento de ICP, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ressaltando que o inquérito foi instaurado a partir de informação realizada por dever de ofício.

Proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Palmeirópolis/TO, 22 de outubro de 2020.

Célem Guimarães Guerra Júnior

Promotor de Justiça

PALMEIROPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008288

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 18 de janeiro de 2020, a partir da conversão da Notícia de Fato 2019.0008288, decorrente de notícia do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins segundo a qual haveria irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO (eventos 01, 02 e 07).

Oficiou-se o Poder Legislativo em comento para informar sobre o atendimento às recomendações efetuadas (evento 09), bem como a disponibilização das leis aprovadas nos anos de 2019 e 2020 (evento 11) para conferência na rede mundial de computadores, tendo as respostas aportado aos eventos 12 e 13 dos autos eletrônicos.

No evento 16, consta ofício com endereço eletrônico onde podem ser obtidas as informações até então pendentes de transparência.

Determinou-se ao Oficial de Diligências verificação sobre a adequação da resposta exarada no evento 16 com o disponibilizado no link fornecido, bem como se há informações também de contratos no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, fazendo a respectiva certidão nos autos, diligência efetuada em seguida (eventos 18 e 20, respectivamente).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

O inquérito civil merece ARQUIVAMENTO.

Inicialmente, calha situar o objeto do inquérito: eventuais irregularidades na disponibilização de informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

É imperiosa a observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais e infralegais que a regem, sobretudo, no caso, o da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência.

Há verdadeiro direito fundamental e social à prestação de serviços públicos de qualidade, bem como a seu controle, a teor, inclusive, da Lei de Acesso à Informação.

No caso dos autos, o Legislativo municipal comprovou, documentalmente e via certidão efetuada pelo Oficial de Diligências que as adequações referentes a irregularidades no Portal de Transparência foram efetuadas.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e art. 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Deixo de determinar notificação individualizada por ter sido o procedimento instaurado a partir de dever de ofício;
3. Ato contínuo, no tríduo legal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006097

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 06 de outubro de 2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.0006097, a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas no comitê político do candidato a prefeito Bartolomeu Moura com dezenas de pessoas que não utilizavam máscaras, o mesmo ocorrendo em relação aos cabos eleitorais que se utilizavam de carros com som automotivo.

Dessa forma, o procedimento teve por objetivo investigar eventual descumprimento do Decreto Municipal pelo candidato a prefeito



Bartolomeu Moura em Palmeirópolis/TO, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere à repressão aos casos que afrontem a lei em sentido estrito e genérico (eventos 01 e 02).

A diligência contida no evento 03 foi colocada de forma equivocada no presente procedimento.

Em 07 de outubro de 2020 (evento 07), realizou-se acordo de não persecução cível.

No evento 08, atualizou-se o procedimento com os índices municipais de infecção pelo novo Coronavírus.

No evento 09, comprovou-se o pedido de homologação judicial do acordo entabulado (evento 12, autos EPROC 0002969-21.2020.827.2730).

Expediu-se recomendação complementar (evento 10), a qual foi recebida e contou com a concordância do investigado (evento 13).

Determinou-se a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o acordo (evento 10), providência levada a efeito no evento 11, com a instauração do procedimento 2020.0006230.

É o relato do necessário.

O inquérito civil merece arquivamento pela solução da demanda.

O investigado, então compromissário (evento 05), reconheceu expressamente que sua postura atentou contra a saúde pública, constituindo-se ilícito civil, com faceta individual e coletiva.

Obrigou-se a não realizar eventos de campanha que ocasionem aglomeração de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais, inclusive Decretos Municipais, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Comprometeu-se a efetuar o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), iniciando-se o primeiro pagamento no ato da assinatura do presente, e as demais parcelas mensais até o dia 30, a partir do mês de novembro, findando em janeiro de 2021, valores destinados ao Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP.

Recomendou-se, de forma adicional, que:

1. No exercício de seu direito indisponível à realização de propaganda eleitoral oriente seus correligionários e apoiadores a usar máscara de proteção, mantendo distanciamento mínimo;
2. Disponibilize nos eventos realizados álcool em gel para a população;
3. Comunique à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, com atuação na área da saúde, qualquer problema ocorrido nas reuniões realizadas com o objetivo de prevenir e preservar a saúde dos eleitores e candidatos, preferindo, sempre que possível, atividades realizadas ao ar livre.

Em sede de arremate, procedeu-se à abertura de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas previstas no acordo de não persecução cível, bem como a homologação judicial da avença.

Diante da celebração do Acordo de Não Persecução Cível, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino a publicação da decisão no Diário Oficial

Eletrônico do Ministério Público, ressaltando que o inquérito foi instaurado a partir de informação anônima

Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006096

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 06 de outubro de 2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.0006096, a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual estaria havendo descumprimento do Decreto Municipal que declarou a suspensão de atividades que culminem em aglomerações de pessoas como forma de prevenção ao coronavírus em Palmeirópolis/TO, com aglomerações de pessoas no comitê político do candidato a prefeito Wlisses Barros de Souza, na casa de seu pai (Enoque) com dezenas de pessoas que não utilizavam máscaras, o mesmo ocorrendo em relação aos cabos eleitorais que se utilizavam de carros com som automotivo.

Dessa forma, o procedimento teve por objetivo investigar eventual descumprimento do Decreto Municipal pelo candidato a prefeito Wlisses em Palmeirópolis/TO, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere à repressão aos casos que afrontem a lei em sentido estrito e genérico (eventos 01 e 02).

Em 07 de outubro de 2020 (evento 05), realizou-se acordo de não persecução cível.

No evento 06, atualizou-se o procedimento com os índices municipais de infecção pelo novo Coronavírus.

No evento 07, comprovou-se o pedido de homologação judicial do acordo entabulado (evento 12, autos EPROC 0002970-06.2020.827.2730).

Expediu-se recomendação complementar (evento 08), a qual foi recebida e contou com a concordância do investigado (evento 12).

Determinou-se a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o acordo (evento 10), providência levada a efeito no evento 11, com a instauração do procedimento 2020.0006228.

É o relato do necessário.

O inquérito civil merece arquivamento pela solução da demanda.

O investigado, então compromissário (evento 05), reconheceu expressamente que sua postura atentou contra a saúde pública, constituindo-se ilícito civil, com faceta individual e coletiva.

Obrigou-se a não realizar eventos de campanha que ocasionem aglomeração de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais, inclusive Decretos Municipais, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Comprometeu-se a efetuar o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais, no valor correspondente a R\$ 600,00 (um mil e quinhentos reais), iniciando-se



o primeiro pagamento no ato da assinatura do presente, e as demais parcelas mensais até o dia 20, a partir do mês de novembro, findando em julho de 2021, valores destinados ao Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP.

Recomendou-se, de forma adicional, que:

1. No exercício de seu direito indisponível à realização de propaganda eleitoral oriente seus correligionários e apoiadores a usar máscara de proteção, mantendo distanciamento mínimo;
2. Disponibilize nos eventos realizados álcool em gel para a população;
3. Comunique à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, com atuação na área da saúde, qualquer problema ocorrido nas reuniões realizadas com o objetivo de prevenir e preservar a saúde dos eleitores e candidatos, preferindo, sempre que possível, atividades realizadas ao ar livre.

Em sede de arremate, procedeu-se à abertura de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas previstas no acordo de não persecução cível, bem como a homologação judicial da avença.

Diante da celebração do Acordo de Não Persecução Cível, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ressaltando que o inquérito foi instaurado a partir de informação anônima

Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006099

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 06 de outubro de 2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº. 2020.0006099, a partir de informação anônima, veiculada via atendimento telefônico, nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual no dia 02/10/2020, no período noturno, houve aglomeração de pessoas na praça Limírio Viana Guimarães, oportunidade em que se faziam presentes dezenas de pessoas apoiadoras do candidato a prefeito Uadas Xavier, e, ainda, vários carros de som automotivo. Narrou, ainda, a denúncia que no dia 03/10/2020, houve mais um óbito em razão COVID-19, o Sr. Walter, sendo que no mesmo dia aconteceu carreata política do candidato Uadas Xavier (fotos em anexo), motivo pelo qual causou tremenda revolta social.

Dessa forma, o procedimento teve por objetivo investigar eventual descumprimento do Decreto Municipal pelo candidato a prefeito Uadas Xavier da Silva em Palmeirópolis/TO, no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no que se refere à repressão aos casos que afrontem a lei em sentido estrito e genérico (eventos 01 e 02).

Em 07 de outubro de 2020 (evento 06), realizou-se acordo de não persecução cível.

No evento 07, atualizou-se o procedimento com os índices municipais de infecção pelo novo Coronavírus.

No evento 08, comprovou-se o pedido de homologação judicial do acordo entabulado (evento 12, autos EPROC 0002971-88.2020.827.2730).

Expediu-se recomendação complementar (evento 10), a qual foi recebida e contou com a concordância do investigado (evento 15).

Determinou-se a instauração de procedimento administrativo para acompanhar o acordo (evento 12), providência levada a efeito no evento 13, com a instauração do procedimento 2020.0006229.

É o relato do necessário.

O inquérito civil merece arquivamento pela solução da demanda.

O investigado, então compromissário (evento 06), reconheceu expressamente que sua postura atentou contra a saúde pública, constituindo-se ilícito civil, com faceta individual e coletiva.

Obrigou-se a não realizar eventos de campanha que ocasionem aglomeração de pessoas em desconformidade com as normas sanitárias estaduais e municipais, inclusive Decretos Municipais, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Comprometeu-se a efetuar o pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), iniciando-se o primeiro pagamento no ato da assinatura do presente, e as demais parcelas mensais até o dia 17, a partir do mês de novembro, valores destinados ao Fundo de Modernização Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP.

Recomendou-se, de forma adicional, que:

1. No exercício de seu direito indisponível à realização de propaganda eleitoral oriente seus correligionários e apoiadores a usar máscara de proteção, mantendo distanciamento mínimo;
2. Disponibilize nos eventos realizados álcool em gel para a população;
3. Comunique à Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, com atuação na área da saúde, qualquer problema ocorrido nas reuniões realizadas com o objetivo de prevenir e preservar a saúde dos eleitores e candidatos, preferindo, sempre que possível, atividades realizadas ao ar livre.

Em sede de arremate, procedeu-se à abertura de Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas previstas no acordo de não persecução cível, bem como a homologação judicial da avença.

Diante da celebração do Acordo de Não Persecução Cível, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 18, III, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ressaltando que o inquérito foi instaurado a partir de informação anônima

Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000392

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 06 de abril de 2020, a partir da conversão da Notícia de Fato 2020.0000392 e Procedimento Preparatório 2020.0000392, decorrente de notícia anônima segundo a qual teria havido contratação de contadores sem processo seletivo pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Teve por objeto investigar eventual contratação de serviços contábeis sem licitação pela municipalidade (eventos 01, 02 e 10).

Oficie-se a Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se houve contratação de serviços de contabilidade na atual gestão sem o correlato procedimento licitatório ou concurso público, e, em caso positivo, que aponte os contratos, contratados, os objetos das contratações e os respectivos valores, de forma individualizada, em planilha impressa (evento 03).

A resposta aportou ao evento 04.

Novamente diligenciado, apresentou o município o procedimento do pregão presencial realizado (eventos 05, 12 e 13).

Por fim, requisitou-se REQUISITAR a apresentação de cópia do contrato de serviços de contabilidade prestados a Prefeitura de São Salvador, referente ao exercício de 2020 (eventos 15 e 18).

Os autos vieram conclusos para deliberação.

O inquérito civil merece ARQUIVAMENTO.

É cediço que a administração pública não pode contratar serviços comuns no mercado por inexigibilidade, tampouco por dispensa de licitação nos casos não enumerados em lei.

Tais condutas constituem relevantes indícios de improbidade administrativa.

Não é o que se verificou, todavia, nos autos em exame.

A Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins/TO apresentou, nos eventos 12 e 13, os procedimentos que deram origem à contratação de contadores na modalidade pregão presencial.

Apresentou, por fim, no evento 18, o contrato atualmente em vigor.

Assim sendo, não se comprovou a suspeita de irregularidade aventada na denúncia anônima.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas, nos termos do art. 10 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e art. 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Deixo de determinar notificação individualizada por ter sido o procedimento instaurado a partir de notícia anônima;
3. Ato contínuo, no tríduo legal, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO. Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3165/2020

Processo: 2020.0003780

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que prevê que o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988 que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" conforme aduz a Constituição Federal em seu artigo 205; CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", nos moldes do artigo 208, inc. VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que dispõem os artigos 10, inciso VII c/c 11, inciso VII da Lei 9.394/1996 que compete ao Estado e aos Municípios assumirem os transportes escolares dos alunos da rede estadual e municipal respectivamente;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 1332/2020 TCU relativo ao relatório de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de avaliar os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses; e regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos recursos, no exercício de 2018;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será



realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar observância às diretrizes constitucionais e legais do transporte escolar; da aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos; e da regularidade na licitação, contratação e execução orçamentário-financeira dos recursos aplicados no exercício de 2018, a fim de identificar falhas e apontar possíveis correções, nos moldes do Acórdão nº 1332/2020 TCU.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 5. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

PARAISO DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93 e demais disposições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO que prevê que o artigo 6º, da Constituição Federal de 1988 que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” conforme aduz a Constituição Federal em seu artigo 205;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, nos moldes do artigo 208, inc. VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que dispõem os artigos 10, inciso VII c/c 11, inciso VII da Lei 9.394/1996 que compete ao Estado e aos Municípios assumirem os transportes escolares dos alunos da rede estadual e municipal respectivamente;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão n.º 1332/2020 TCU relativo ao relatório de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) com o objetivo de avaliar os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses; e regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos recursos, no exercício de 2018;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar observância às diretrizes constitucionais e legais do transporte escolar; da aderência às normas operacionais e regulamentares de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos; e da regularidade na licitação, contratação e execução orçamentário-financeira dos recursos aplicados no exercício de 2018, a fim de identificar falhas e apontar possíveis correções, nos moldes do Acórdão nº 1332/2020 TCU.



DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
 2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
 3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;
 4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;
 5. Após, a conclusão.
- Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003732

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 24.06.2020, com fulcro em representação do Sr. Adeilton Barros Farias enviada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o n.º de protocolo 07010343787202083, a qual consubstancia in verbis "a) QUE é servidor público concursado do Município de Marianópolis desde 2014, na função de motorista; b) Relata que desde que tomou posse, trabalha como motorista no assentamento (vila) onde reside, primeiro como motorista de ônibus e depois como motorista de ambulância; c) Entretanto, informa que o Prefeito Municipal, o transferiu para a cidade, que fica há 50km de onde o mesmo reside, sem nenhuma justificativa, o que, nas palavras do manifestante, seria uma perseguição política; d) Informa que o governo municipal contratou um motorista para exercer sua função no postinho de saúde do assentamento, tirando sua vaga; e) Diante disto, por considerar a atitude do prefeito descabida e que lhe acarretou diversos prejuízos, pugna por atuação ministerial. Nada mais disse".

Diante do noticiado, este Parquet, por via da Diligência 10781/2020 (evento 03), solicitou informações à gestão do município de Marianópolis/TO.

Em resposta, acostada ao evento 07, esclareceu a gestão do município em tela que, não existem em seu panorama servidores concursados exclusivamente para a zona rural dado que todos os concursos realizados pelo município se deram em contexto de quadro geral.

Já no que toca ao denunciante, em sentido contrário ao que relata, suas remoções não ocorreram sem justificativa idônea, mas sim em virtude de supostas condutas desidiosas consubstanciadas na prática de assédio sexual a menores e por ausência de dever funcional.

Por derradeiro, asseverou a municipalidade, que possui processos administrativos disciplinares em trâmite com a finalidade de apurar as alhures condutas do servidor.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise

verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que frente a resposta da gestão do município de Marianópolis/TO fora possível constatar que as remoções do servidor em espeque deram-se de maneira justificada e por motivos idôneos.

A Lei 8.112/1990, em seu artigo 36, § único, inciso I, define que: Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - De ofício, no interesse da Administração;

(...)

A remoção ex officio ocorre por interesse da administração pública, cabendo a esta o dever de prestar justificativa ao ato sob pena de nulidade da decisão sendo, inclusive, este o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, como se segue:

"SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. É válido o ato de remoção ex officio de servidor público, adequadamente motivado e ajustado à lei. 2. Recurso improvido (RMS nº 13.550/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6a T, p. 426).

Ao caso, é notável a motivação do ato pela administração pública do município de Marianópolis/TO, dado as supostas condutas do servidor contrárias ao zelo e bom desempenho da função pública estando estas, até mesmo, sendo investigadas administrativamente. Ademais, imperioso esclarecer que o noticiante é servidor público do quadro geral do município não possuindo a garantia de que prestaria seus serviços exclusivamente na zona rural.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

PARAISO DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 24.06.2020, com fulcro em representação do Sr. Adeilton Barros Farias enviada por meio da



Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o n.º de protocolo 07010343787202083, a qual consubstancia in verbis “a) QUE é servidor público concursado do Município de Marianópolis desde 2014, na função de motorista; b) Relata que desde que tomou posse, trabalha como motorista no assentamento (vila) onde reside, primeiro como motorista de ônibus e depois como motorista de ambulância; c) Entretanto, informa que o Prefeito Municipal, o transferiu para a cidade, que fica há 50km de onde o mesmo reside, sem nenhuma justificativa, o que, nas palavras do manifestante, seria uma perseguição política; d) Informa que o governo municipal contratou um motorista para exercer sua função no postinho de saúde do assentamento, tirando sua vaga; e) Diante disto, por considerar a atitude do prefeito descabida e que lhe acarretou diversos prejuízos, pugna por atuação ministerial. Nada mais disse”.

Diante do noticiado, este Parquet, por via da Diligência 10781/2020 (evento 03), solicitou informações à gestão do município de Marianópolis/TO.

Em resposta, acostada ao evento 07, esclareceu a gestão do município em tela que, não existem em seu panorama servidores concursados exclusivamente para a zona rural dado que todos os concursos realizados pelo município se deram em contexto de quadro geral.

Já no que toca ao denunciante, em sentido contrário ao que relata, suas remoções não ocorreram sem justificativa idônea, mas sim em virtude de supostas condutas desidiosas consubstanciadas na prática de assédio sexual a menores e por ausência de dever funcional.

Por derradeiro, asseverou a municipalidade, que possui processos administrativos disciplinares em trâmite com a finalidade de apurar as alhures condutas do servidor.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que frente a resposta da gestão do município de Marianópolis/TO fora possível constatar que as remoções do servidor em espeque deram-se de maneira justificada e por motivos idôneos.

A Lei 8.112/1990, em seu artigo 36, § único, inciso I, define que:

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - De ofício, no interesse da Administração;
(...)

A remoção ex officio ocorre por interesse da administração pública, cabendo a esta o dever de prestar justificativa ao ato sob pena de nulidade da decisão sendo, inclusive, este o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, como se segue:

"SERVIDOR PÚBLICO. REMOÇÃO. MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. É válido o ato de remoção ex officio de servidor público, adequadamente motivado e ajustado à lei. 2. Recurso improvido (RMS nº 13.550/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6a T, p. 426).

Ao caso, é notável a motivação do ato pela administração pública do município de Marianópolis/TO, dado as supostas condutas do

servidor contrárias ao zelo e bom desempenho da função pública estando estas, até mesmo, sendo investigadas administrativamente. Ademais, imperioso esclarecer que o noticiante é servidor público do quadro geral do município não possuindo a garantia de que prestaria seus serviços exclusivamente na zona rural.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003731

Cuida-se de Notícia de Fato autuada em 24.06.2020, com fulcro em representação da Sra. Renata Santos de Alencar enviada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o n.º de protocolo 07010344190202056, a qual consubstancia in verbis “: a) Que a Prefeitura de Pugmil oferece uma ajuda de custo às famílias Carentes que não tem condição de arcar com aluguel de residência; b) A manifestante alega que não dispõe de condições para arcar com seu aluguel, tendo em vista que seu esposo está desempregado e tem quatro filhos (estando grávida no momento). Diante disto, buscou a prefeitura no intuito de conseguir tal ajuda; c) Entretanto alega que tal ajuda lhe fora negada, com a justificativa de que é ano eleitoral e, por isso, não permitido a concessão de tal benefício; d) A manifestante relata que tal situação não passa de inverdade, tendo em vista que outras famílias são assistidas por esta ajuda, acreditando que tal negativa se deu pelo fato da mesma e sua família não terem apoiado o prefeito atual nas eleições. Diante disto, pugna por atuação ministerial. Nada mais disse”.

Com fulcro no relatado, esta Promotoria de Justiça, por meio da Diligência 10783/2020, solicitou esclarecimentos à gestão do município de Pugmil/TO.

Em resposta, acostada ao evento 07, fora informado pela municipalidade que o auxílio pleiteado pela reclamante trata-se da Bolsa Aluguel Social (Lei Municipal nº 238/2017) que contempla pessoas em situação de emergência.

Informou ainda que, para o acesso ao supracitado benefício, o munícipe deve passar por procedimento previsto na legislação existente realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo a denunciante nem ao menos procurado o mencionado órgão para tratar do assunto.



É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que a gestão do município de Pugmil assegurou que a denunciante não procurou o órgão responsável para pleitear o benefício de Bolsa Aluguel Social.

O alhures benefício fora regulamentado pelo Decreto 075/2017, consistindo, conforme artigo 21, caput, em:

financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele. Também poderão ser contempladas ainda, aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo.

Ademais, prevê o supramencionado Decreto Municipal, em seu artigo 22, a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social para reconhecer o preenchimento dos requisitos para concessão do benefício em tela, in verbis:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, diligenciará para obter os dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por partes das famílias, considerando as disposições desse regulamento.

Malgrado a irradiação do princípio da inafastabilidade da jurisdição em todo o sistema constitucional, o órgão competente para a concessão do benefício social pleiteado não fora acionado administrativamente pela noticiante, conforme aduz o esclarecimento acostado ao evento 07. Ao caso, necessário seria, em primeiro momento, a busca da via administrativa pela munícipe e somente em virtude de eventual indeferimento eivado de irregularidade deveria esta socorrer-se da via judicial.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Portanto, deve a parte autora comparecer na Assistência Social e protocolar o pedido do aluguel social. Com o protocolo de seu pedido, resta suprida a argumentação do não comparecimento na secretária.

Assim, como não foi encaminhado pela reclamante o documento comprovando o seu comparecimento na Assistência social, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. V, primeira parte, (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº 005/2018 do CSMP. até que seja suprida a falta do documento pela reclamante.

Ressalto que, a presente notícia de fato foi arquivada, mas pode a parte autora de denúncia retornar ao Ministério Público, após protocolar o seu pedido de aluguel social, e caso seja negado sem

motivo.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

PARAISO DO TOCANTINS, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Parecer:

Cuida-se de Notícia de Fato autuada em 24.06.2020, com fulcro em representação da Sra. Renata Santos de Alencar enviada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o n.º de protocolo 07010344190202056, a qual consubstancia in verbis “: a) Que a Prefeitura de Pugmil oferece uma ajuda de custo às famílias Carentes que não tem condição de arcar com aluguel de residência; b) A manifestante alega que não dispõe de condições para arcar com seu aluguel, tendo em vista que seu esposo está desempregado e tem quatro filhos (estando grávida no momento). Diante disto, buscou a prefeitura no intuito de conseguir tal ajuda; c) Entretanto alega que tal ajuda lhe fora negada, com a justificativa de que é ano eleitoral e, por isso, não permitido a concessão de tal benefício; d) A manifestante relata que tal situação não passa de inverdade, tendo em vista que outras famílias são assistidas por esta ajuda, acreditando que tal negativa se deu pelo fato da mesma e sua família não terem apoiado o prefeito atual nas eleições. Diante disto, pugna por atuação ministerial. Nada mais disse”.

Com fulcro no relatado, esta Promotoria de Justiça, por meio da Diligência 10783/2020, solicitou esclarecimentos à gestão do município de Pugmil/TO.

Em resposta, acostada ao evento 07, fora informado pela municipalidade que o auxílio pleiteado pela reclamante trata-se da Bolsa Aluguel Social (Lei Municipal nº 238/2017) que contempla pessoas em situação de emergência.

Informou ainda que, para o acesso ao supracitado benefício, o munícipe deve passar por procedimento previsto na legislação existente realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo a denunciante nem ao menos procurado o mencionado órgão para tratar do assunto.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que a gestão do município de Pugmil assegurou que a denunciante não procurou o órgão responsável



para pleitear o benefício de Bolsa Aluguel Social.

O alhures benefício fora regulamentado pelo Decreto 075/2017, consistindo, conforme artigo 21, caput, em:

Benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, no município ou fora dele. Também poderão ser contempladas ainda, aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo.

Ademais, prevê o supramencionado Decreto Municipal, em seu artigo 22, a competência da Secretaria Municipal de Assistência Social para reconhecer o preenchimento dos requisitos para concessão do benefício em tela, in verbis:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, diligenciará para obter os dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social reconhecerá o preenchimento das condições por partes das famílias, considerando as disposições desse regulamento.

Malgrado a irradiação do princípio da inafastabilidade da jurisdição em todo o sistema constitucional, o órgão competente para a concessão do benefício social pleiteado não fora acionado administrativamente pela noticiante, conforme aduz o esclarecimento acostado ao evento 07. Ao caso, necessário seria, em primeiro momento, a busca da via administrativa pela munícipe e somente em virtude de eventual indeferimento eivado de irregularidade deveria esta socorrer-se da via judicial.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Portanto, deve a parte autora comparecer na Assistência Social e protocolar o pedido do aluguel social. Com o protocolo de seu pedido, resta suprida a argumentação do não comparecimento na secretária.

Assim, como não foi encaminhado pela reclamante o documento comprovando o seu comparecimento na Assistência social, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. V, primeira parte, (for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração...) da Resolução nº 005/2018 do CSMP. até que seja suprida a falta do documento pela reclamante.

Ressalto que, a presente notícia de fato foi arquivada, mas pode a parte autora de denúncia retornar ao Ministério Público, após protocolar o seu pedido de aluguel social, e caso seja negado sem motivo.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3170/2020

Processo: 2020.0003269

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

Autos n.: 2020.0003269

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: assegurar a atenção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à coletividade, especialmente do Município de Porto Nacional, para lhes garantir a Recuperação de Área Degradada de APP na Fazenda Vale do Sol, haja vista que, conforme consta nos autos do E-proc. n.º 0003195-73.2018.8.27.2737 (anexo), houve suspensão condicional do processo com a condicionante de recuperação da área degradada.
 2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção ao direito e interesse coletivo indisponível ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
 3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se ao NATURATINS para a juntada do processo nº 4311-2018-V, com resposta em dez dias.
 4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
 5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público e notificação dos interessados, com envio de remessa de cópia desta Portaria (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).
- Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 22 de outubro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>